

FORMULARIO

DOS

ACTOS DOS JUIZOS

DE

AUSENTES E PROVEDORIA

LIVRARIA DE B. L. GARNIER

OBRAS DO DR. CUNHA SALES

- FORMULARIO DAS ACCÇÕES ORPHANOLOGICAS.—1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
FORMULARIO DAS ACCÇÕES CIVEIS.—1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
FORMULARIO DAS ACCÇÕES COMMERCIAES.—1 vol. enc. 8\$000.
FORMULARIO DAS ACCÇÕES CRIMINAES.—1 vol. enc. 8\$000.
FORMULARIO DE AUSENTES E PROVIDORIA.
TRATADO DA PRAXE CONCILIATORIA, ou theoria e pratica das conciliações e da pequena demanda, 1 vol. in-4.º enc. 6\$000.
FORMULARIO de todos os actos conciliatorios e da pequena demanda, 1 vol. in-4.º enc. 3\$000.
PODER JUDICIAL.—Fôro Penal.—Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
PROCESSO COMMUN.—Fôro Penal.—Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
JULGAMENTO NO PLENARIO.—Fôro Penal, theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
PROCESSOS CRIMES ESPECIAES.—Fôro Penal.—Theoria e pratica do processo criminal brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 8\$000.
FÔRO CIVIL.—Thesouro juridico.—Tratado de jurisprudencia e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
PROCESSO ORDINARIO.—Thesouro juridico.—Tratado de jurisprudencia e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
ACCÇÕES PREJUDICIAES — Thesouro juridico, Tratado de Jurisprudencia e Pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc., 10\$000.
RECURSOS CIVEIS.—Thesouro juridico.—Tratado de jurisprudencia pratica do processo civil brasileiro, 1 vol. in-4.º enc. 7\$000.
EXECUÇÕES DE SENTENÇAS CIVEIS.— Theoria e pratica do processo civil brasileiro, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
LIVRO DOS RECURSOS.—Recursos commerciaes, civeis, orphanologicos e criminaes, 1 grosso vol. in-4.º enc. 10\$000.
TABELLIÃES DE NOTAS — Jurisprudencia Eurementica, 1 grosso vol. enc. 10\$000.
TESTAMENTOS — Theoria e pratica dos testamentos, 1 grosso vol. enc. 10\$000.
SUCESSÕES— Theoria e pratica das successões, 1 vol. in-4.º enc. 7\$000.
ACCÇÕES SUMMARIAS — propriamente ditas, 1 grosso vol. enc. 10\$.

NO PRELO

NULLIDADES DE PROCESSO CIVIL. 1 vol.

FORMULARIO

al

DOS

ACTOS DOS JUIZOS

DE AUSENTES E DA PROVIDORIA

Segundo a praxe actual do fôro, contendo as formulas de todas as acções e actos, que se praticam no juizo da providoria, commentadas com toda a legislação e jurisprudencia vigente

PELO

DR. J. R. DA CUNHA SALES

Advogado nos auditorios da Côrte



RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER — LIVREIRO-EDITOR

71 — RUA DO OUVIDOR — 71

—

1884

LIVRARIA - PEREIRA

13 Rua Halkeld 13

JUIZ DE FORA

A
341.46
5163
faj
1884
all
69
e

BIBLIOTECA NACIONAL FEDERAL

Este volume no. 3222 registrado
sob número 1946
do ano de

AO LEITOR

Nos formularios que escrevi sobre acções civéis, commerciaes, criminaes e orphanologicas, disse *mutatis mutandis* nas — DUAS PALAVRAS — que escrevi :

« Não tenciono escrever — prologo.

« Meu desejo é explicar o apparecimento deste livro, dar os motivos que obrigaram-me a escrevel-o, afim de que se não considere vaidade minha fazer um livro, quando tantos outros da mesma natureza e jaez correm as syrthes da publicidade.

« Duas razões, a meu ver, bem procedentes levaram-me a escrever o presente — *Formulario*.

« Tendo escripto a theoria e pratica do processo civil brasileiro, ficava mutilada a minha intenção, e imperfeito e defeituoso o meu trabalho, se não fosse completado elle, pelo conjuncto de todas as formulas que revestem os actos juridicos civis, cuja theoria e pratica sómente podem ser materialmente conhecidas, quando assim exteriormente traduzidas.

« E, attendendo a esta verdade, não foi sem reconhecido fundamento que os Francezes consagraram a maxima : — *la forme emporte le fond*.

« Eis, pois, explicada a primeira das razões.

« Reconhecendo, porém, eu, pelos exames e confrontações de todos os formularios exis-

tentes, que todos elles, sem excepção de nenhum, ministram formulas mais ou menos para todos os actos, que se podem praticar no juizo civil, mas todas ellas disseminadas, sem offerecerem a marcha seguida e regular dos processos das diversas acções civeis, tornando assim impossivel de ser essa marcha seguida e acompanhada pelos que começam as luctas judiciarias; entendi que prestar-lhe-hia um bom serviço escrevendo um formulario, em que essa marcha, com todos os seus incidentes, viesse traçada com o preciso encadeamento dos actos, de fórma a qualquer poder acompanhar a marcha do processo de uma acção civil summaria, ou ordinaria, sem receio de errar, ainda quando seja completamente desconhecedor desta materia.

—

« E' esta a segunda razão, que forçou-me a elaborar este *Formulario*.

—

« Parece que, se é possivel indulto ao que, errando, despretencioso só aspira ser notavel-

mente util aos seus concidadãos e á sciencia, ninguem mais do que eu póde a esse indulto ter direito se encontrado fôr em erro.

—

Neste, porém, já me não é permittido dizer o mesmo ; porque é um livro novo, e cuja necessidade era reclamada todos os dias pela pratica dos actos que necessitavam de formulas.

Preenchendo assim esta lacuna, tenho dotado todas as materias praticas de direito, com as formulas que lhes são precisas, dando-me por bem pago desse serviço, se della com vantagem se utilisarem, os que na pratica judiciaria são noveis.

Côrte 3o Março de 1884.

Dr. *José Roberto da Cunha Sales.*



PROCESSO NOS JUIZOS

DE

Ausentes e Provedoria

CAPITULO I

ARRECAÇÃO DOS BENS VAGOS, DE DEFUNCTOS E
AUSENTES

Disposição de materia

O processo da arrecadação dos bens vagos, e de defuntos e ausentes póde ser iniciado por qualquer dos seguintes modos :

1.º *Ex officio*

2.º Por deliberação do Juiz de Orphãos e Ausentes e dos delegados e subdelegados.

3.º Por meio de participação official dos officiaes, empregados do juizo, delegados, subdelegados, parochos, e da pessoa, em cuja casa alguem fallecer, ou della se ausentar nas circumstancias do art. 23 do Regulamento de 15 de Junho de 1859.

4.º A requerimento do Procurador da Fazenda, seu ajudante na côrte, dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes, nas provincias. (1.º)

Modo primeiro

Iniciando o juiz o processo de arrecadação de bens de evento, defuntos e ausentes, por propria deliberação, dirigirá ao respectivo escrivão a seguinte

N. 1

PORTARIA

Juizo de orphãos e ausentes de . . . aos . . . de . . .
de 188 . . .

Chegando-me a noticia de que em (*tal parte*) ás . . .
horas do dia de hoje falleceu F . . . sem dei-

(1.ª) Cit. Regul. arts. 20, 23, 24, 26, 31, 41, 66, 67, 68 e 69.

xar herdeiros presentes, deixando, entretanto bens (*ou vindo ao meu conhecimento que F... morador em tal parte á rua tal n... , ausentou-se, sem se saber do seu destino, deixando seus bens desamparados*) mando que, distribuida e autuada esta, proceda-se, quanto antes á arrecadação e arrolamento dos ditos bens, com citação de quem representar á fazenda nacional, e ao enterro do fallecido, cujas despesas necessarias autoriso F... a fazer. O que cumprirá o escrivão deste juizo.

F... (*nome por extenso do juiz*).

— — —
Modo segundo

Quando o processo de arrecadação tem de ser iniciado por participação official de alguma das pessoas de que trata o n. 3, esta dirigirá ao Juiz de Orphãos e Ausentes o seguinte

N. 2

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr.

Tendo fallecido hoje á (*tantas*) horas, á rua (*tal*) casa n. (*tanto*) F..., sem herdeiros presentes, deixando, entretanto bens, (*ou tendo-*

se ausentado F... da casa n... tanto á rua tal sem se saber para onde, nem qual o seu destino deixando seus bens desamparados), assim o communico a V. Ex. para os devidos effeitos.

Deus guarde a V. Ex. felizmente.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.
 Illm. e Exm. Sr. Dr. F... muito digno Juiz de Orphãos e Ausentes desta côrte (*cidade ou villa*).

F... (*nome por inteiro*).

O juiz, recebendo este officio, lançará no topo o seguinte

N. 3

DESPACHO

D. A. Proceda-se incontinentemente a arrecadação e arrolamento dos bens, com citação do agente da fazenda, e ao enterro do fallecido, cujas despesas necessarias autoriso F... a fazer.
 Côrte (*cidade, ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Modo terceiro

Devendo começar o processo da arrecadação á requerimento do procurador da fazenda, ou seu ajudante, na côrte, dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores, e mais agentes fiscaes, qualquer destes dirigirá ao Juiz de Orphãos e Ausentes a seguinte

N. 4

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes...

Diz F... procurador da fazenda (*ou a quem della fôr representante*) que, tendo fallecido F..., morador á rua..., n..., sem herdeiros presentes, mas deixando bens, (*ou tendo-se ausentado, F... morador em... n..., sem se saber qual o seu destino, deixando seus bens desamparados*) preciso é que sem demora se proceda a arrecadação e arrolamento dos ditos bens, cuja guarda e administração serão confiadas a um curador por V. Ex. devidamente nomeado.

Nestes termos

P. que distribuida e autorizada esta, se proceda na fórma requerida.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

—

Conhecendo o juiz desta petição, proferirá nella o seguinte

N. 5

DESPACHO

D. A. Proceda-se immediatamente a arrecadação e arrolamento dos bens, e ao enterro do defunto, cujas despesas necessarias autorizo F... curador geral, a fazer. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

—

O processo de arrecadação, que começar por portaria, officio, ou requerimento, terá o seguinte seguimento:

—

Levada qualquer dessas peças ao distribuidor, este pôr-lhe-ha no alto a seguinte

N. 6

COTA

Ao escrivão F...

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.F... (*rubrica*).

—

Entregue ao escrivão a peça assim distribuida,
elle a cobrirá com o seguinte termo de

N. 7

AUTUAÇÃO

188...

Juizo de orphãos e ausentes de...

O escrivão

F... (*rubrica*).

Autos de arrecadação de bens do fallecido (*ou ausente*) F...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio autuei a portaria (*officio ou requerimento*) que adiante se seguem do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

—

Feita a autuação o escrivão, citará logo o procurador da fazenda (*ou quem suas fizer, ou a fazenda representar*) e intimarà F... autorizado a fazer as despezas do enterro, do que lavrarà a seguinte

N. 8

CERTIDÃO

Certifico que citei em sua propria pessoa o procurador da fazenda nacional (*ou quem o representar*) por todo o conteúdo da portaria (*officio ou requerimento*) e seu despacho e bem assim intimei a F... curador geral que foi pelo juiz autorizado a fazer as despezas do enterramento de F... a portaria, (*ou despacho*) retro de que ficaram scientes e dou fé. Côte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*assignatura do juiz*).

—

Comparecendo na casa, em que falleceu (*ou de quem se ausentou*) F..., o juiz, escrivão e procurador da fazenda (*ou quem a representar*) proceder-se-ha a arrecadação e arrolamento dos bens pela seguinte fórma

N. 9

AUTO DE ARRECAÇÃO E ARROLAMENTO DOS BENS
DO FALLECIDO (OU AUSENTE) F...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... aos *(tantos)*, dias do mez do dito anno nesta côrte *(cidade ou villa)* provincia de ... na casa n... da rua ... onde morava o fallecido, *(ou ausente)* F..., presentes o Juiz de Orphãos e Ausentes Dr. F..., commigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado, e o procurador da fazenda nacional F... *(ou quem a representar, ou a revelia do procurador da fazenda nacional ou de quem a representar)* o dito juiz procedeu a arrecadação e arrolamento dos bens do mencionado defunto *(ou ausente)*, encontrando os seguintes : *(descrevem-se todos os bens encontrados)*. Finda esta arrecadação, o juiz deferiu o juramento aos Santos Evangelhos a F... e F... que moravam na casa em que residia o defunto *(ou ausente ou a F... e F... vizinhos do defunto, ou ausente, ou outras pessoas, que lhe parecerem ter noticia dos bens)*, e lhes encarregou que debaixo do mesmo e com boa fé e sã consciencia decla-

rassem, se alguns outros bens existiam que devessem ser arrecadados e arrolados, e bem assim o que lhes constasse acerca da naturalidade, idade, estado e filiação do defunto, *(ou ausente)*. E sendo por elles recebido o dito juramento, declararam que não havia mais bens, *(ou que ainda existiam taes e taes bens, em tal e tal lugar, escrevendo-se tudo quanto elles declararam)*; que o fallecido, *(ou ausente)* era natural de..., tinha *(tantos)* annos de idade, era casado *(solteiro ou viuvo)* e filho de F... e F... *Se ainda não se tiver tomado providencias para o enterro, o juiz autorisará as despesas acrescentando-se no auto*: e como nenhuma providencia se houvesse tomado ainda concernente ao enterro do finado, o juiz autorisára F... a fazer as necessarias despesas do funeral, com attenção ás forças da herança e a qualidade do defunto. Finalmente sendo os bens arrecadados de pouca importancia, e não havendo quem de sua guarda e administração se quizesse incumbir com prestação de fiança, o juiz confiou a curadoria e administração sem esse onus a F..., pessoa sufficientemente abonada, a quem deferiu o juramento aos Santos

Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou que jurasse em sua alma bem fielmente arrecadar e administrar os bens, que se havia dado a arrolamento. E recebido por elle o dito juramento, assim o prometteu cumprir. *(Se a herança, fôr de grande importancia este periodo deverá ser substituido por este outro)*. Finalmente, sendo os bens arrecadados de grande importancia, e tendo o juiz de nomear para elles um curador afiançado, o que não é possível encontrar-se neste acto, e menos proceder-se ao processo da fiança, o juiz poz os bens arrecadados em deposito no poder de F... pessoa abonada, a quem nomeou depositario, sob as penas da lei. E para constar mandou lavrar este auto, que assignou com o procurador da fazenda *(ou quem este a representar)* o curador *(ou depositario)* F... e F... moradores da casa do fallecido *(ou ausente ou vizinho)*, do que dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.— (Nota)

F... *(assignatura do juiz)*.

(Nota) Na côrte o procurador da fazenda é representado por um solicitador, a quem dá poderes, ou delega, os que lhe são conferidos pela fazenda.

F... *(assignatura do procurador da fazenda)*.

F... *(assignatura do curador ou depositario)*.

F... *(assignatura dos moradores ou dos vizinhos)*.



Se não puder-se concluir no mesmo dia a arrecadação e arrolamento dos bens, proceder-se-ha a apposição de sellos, fazendo no final do auto a seguinte declaração :



«E não podendo terminar em um só dia a arrecadação e arrolamento dos bens, o juiz suspendeu os trabalhos para o dia seguinte á *(taes)* horas, afim de continual-os, e procedeu a apposição de sellos em todos os effeitos, bens, livros de commercio, e titulos e mais papeis, pondo-se *taes e taes objectos* em *taes e taes caixas, bahús, ou caixões* ou *em tal sala ou quarto*, fechadas e lacradas em toda as partes por onde se poderiam abrir e os sellos rubricados pelo juiz que depois de fechar as portas do interior e exterior fez tambem sellar todas as fechaduras, cujas chaves ficaram em seu poder. E aquelles objectos que não eram susceptiveis

de ser sellados, como escravos, animaes, plantas, etc., o juiz entregou a F... que nomeou depositario, encarregando-se de sua guarda, ficando sujeito á lei do deposito, etc., que para constar faço este auto e dou fé.» Eu F... escrevão o escrevi.

Seguem-se as assignaturas.

No dia seguinte e á hora marcada no auto, presente o juiz, escrevão, procurador da fazenda (*ou quem esta representar ou á sua revelia*) na casa mencionada, continuar-se-ha a arrecadação e arrolamento dos bens pela fórmula seguinte

N. 10

AUTO DE CONTINUAÇÃO DA ARRECAÇÃO E ARROLAMENTO DOS BENS DO FINADO (OU AUSENTE) F...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... aos (*tantos*) dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (*cidade ou villa*), provincia de... na casa n... da rua..., presente o Juiz de Orphãos e Ausentes Dr. F..., na referida casa onde morava

o finado, (*ou ausente*) e commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o procurador da fazenda nacional (*ou quem a representar ou á revelia do procurador da fazenda nacional, ou de quem o representar*), e o depositario F..., o dito juiz continuou na arrecadação e arrolamento dos bens do dito finado (*ou ausente*) abrindo e rompendo os sellos tanto das portas, como os que nos ditos bens foram postos, e que se achavam intactos (*ou que estavam neste ou naquelle estado*) a proporção que se ia procedendo a continuação da arrecadação e arrolamento dos bens pela fórma seguinte (descrevem-se aqui os bens que ficaram por arrolar e arrecadar); e a arrecadação e arrolamento se continuará e encerrará neste auto como o de pagina 17.

DO PROCESSO DA ARRECAÇÃO DOS BENS
DE DEFUNTOS E AUSENTES POR DELIBERAÇÃO PROPRIA
DOS DELEGADOS OU SUBDELEGADOS

O processo da arrecadação dos bens de defuntos e ausentes e vagos por propria deliberação dos delegados e subdelegados tem lugar em qualquer dos dous seguintes casos :

1.º Quando o juiz pela distancia, em que se achar do lugar, onde existirem os bens do fallecido (*ou ausente*), ou por outra occurrencia attendivel, não puder comparecer immediatamente para arrecadal-os.

2.º Quando os bens existirem fóra da residencia do juiz.

Caso primeiro

No primeiro caso, o delegado ou subdelegado baixará ao seu escrivão a seguinte

N. 11

PORTARIA

Havendo fallecido F... morador á rua (*tal*) n. (*tanto*) sem deixar herdeiros, deixando entretanto bens (*ou tendo-se ausentado F... morador á rua... casa e n... , sem se saber qual o seu destino, deixando bens em desamparo*), e fazendo-se preciso que se acautelem os ditos bens, que não podem ser incontinenti arrecadados pelo Dr. Juiz

de Orphãos e Ausentes por se achar distante deste lugar (*ou por taes e taes razões*) mando que autuada esta se proceda immediatamente a apposição de sellos nos bens do mencionado defunto (*ou ausente*) com a assistencia de dous vizinhos e do collector que para tal fim serão citados.

Autoriso a F... que desta minha deliberação será intimado, a fazer as despezas necessarias com o enterro do finado, e com attenção ás forças da herança e qualidade do defunto.

Delegacia (*ou subdelegacia de*)... de... de 188...

O delegado (*ou subdelegado*).

F... (*nome por inteiro*).

Sr. escrivão da delegacia (*ou subdelegacia*) da cidade ou villa de...

—

O escrivão autuará a portaria, cobrindo-a com o seguinte termo

N. 12

AUTUAÇÃO

188...

Delegacia ou Subdelegacia de...

Escrivão,

F...

Autos de arrecadação de bens do fallecido (*ou ausente*) F...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e... nesta villa (*ou povoação*)... aos... dias do mez de... do dito anno em meu cartorio autuei a portaria que adiante se segue, de que faço este termo. Eu F... escrivão do delegado (*ou subdelegado*) o escrevi.

Em seguida intimará o escrivão ao collecter e aos vizinhos do defunto (*ou ausente*) e a pessoa autorizada e fazer o enterro, do que lavrará a seguinte

N. 13

CERTIDÃO

Certifico que intimei em suas proprias pessoas para todo o conteúdo da portaria retro,

(ou supra) o collecter desta villa F... e aos vizinhos do fallecido (ou ausente) F... e F. e F... bem como a F... autorisando a fazer o enterro, do que se deram por entendidos e dou fé. Villa (ou povoação) ... de... de 188.

O escrivão,
F... (nome por inteiro).

Em continuação se dirigirão todos a casa do defunto (ou ausente) e ahi procederão á apposição dos sellos, de que lavrará o escrivão o seguinte

N. 14

AUTO DE APPOSIÇÃO DE SELLOS

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta villa, (ou povoação), provincia de... e á rua (tal) casa n. . . , onde morava o defunto, (ou ausente) F..., presente o delegado, (ou subdelegado de policia) F... commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, o collecter (ou á revelia do collecter) e os vizinhos da dita casa F... e F..., pelo

dito delegado (*ou subdelegado*), foi ordenado a F... que morava na mesma casa (*ou a quem tiver razão para saber*) que declarasse onde estavam os bens, livros, certidões e dinheiro, pertencentes ao fallecido (*ou ausente*) F..., afim de se proceder a apposição de sellos na fórmula disposta no art. 31 do Regulamento, n. 2433, de 15 de Junho de 1859, e sendo apresentados os bens indicados, passou a mesma autoridade a pô-los em (*taes e taes bahús ou caixas*) que foram fechados, pregados e lacrados, em todos os pontos que podiam ser abertos e os sellos rubricados pelo delegado (*ou subdelegado*), e assim mais recolheu-se a tal sala (*ou quarto*), taes e taes objectos, fechando e sellando as partes respectivas, e depois fechou todas as portas interiores e exteriores, pregando sellos em todas as fechaduras, cujas chaves ficaram em seu poder.

E como houvessem taes e taes bens (*como escravos, animaes, plantas, etc.*), que não eram susceptiveis de receber sellos, a mesma autoridade policial fez delles entrega a F..., que nomeou depositario, encarregando-o da guarda dos mesmos bens, pelo que ficou sujeito ás leis do deposito.

E assim concluída esta diligencia, o delegado (ou subdelegado) mandou lavrar o presente auto, que assignou com o collecter, os vizinhos F... e F... e o depositario, do que dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (assignatura do delegado ou subdelegado).

F... (assignatura do collecter, ou de quem representar a fazenda).

F... } assignatura dos vizinhos.
F... }

F... (assignatura do depositario).

F... (assignatura do escrivão).

Terminada a diligencia, o delegado (ou subdelegado) que tiver procedido a apposição dos sellos, remetterá os autos ao Juiz de Orphãos e Ausentes, acompanhados do seguinte

N. 15

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr.

Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes os autos de apposição de sellos, a que procedi nos bens de F..., fallecido, sem herdeiros

presentes (*ou que se ausentou sem se saber seu destino deixando seus bens abandonados*), nos termos do art. 31 do Regulamento n. 2433 de 15 de Junho de 1859.

Deus guarde a V. Ex. felizmente.

Illm. e Exm. Sr. Dr. F... muito digno Juiz de Orphãos e Ausentes do termo de...

(*Tal parte*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

Delegado (*ou subdelegado de policia.*)—
Comm. ao n. 15.

Commentario ao n. 15

Esta remessa tambem póde ser ordenada por despacho, e então o delegado (*ou subdelegado*) quando os autos lhe forem conclusos proferirá o seguinte

DESPACHO

Remettam-se incontinenti ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes do termo.

(*Tal parte*)... de... de 188...

F... (*rubrica.*)

O escrivão, recebendo os autos porá no despacho o seguinte

— — —
TERMO DE DATA

E no mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, nesta villa (*ou povoação de*), por parte do delegado, (*ou subdelegado*) de policia, o cidadão F ... me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*), de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

— — —
E em seguida fará o seguinte

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e ..., nesta villa (*ou povoação de*) em meu cartorio foram estes autos remetidos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes deste termo, o Dr. F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

— — —
Póde o escrivão remetter os autos pelo correio, ou por pessoa particular de sua confiança, ficando sobre si a responsabilidade do extravio.
— — —

Se a remessa dos autos tiver lugar com officio de autoridade policial, o Juiz de Orphãos e Ausentes no alto do mesmo officio lançará o seguinte

N. 16

DESPACHO

Junto aos autos, venham conclusos. Cidade (*ou villa de*)... de ... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com o officio despachado, juntal-o-ha aos mesmos pelo seguinte

N. 17

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e..., nesta cidade (*ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., me foram entregues estes autos com o officio despachado que adiante vai junto, de que faço

este termo. Eu F... , escrevão o escrevi.—
Comm. ao n. 17.

Commentario ao n. 17

Se no termo houver mais de um escrevão, de orphãos, o juiz, recebendo os autos com o officio, lavrará no alto deste o seguinte

DESPACHO

D. A. Venham conclusos. Cidade *(ou villa de)*...
de ... de 188.

F... *(rubrica do juiz)*.

Indo o officio ao distribuidor, este lhe fará a seguinte

COTA

Ao escrevão F... Cidade *(ou villa de)*... de...
de 188.

F... *(rubrica do distribuidor)*.

Então, recebendo o escrivão os autos com o officio despachado, porá neste o termo de juntada a fl. 31, e depois fará os autos conclusos ao juiz.

Em seguida o escrivão fará os autos conclusos ao juiz por meio do seguinte

N. 18

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos (*tantos*) dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta cidade (*ou villa de*)... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Orphãos e Ausentes, Dr. F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Recebendo o Juiz de Orphãos e Ausentes os referidos autos, proferirá nelles o seguinte

N. 19

DESPACHO

D. A. Designo o dia... ás... horas, para na casa do fallecido (*ou ausente*) proceder-se ao rompimento dos sellos e a arrecadação e

arrolamento dos bens, para o que citem-se o delegado (*ou subdelegado*) e o collecter, (*ou quem representar a fazenda nacional*) e o depositario.

Cidade (*ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

— —

O escrivão, recebendo os autos com o despacho supra, porá neste o seguinte

N. 20

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitoeentos e oitenta e... nesta cidade (*ou villa de*) em meu cartorio, por parte do Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho que segue, do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

— —

Em seguida o mesmo escrivão citará o delegado (*ou subdelegado*) de policia, o collecter e o depositario como se ordena no despacho, e deste lavrará nos autos a seguinte

N. 21

CERTIDÃO

Certifico haver citado em suas proprias pessoas para todo o conteúdo do despacho retro, ou supra a F..., delegado (ou subdelegado) de policia; F... collecter deste municipio (ou representante da fazenda nacional) e a F... depositario dos bens do fallecido (ou ausente) F... do que se deram por entendidos e dou fé. Cidade (ou villa de)... de... de 188.

O escrivão,

F... (nome por inteiro).

No dia designado presente o Juiz de Orphãos e Ausentes, escrivão, delegado (ou subdelegado), collecter (ou á revelia deste), depositario, se procederá ao rompimento dos sellos pela fórma seguinte

N. 22

TERMO DE ROMPIMENTO DOS SELLOS

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta villa (ou povoação de) provincia de... em a casa em que morava o defunto (ou ausente) F..., achando-

se presentes o Juiz de Orphãos e Ausentes Dr. F..., commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o delegado (ou subdelegado) de policia, o cidadão F... e o collector F... (ou á revelia do collector F...) pelo dito delegado (ou subdelegado) foram rotos os sellos por elle postos nos bens do defunto (ou ausente) F... no dia... do mez de..., os quaes se encontraram intactos, (ou neste ou naquelle estado) para se proceder a arrecadação e arrolamento dos mesmos bens. Do que para constar mandou o juiz lavrar o presente termo que assignou com o delegado (ou subdelegado), o collector e o depositario. E eu F..., escrivão o escrevi.

F... (rubrica do juiz).

F... (assignatura do delegado ou subdelegado).

F... (assignatura do collector).

F... (assignatura do depositario).

Após este termo, procede-se a arrecadação e arrolamento dos bens, como deixamos exemplificado anteriormente.

Se o delegado (*ou subdelegado*) fôr omisso em proceder por propria deliberação a apposição dos sellos nos bens do defunto (*ou ausente*), o collecter (*ou quem representar a fazenda nacional*) lhe dirigirá a seguinte

N. 23

PETIÇÃO

Illm. Sr. delegado (*ou subdelegado*), de policia deste termo (*ou districto*).

Diz F... collecter das rendas geraes deste municipio (*ou o que fôr*) que, havendo fallecido F..., morador á rua... casa n..., sem deixar herdeiros presentes, deixando entretanto bens (*ou que tendo-se ausentado F... da casa n... á rua... sem se saber qual o seu destino, deixando bens em abandono*) e porque o Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes se ache distante, e não possa de prompto proceder a respectiva arrecadação e arrolamento, vem o supplicante no interesse da fazenda nacional, requerer a V. S. se digne de fazer apposição de sellos nos bens e objectos de fallecido (*ou ausente*) e lavrado o respectivo termo, remettel-o ao respectivo juiz, para os devidos effeitos.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.

(*Tal parte*)... de... de 188.

O collector,

F... (*nome por inteiro*).

—

O delegado (*ou subdelegado*), em deferimento a esta petição, lançará nella o seguinte

N. 24

DESPACHO

A. Proceda-se ás (*tantas*) horas a apposição de sellos requerida para o que intime-se dous vizinhos da casa do fallecido (*ou ausente*)
F...

(*Tal parte*)... de... de 188...

F... (*rubrica*).

—

Fazendo o escrivão as intimações, de que passará certidão, como a de fl. 25 ; e na hora designada presentes o delegado (*ou subdelegado*), o escrivão, o collector e as duas pessoas intimadas, o delegado

procederá a apposição de sellos, como ficou dito anteriormente.

— — —
Caso segundo

Quando o delegado (*ou subdelegado*) de policia tiver de proceder a arrecadação e arrolamento dos bens do defunto (*ou ausente*) por propria deliberação, em consequencia dos mesmos bens existirem fóra do lugar da residencia do juiz ; qualquer dessas autoridades dirigirá ao respectivo escrivão, a seguinte

N. 25

PORTARIA

Delegacia (*ou subdelegacia*) de policia de...
de... de 188.

Constando a esta delegacia (*ou subdelegacia*) haver fallecido F ... morador na rua ... casa n... sem deixar herdeiros presentes, deixando entretanto bens (*ou que tendo-se ausentado F... morador á rua... , sem se saber seu destino, deixando bens em abandono*), e que devem ser quanto antes acautelados, mais não podendo ser pelo Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes deste termo, por morar em lugar differente deste, como seja (*tal*), mando que,

atuada esta, se proceda immediatamente a arrecadação e arrolamento dos bens, com citação do collecter (*ou de quem representar a fazenda nacional*).

Autoriso a F... que desta minha deliberação será intimado a fazer as despesas necessarias do enterro do fallecido com attenção as forças da herança e qualidade do defunto. — Cumpra.

O delegado (*ou subdelegado*).

F... (*nome por inteiro*).

Atuada a portaria, e feita a intimação, se procederá a arrecadação e arrolamento, pela mesma maneira que já exemplificamos.

Concluida assim a arrecadação e arrolamento, o delegado (*ou subdelegado*) mandará remetter ao Juiz de Orphãos e Ausentes os autos da referida arrecadação.

DA INSCRIÇÃO DO AUTO DE ARRECADAÇÃO NA ESTAÇÃO
ARRECADADORA DAS RENDAS DO ESTADO

Terminada a arrecadação, o escrivão levará o processo á repartição das rendas, afim de que o respectivo chefe numere o auto da arrecadação e faça no livro competente a devida inscrição, lançando no mesmo auto a verba da apresentação que póde ter a seguinte

N. 26

FORMULA

Fica inscripto este auto de arrecadação e arrolamento, que foi por mim numerado com o n. . . no livro de inscrições de conformidade com o que dispõe o art. 64 do Regulamento n. 2433, de 15 de Junho de 1859.

Côrte (*cidade ou villa*) . . . de . . . de 188.

F . . . (*rubrica do chefe*).

F . . . (*rubrica do escrivão*).

Se já tiver o escrivão de orphãos e ausentes recebido a cópia do testamento, remettida pelo escrivão da provedoria de capellas e residuos, ajuntará aos autos.

AO QUE DEVERÁ O JUIZ DE ORPHÃOS E AUSENTES
ATTENDER, QUANDO LHE FOREM OS AUTOS CONCLUSOS,
DEPOIS DE FEITA A ARRECADAÇÃO

O juiz recebendo os autos da arrecadação e arrolamento deverá attender para providenciar, ás quatro seguintes hypotheses :

1.^a Se ha bens pertencentes ao fallecido (*ou ausente*) fóra do districto de sua jurisdicção que devam ser arrecadados.

2.^a Se os bens são de pouca importancia, que por commum e geral estimacção não excedem de duzentos mil réis.

3.^a Se os bens são de facil deterioração, ou se não se podem guardar sem perigo ou grandes despesas.

4.^a A nomeação de curador afiançado, sendo os bens de grande importancia.

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS DE DEFUNTOS OU
(AUSENTES), QUE SE ACHAM FÓRA DO DISTRICTO DA
JURISDICÇÃO DO JUIZ DE ORPHÃOS E AUSENTES

Havendo bens de defunto (*ou ausente*) fóra do districto da jurisdicção do Juiz de Orphãos e Ausentes, e que devam ser arrecadados, ao receber este os autos da arrecadação, proferirá nelles o seguinte

N. 27

DESPACHO

Expeça-se incontinenti carta precatória para o Juiz de Orphãos e Ausentes do termo de . . . , afim de nelle proceder a arrecadação dos bens que o fallecido (*ou ausente*) F. . . , alli tinha, devendo ser a dita precatória devolvida a este juizo, depois de satisfeitas as devidas diligencias, citados o curador e o agente da fazenda.

Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188.

F. . . (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com este despacho, fará as intimações ordenadas, de que lavrará a seguinte

N. 28

CERTIDÃO

Certifico haver citado em suas proprias pessoas para todo o conteúdo do despacho retro, a F... curador dos bens do defunto (*ou ausente*) e a F... procurador da fazenda (*ou quem fôr*) do que ficam scientes e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.
F... (*nome por inteiro*).

Antes, porém, do escrivão lavrar a certidão nos autos, datará o despacho do juiz com o seguinte

N. 29

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte, (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*), do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Feitas as citações, o escrivão passará a carta precatoria que será do theor seguinte

N. 30

CARTA PRECATORIA REQUESITORIA PASSADA « EX OFFICIO » E DIRIGIDA AO JUIZÓ DE ORPHÃOS E AUSENTES DO TERMO DE . . . AFIM DE AHI SER CUMPRIDA NA FÓRMA ABAIXO

Côrte (*cidade ou villa de*) ...

Juizo de orphãos e ausentes ...

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Faço saber a V. S., Illm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de..., ou a quem suas vezes fizer, e o conhecimento desta pertencer, que, tendo-se procedido neste juizo a arrecadação e arrolamento dos bens de F... que falleceu sem herdeiros presentes (*ou dos bens de F..., que se ausentou sem se saber o seu destino*) vim ao conhecimento de que tem elle bens no termo de sua jurisdicção, pelo que subindome os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte: — « Expeça-se carta precatoria para o Juiz de Orphãos e Ausentes de... afim de nelle proceder-se á arrecadação dos bens que o fallecido, (*ou ausente*) F... alli tinha, devendo ser a dita precatoria devolvida a este juizo, depois

de satisfeitas as devidas diligencias ». Côrte, *(cidade ou villa de)*... de... de 188. F... *(rubrica)*, em virtude do qual se passou a presente carta precatória requisitória, com o theor da qual depreco da parte de Sua Magestade o Imperador e da minha de mercê, á S. Ex. o Illm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de... ou quem as suas vezes fizer e o cumprimento desta haja de pertencer, que, sendo-lhe esta apresentada, a faça cumprir e guardar como nella se contém ou declara. E em seu cumprimento, e depois que nesta puzer o seu respeitavel — cumpra-se — fará com que se proceda á arrecadação e arrolamento dos bens do dito defunto *(ou ausente)*, situados nesta côrte *(cidade ou villa)* com citação do collectôr *(ou de quem representar a fazenda nacional)*, lavrando-se o devido auto de arrecadação e arrolamento na conformidade do Regulamento numero dous mil quatrocentos e trinta e tres de quinze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e nove. E caso se opponham ao cumprimento desta V. S. não tomará dessa opposição conhecimento algum, e sim fará remetter a este juizo tudo quanto apresentarem, afim de ser por mim deferido como fôr de justiça. Se V. S. assim cumprir fará serviço a

Sua Magestade o Imperador, justiça ás partes e a mim mercê. Dada e passada nesta côrte (*cidade, ou villa*) sob o meu signal e sello que é a valia do sello ex causa aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... E eu F..., escrevão a escrevi.

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. ex causa.

F... (*rubrica do juiz*).

— — —

Remettida a precatória, e recebida pelo juiz deprecado, lançar-lhe-ha este o seguinte

N. 31

DESPACHO

D. A. — Venham conclusos. — Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188. — (Comm. ao n. 31).

F... (*rubrica do juiz*).

Commentario ao n. 31

— — —

Se no juizo deprecado só houver um escrevão de orphãos e ausentes, não é preciso que o juiz no seu despacho, lance em primeiro lugar o — D — que nelle se

nota ; e como não ha necessidade da distribuição o despacho do juiz deverá ser formulado da seguinte maneira

— — —
DESPACHO

A. Cumpra-se citando-se o procurador da fazenda (*ou quem a esta representar*) para incontinenti proceder-se a arrecadação dos bens de F..., fallecido, na cidade (*ou villa de*)... sem herdeiros presentes (*ou de F... que ausentou-se de... sem se saber qual o seu destino*), os quaes bens se acham situados no lugar... desta côrte (*ou deste termo*). Côrte, (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

— — —
No caso de haver mais de um escrivão de orphãos e ausentes, logo que o juiz proferir o seu despacho mandando distribuir, será a precatoria apresentada ao distribuidor, que pôr-lhe-ha a seguinte

— — —
COTA

Ao escrivão F... côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

O escrivão a quem por distribuição tocar o feito porá neste despacho o seguinte

N. 32

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte, (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*) de que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Distribuida a precatoria (*se fôr caso disso*) o escrivão immediatamente fará os autos chegarem ao juiz pelo seguinte

N. 33

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil e oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao meretissimo Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos, proferirá nelles o seguinte

N. 34

DESPACHO

Proceda-se incontinenti a arrecadação e arrolamento dos bens de F... fallecido em (tal parte) sem deixar herdeiros (*ou que se ausentou de tal parte sem se saber seu destino*) citado o procurador da fazenda (*ou quem esta representar*) cumprindo-se assim a presente precatória. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com este despacho porá nelle o seguinte

N. 35

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*)

de que faço este termo. Eu F. . . , escrevão o escrevi.

Em seguida eitará o procurador da fazenda, (*ou quem esta representar*) de que lavrará a seguinte

N. 36

CERTIDÃO

Certifico haver citado em sua propria pessoa por todo o conteudo do despacho retro (ou a fl.) a F. . . procurador da fazenda (*ou quem esta representar*) do que se deu por sciente e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188. . . (Comm. ao n. 36).

O escrevão,
F. . . (*nome por inteiro*).

Commentario ao n. 36

Se a citação tiver de ser feita ao procurador da fazenda na côrte, ou ao seu ajudante, ou aos procuradores fiscaes, ou os seus ajudantes nas capitaes das provincias, as citações deverão ser feitas por cartas, porque devem ser elles reputados pessoas egregias.

Feita a intimação o juiz deprecado procederá a arrecadação, de que se lavrará auto igual ao já exemplificado.

—

Cumprida a diligencia, e junta aos autos da precatória o auto de arrecadação, o escrivão fará os mesmos autos conclusos ao juiz pelo seguinte

N. 37

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte, (*cidade ou villa*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz de Orphãos e

Neste caso basta que o escrivão envie a carta por um official de justiça, ou pessoa de sua confiança e certifique tel-a enviado; não precisando que lhe seja ella devolvida com o —sciente— delles para que se considere cumprida a diligencia.

—

Póde tambem ser essa citação feita pelo proprio escrivão independente de carta, mandando apresentar a precatória ao agente fiscal, para sua sciencia.

—

Ausentes de que faço este termo. Eu F...,
escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos, proferirá nelles o
seguinte

N. 38

DESPACHO

Estando cumprida a diligencia devolva-se ao
juiz a deprecata. Côrte (*cidade ou villa*)...
de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos, datará o des-
pacho do juiz por termo igual ao de que já tratamos e
em seguida lavrará o seguinte

N. 39

TERMO DE REMESSA

Aos... dias do mez de... do anno de mil
oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*ci-
dade ou villa de*)... em meu cartorio
faço remessa destes autos ao Juiz de Or-
phãos e Ausentes da côrte (*cidade ou villa
de*)... do que faço este termo. Eu F...,
escrivão o escrevi.

DOS BENS QUE NÃO EXCEDEM A DUZENTOS MIL RÉIS

Quando os bens forem de pouca importancia, e que por commum e geral estimação não excedam de duzentos mil réis, o Juiz de Orphãos e Ausentes, recebendo os autos conclusos, proferirá sobre proposta e intimação do curador geral o seguinte

N. 40

DESPACHO

Verificando-se serem de pouca importancia os bens arrecadados e arrolados, não excedendo por commum e geral estimação a duzentos mil réis, mando que sejam arrematados a quem mais der, independente de avaliação para o que affixem-se editaes, e façam-se os necessarios annuncios pela imprensa (*onde a houver*). Côte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com este despacho, o publicará pelo seguinte

N. 41

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) ... em meu cartorio por parte do meretissimo Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F... me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*) que publico do que faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida e por força do seu officio o mesmo escrivão intimará esse despacho ao collecter (ou a quem representar a fazenda nacional, ao curador e ao depositario (*se houver*) do que lavrará a seguinte

N. 42

CERTIDÃO

Certifico haver nesta côrte (*cidade ou villa*) em suas proprias pessoas intimado ao procurador da fazenda nacional (*ou quem suas vezes fizer*) F..., ao curador dos ausentes F..., ao depositario F... (*quando houver*), para todo o conteúdo do despacho á fl. de que se deram por entendidos, e

dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*) ... de...
de 188.

O escrivão,
F... (*nome por inteiro*).

Em seguida lavrará e mandará affixar o edital,
que será do seguinte teor

N. 43

EDITAL

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, nesta
côrte (*cidade ou villa de*)...

Faço saber aos que o presente edital com o
prazo de tres dias, para os bens moveis e
semoventes e de nove para os de raiz, vi-
rem, que têm de ser arrematados em hasta
publica a quem mais der e maior lanço offe-
recer, independentemente da avaliação, por
serem de pequena importancia, os quaes por
commum e geral estimação não excedem de
duzentos mil réis, no dia... ás... horas, os
bens deixados pelo defunto, (*ou ausente*)
F... que são os seguintes (*descrevem-se aqui
todos os bens*). E assim serão os ditos bens
arrematados a quem mais der e maior lanço

offerecer no dia, lugar e hora acima indicados. E para que chegue a noticia a todos se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa de*)... no dia de sua affixação e no da arrematação. Dado e passado nesta côrte (*cidade ou villa de*)... sob o meu signal e sello, que é o — valor do sello ex causa, aos dias... do mez de... do anno de 188. E eu F..., escrevão o escrevi.

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. ex causa.

F... (*rubrica do juiz*).

Edital pelo qual se publica o dia em que tem de ser arrematados os bens do fallecido (*ou ausente*) F...

Para V. Ex. ver e assignar.—Nota.

Deste edital o escrevão extrahirá cópia que juntará aos autos, e que concluirá nos seguintes termos, depois de haver copiado todo o edital.

Na côrte este edital é substituido na imprensa por simples annuncio.

E nada mais constava do edital acima transcripto, do qual fiz extrahir o presente traslado que conferi, e por achar conforme o subscrevo e assigno, nesta côrte (*cidade ou villa de*)... aos dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... Eu F... escrivão que o subscrevi e assigno.

F... (*nome por inteiro do escrivão*).

O porteiro do juizo recebendo o edital o affixará no lugar do costume, do que passará a seguinte

N. 44

CERTIDÃO DE AFFIXAMENTO DE EDITAL

Certifico que hoje ás... horas, affixei e publiquei na casa das audiencias o edital de praça dos bens deixados pelo fallecido, (*ou ausente*) F..., com o prazo de tres dias para os bens moveis e semoventes, e de nove para os de raiz, como tudo melhor consta em juizo. E para constar passo a presente em fé da verdade.

O porteiro do juizo,

F... (*nome por inteiro*).

Em seguida, recebendo o escrivão esta certidão do porteiro certificará nos autos, que o edital foi publicado, pela fórma seguinte

N. 45

CERTIDÃO

Certifico e porto por fé que o edital retro á fl., por cópia, foi affixado e publicado nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa*), nos dias da affixação e da arrematação na fórma do despacho á fl., de que dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado proceder-se-ha á hora marcada a arrematação dos bens, presentes no lugar o juiz, escrivão e porteiro ; lavrando-se da arrematação o respectivo termo no livro dos termos de leilões.

O termo deverá ter a seguinte redacção

N. 46

TERMO

Auto de arrematação de *(taes e taes)* bens, deixados pelo fallecido *(ou ausente)* F..., a quem mais der e maior lanço offerecer.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte *(cidade ou villa de)*, provincia de... em praça publica que em *(tal lugar)* fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes... ahi pelo dito juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios que puzesse em praça publica taes e taes bens, a quem mais desse e constantes do respectivo edital, cujo traslado se acha junto aos autos, o que cumprindo o dito porteiro, depois de ter apregoado muito tempo, dera sua fé que o maior lanço que se offerecia era de... O que ouvindo o sobredito juiz, mandou de novo apregoar, e não havendo quem maior lanço dêsse, entregou o ramo ao arrematante F..., em signal de sua arrematação, do que para constar faço este termo, que assigno com o juiz e o arrematante. Eu F..., escrivão o escrevi.

F... *(assignatura do juiz)*.

F... *(assignatura do arrematante)*.

F... *(assignatura do escrivão)*.

Em seguida o escrivão lavrará nos autos a seguinte

N. 47

CERTIDÃO

Certifico e porto por fé que no dia... do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... ás... horas, no lugar... foram em hasta publica arrematados taes e taes bens, pela quantia de..., como se vê dos termos de arrematação exarados no livro dos termos de leilões á fl., ficando por arrematar (*se assim succeder*) taes e taes bens por falta de lançadores. O referido é verdade do que dou fé. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Não tendo sido arrematados todos os bens por falta de lançadores, o juiz em vista desta certidão, designará novo dia para o que o escrivão lhe fará chegar os autos pelo seguinte

N. 48

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F..., de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos conclusos proferirá nelles o seguinte

N. 49

DESPACHO

Affixem-se novos editaes com os mesmos prazos para arrematação dos bens, constantes da certidão á fl., e façam-se pela imprensa os necessarios annuncios. Côrte (*cidade ou villa de*)... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo, os autos com o despacho supra pôr-lhe-ha a seguinte

N. 50

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F... me foram entregues estes autos, com o despacho supra, ou retro, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi...

Em seguida lavrará novo edital como o de fl., que será affixado e publicado pela fórma descripta á fl. 58 e 59

DOS BENS DE FACIL DETERIORAÇÃO,
OU QUE SE NÃO PUDEREM GUARDAR, SEM PERIGO, OU
GRANDE DESPEZA

No caso de serem os bens arrecadados e arrolados de facil deterioração, ou de não puderem ser guardados, sem perigo, ou grande despeza, o curador dirigirá ao juiz a seguinte

N. 51

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de...

Diz F... , curador dos bens do defunto F... (*ou ausente*) que sendo de facil deterioração taes e taes bens, (ou que se não podem conservar sem grandes despezas) convem que sejam elles arrematados em hasta publica e para o que requer o supplicante a V. Ex. se digne de mandar citar o procurador da fazenda nacional, (ou procurador fiscal, administrador da mesa de rendas, ou collecter), para nomear e approvar louvados, que avaliem taes bens, no dia e hora designados pelo escrivão.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O curador,

F... (*nome por inteiro*).

—

O juiz, recebendo esta petição, proferirá nella o seguinte

N. 52

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão o dia. Côrte
(*cidade ou villa*)... de... de 188...

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão recebendo esta petição, a ajuntará aos autos por meio do respectivo termo, depois do que, dirigindo-se ao procurador da fazenda, (*procurador fiscal, administrador da mesa de rendas, ou collector*), o intimará, depois também de haver designado o dia e a hora, e lavrará nos autos a seguinte

N. 53

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver citado em suas próprias pessoas para todo o conteúdo do despacho á fl..., ao procurador da fazenda nacional F... (*ou quem suas vezes fizer*) do que ficou sciente.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado presentes o curador e o procurador da fazenda nacional (*collector, ou quem representar a mesma fazenda*) proceder-se-ha a louvação, do que o escrivão lavrará o seguinte

N. 54

TERMO DE LOUVAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) e em a casa da residencia do Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F... onde elle presente se achava commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, o curador de ausentes e o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), procedeu-se a nomeação e approvação dos louvados na fôrma do despacho retro, nomeando o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) a F..., F... e F... dos quaes o curador escolheu F..., e o curador por seu turno nomeou a F..., F... e F... dos quaes escolheu o procurador da fazenda F... ou F... O que visto e ouvido pelo juiz, approvou os louvados nomeados e escolhidos, ordenando a mim escrivão que os notificasse para prestarem juramento,

e que depois lhe fizesse os autos conclusos. Do que para constar mandou o juiz lavrar este termo, que assignou com o collectoer e o procurador da fazenda, (*ou quem esta representar*). E eu F... escrivão o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

F... (*assignatura do curador*).

Se o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) não comparecer, o escrivão no lugar competente do termo fará a seguinte alteração :

« ... e á revelia do procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) procedeu-se á nomeação dos louvados, na fórma do despacho retro, nomeando o curador a F..., F... e F... dos quaes foi escolhido e approvedo F... á revelia do procurador da fazenda (*ou de quem esta representar*) pelo juiz, que por seu turno nomeou a F... para

servir de louvado por parte da fazenda nacional, ordenando a mim escrivão, etc. (Comm. ao n. 54).

O escrivão em vista da ordem do juiz intimará os louvados para receberem juramento, de que passará a seguinte

N. 55

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver intimado a F... e F... peritos nomeados á fl. para prestarem juramento do que ficaram scientes. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,
F... (*nome por inteiro*)

Comparecendo os louvados o juiz lhes deferirá juramento, do que o escrivão lavrará nos autos o seguinte

Cõmentario ao n. 54

Esta nomeação tambem terá lugar, quando alguma das partes recusar nomear louvados.

N. 56

TERMO DE JURAMENTO AOS LOUVADOS

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) provincia de... em casa da residencia do Juiz de Orphãos e Ausentes o Dr. F..., onde presente se achava comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceram F... e F... louvados nomeados e approvados para o fim de avaliarem taes e taes bens do fallecido (*ou ausente*) F... e ahi o mesmo juiz lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que puzeram sua mão direita, e sob elle lhes encarregou que com boa e sã consciencia avaliem os ditos bens. E sendo por elles recebido o dito juramento, assim o prometteram cumprir. Do que para constar lavrou este termo, que assignou o juiz e os louvados. E eu F..., escrivão o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

F...
F... } (*assignatura dos louvados*).

Em seguida o escrivão fará os autos chegarem ao juiz pelo seguinte

N. 57

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

O juiz, recebendo os autos lançará nelles o seguinte

N. 58

DESPACHO

Proceda-se á avaliação no dia que o escrivão designar, citadas as partes. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

—

O escrivão, recebendo os autos com este despacho, pôr-lhe-ha o seguinte termo

N. 59

DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio, por parte do Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*), do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida intimará os louvados, o procurador da fazenda nacional, (*ou quem esta representar*) e o curador de ausentes, do que lavrará a seguinte

N. 60

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver citado os louvados F... e F..., o procurador da fazenda nacional, (*ou quem esta representar*) e o curador de ausentes para todo o conteúdo do despacho de fl., do que se deram por entendidos. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado presentes o juiz, o escrivão, o curador, o procurador da fazenda, (*ou quem esta representar*) e o curador dos ausentes, os avaliadores procederão a avaliação dos bens, que lhe forem apresentados, lavrando o escrivão o seguinte

N. 61

AUTO DE AVALIAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e . . . nesta côrte, (*cidade ou villa de*), provincia, em a casa n. . . . da rua. . . , em que morava o fallecido (*ou ausente*) F. . . , onde presente se achava o Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F. . . , commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, os louvados F. . . e F. . . o curador e o procurador da fazenda nacional (*ou quem a representar, ou á revelia de um ou de outro*), procedeu-se a descripção e avaliação dos bens do fallecido (*ou ausente*) F. . . , no dia. . . do mez de. . . de. . . , natural de. . . , com (*tal*) profissão, solteiro (*ou casado, ou viuvo*) sem deixar herdeiros presentes, do modo que se segue :

— —

Moveis

Sob esta epigrapha descrever-se-hão todos os bens e objectos desta natureza, pertencentes ao defunto, (*ou ausente*), como sejam : dinheiro em papel, ouro, prata, nickel e cobre, titulos da divida publica, e acções de companhias ; joias, pedras preciosas, e todos e quaesquer objectos de ouro, ou prata, e todos os moveis, trens de cosinha, louças, chrystaes, christoffes, etc., etc.

Os moveis que forem de valor de afeição, como retratos de familia, collecção de medalhas, manuscritos, etc., descrevem-se, mas não se avaliam, por isso que são exceptuados da arrematação pelo art. 38 *in fine* do Regulamento n. 2433, de 15 de Junho de 1859 ; e devem ser conservados em poder do curador, para a seu tempo entregal-os aos herdeiros.

As imagens e ornamentos sagrados não se avaliam, nem se arrematam, distratam-se amigavel e particularmente. (Lei de 22 de Fevereiro de 1799, § 4.º)

Semoventes

Sob esta outra epigraphé descrever-se-hão os escravos pelos seus nomes, idade, nação, o numero e mais circumstancias da matricula ; todos os animaes, segundo as suas especies ; isto é, se cavallo, gado, ovelha, cabra ou porco, com os seus respectivos valores.

Immoveis

Sob esta epigraphé descrever-se-hão as casas, terrenos, fazendas, situações e fabricas, declarando-se o lugar, em que estão situados, e com quem confrontam de todos os lados, se estão em terreno proprio ou aforado, e de quem houveram, e porque titulo, com os respectivos valores.

Papeis

Sob esta epigraphé descrevem-se todos os livros de commercio, que forem encontrados, tanto

os indispensaveis, que são : o diario e o copiador de cartas, como os auxiliares ; declarando-se o estado em que foram encontrados ; isto é, se estão numerados e rubricados, em todas as suas folhas, abertos e encerrados pela autoridade commercial competente, e se acham-se escripturados em fórma mercantil, seguida pela ordem chronologica do dia, mez e anno, sem intervallo em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, ou emendas ; os quaes serão rubricados pelo Juiz de Orphãos e Ausentes, se não estiverem, e em todo o caso rubricados pelo mesmo juiz ; e bem assim descrever-se-hão tambem, quaesquer outros titulos, ou documentos de importancia.

Dividas activas

Sob esta epigraphe descrever-se-hão as dividas que devam ao espolio, por titulo, ou sem elle, declarando-se o devedor ; a quantia, a escriptura, se está assignada, ou se é de assentos de livros, ou cadernos e rões de lembrança

do defunto (*ou ausente*), com declaração da origem, qualidade e tempo das dividas.

— — —
Dividas passivas

Sob esta epigraphie descrevem-se todas as dividas passivas liquidas, contas e contractos de escriptura publica ou de instrumento, como tal considerado pelas leis civis, e pelo codigo commercial, não havendo opposição do curador e agentes fiscaes, que deverão ser ouvidos; e bem assim as despezas do funeral feitas com autorisação do Juiz de Orphãos e Ausentes, ou da autoridade policial do districto, e com attenção ás forças da herança e a qualidade da pessoa do defunto.

E pelos louvados foi logo dito na presença do juiz e de mim escrivão, que elles sem odio, ou affeição, e segundo entendiam em suas consciencias haviam avaliado todos aquelles bens que se acham descriptos e classificados, e que faziam esta declaração debaixo do juramento, que haviam recebido, e de tudo fiz este termo, que elles assignaram com o

sobredito juiz, curador e procurador da fazenda nacional (*ou de quem a representar*). Eu F... *escrivão* o escrevi. (Comm. ao n. 61.)

F... (*rubrica do juiz*).

F... } (*assignatura dos louvados*).

F... (*assignatura do curador*).

F... (*assignatura do procurador da fazenda ou de quem esta representar*).

Commentario ao n. 61

Como a entrega do deposito deve ser feita na mesma especie — (Dig. Port. L. 3^o, n. 686) e nos termos da Ord. de 20 de Setembro de 1847, deve-se restituir em ouro ou prata as heranças, em proveito dellas, quér fossem arrecadadas nestas especies, ou no seu equivalente em notas segundo o agio, que as moedas tiverem, no dia em que se fizer a entrega, dahi a necessidade de em uma avaliação dos bens arrecadados descreverem-se os moveis por suas especies.

As dividas passivas descriptas serão pagas, logo que seu pagamento fôr requerido e autorizado

pelo juiz, que em todo o caso, exporá os fundamentos de sua deliberação, de que não haverá recurso, nos termos do art. 49 do Regul. de 15 de Julho de 1859.

As justificações e libellos de dividas, a que estejam sujeitas as heranças de defuntos e ausentes devem ser intentadas perante o juiz que houver feito a arrecadação nos termos do art. 29 do Regul. cit. de 15 de Junho de 1859; sendo ouvidos no municipio da côrte o procurador da fazenda nacional, e nas provincias os procuradores fiscaes, seus ajudantes, ou os collectores e mais agentes fiscaes, sempre que o valor da divida exceder a alçada do juiz.

Das sentenças, que proferirem os juizes a favor dos credores, appellarão *ex officio* sempre que o seu valor exceder de 2:00\$0000.

Por quantias que excedam a alçada do juiz, só se admittirão acções ordinarias, e nunca justificações, nos termos do art. 48 do cit. Regul. de 15 de Junho de 1859.

N. 62

DESPACHO

Discordando os arbitros nomear-se-ha terceiro desempatador nos termos da Ord. L. 3.º, T. 17, § 2.º, art. 36 do Regulamento de 15 de Junho de 1859.

— —

Avaliados os bens o escrivão passará a seguinte

N. 63

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os bens do defunto (*ou ausente*) F..., constantes do auto de arrecadação de fl., foram descriptos e avaliados, como se vê a fl. do livro de registro. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*assignatura do escrivão*).

— —

Em seguida o escrivão fará chegar os autos ao juiz pelo seguinte termo de

N. 64

CONCLUSÃO

Acs... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa*

de)..., em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F... de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Recebendo o juiz os autos, proferirá nelles o seguinte

N. 65

DESPACHO

Affixem-se editaes nos lugares de costume com o prazo de oito dias para os bens moveis, semoventes e de raiz, que serão publicados pela imprensa sómente no dia de sua affixação, para o fim de serem arrematados em hasta publica os bens do fallecido (*ou ausente*) F..., visto serem de facil deterioração (ou visto não se puderem guardar sem perigo, ou grande despeza). Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão datará este despacho com o seguinte

N. 66

TERMO DE DATA

Aos ... dias do mez de ... de mil oitocentos e oitenta e ... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio, por parte do Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho supra, (*ou retro*) de que faço este termo. Eu F. . . , escrivão o escrevi.

Em seguida intimará o escrivão esse despacho ao curador e procurador da fazenda (*ou quem esta representar*) de que lavrará a seguinte

N. 67

CERTIDÃO

Certifico haver intimado ao curador de ausentes, e ao procurador da fazenda nacional (*ou quem a representar*) em suas proprias pessoas para todo o conteúdo do despacho retro, (*ou supra*), de que se deram por entendidos e dou fé. Côrte (*cidade ou villa*) . . . de . . . de 188.

O escrivão,

F. . . (*nome por inteiro*).

Feitas e certificadas as intimações o escrivão lavrará edital, como o anterior, mais, ou menos e será elle affixado e publicado, como exemplificado está.

A arrematação tambem será feita, como exemplificamos antecedentemente.

Se entre os semoventes arrematados houver bens, de que se tenha de pagar direitos de transferencia de propriedade, não se dará carta de arrematação ao arrematante, sem que tenha este pago taes direitos.

Concluida a arrecadação, o curador apresentará a sua conta, sobre a qual será ouvido o representante da fazenda, e feito o calculo do debito e credito, o juiz por sentença julgará a mesma arrecadação, mandando recolher o saldo.

O escrivão, recebendo os autos com a sentença do juiz, datará esta, dando-lhe publicidade pelo seguinte

N. 68

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F... me foram entregues estes autos com a sentença retro, (*ou supra*) que publico, de que faço este termo. Eu F..., escrevão o escrevi.

Em seguida intimará a mesma sentença ao curador e ao procurador da fazenda (*ou quem esta representar*), do que lavrará a seguinte

N. 69

CERTIDÃO

Certifico que intimei a sentença de fl. ao curador de ausentes F... e ao procurador da fazenda nacional F... (*ou quem suas vezes fizer*) do que ficaram scientes e dou fé. Côrte, (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrevão,

F... (*nome por inteiro*)

Contando depois o escrivão á margem dos autos a importancia das custas e das porcentagens, deduzindo-as do producto das arrematações, fará a seguinte

N. 70

GUIA

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, etc.

Faço saber que F... curador da herança de... ha de por minha ordem entregar na recebedoria desta côrte (*ou collectoria desta cidade ou villa de... ou na thesouraria ao respectivo thesourairo*) a quantia de réis ₧ , producto liquido dos bens moveis e semoventes, deixados pelo finado (*ou ausente*) F... que foram hoje arrematados em hasta publica, depois de deduzidas as custas do processo na importancia de réis ₧ , e a porcentagem de 6 1/2 % no valor de ₧ da qual entrega se cobrará conhecimento em fórma, que será junto aos autos, depois de feita pelo escrivão as devidas contas nos livros de remessa e de receita e despeza. Côrte, ^r(*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Desta guia o escrivão extrahirá duas vias ; uma que fica na collectoria, e a outra que será junta aos autos com o conhecimento, de que ella trata, depois que o escrivão fizer os assentos mencionados.

DOS BENS EXCEPTUADOS DA ARREMATACÃO

Por força do art. 38 pr. do Regul. de 15 de Junho de 1859, são exceptuados de ser levados á praça e arrematados :

1.º Os bens de raiz, que serão administrados e aproveitados, na conformidade do regulamento.

Estes bens só poderão ser vendidos em hasta publica, antes de decorrido um anno, e depois de encerrado o inventario, quando da demora ; provier ruina a juizo de peritos, ou fôr indispensavel o seu preço para pagamento de credores legalmente habilitados ; ou não havendo na herança com que fazer a despeza do concerto, o que está em praxe nesta côrte. — (Not. das Collecç. § 110 ; Man. do Pr. dos Feit. da Faz. Nac., not. 619.)

2.º Os moveis e semoventes destinados e applicados á laboração dos estabelecimentos agricolas ou fabris.

Estes estabelecimentos não devem ser arrematados, senão em toda a sua integridade, e jámais por partes.

3.º Os moveis que sejam de valor de affeição, como sejam : — retratos, collecção de medalhas, manuscriptos, etc.

DA NOMEAÇÃO DO CURADOR AFIANÇADO

Sendo a herança importante um dos maiores cuidados e deveres do Juiz de Orphãos e Ausentes é não confial-a á administração de curador que não tenha prestado fiança idõnea.

Neste caso o juiz quando lhe forem os autos da arrecadação e arrolamento conclusos proferirá nelles o seguinte

N. 70

DESPACHO

Para curador da herança do fallecido F... (*ou dos bens do ausente F...*) de quem é parente em (*tal*) grau (*declarar-se-ha o grau*) nomeio a F..., ao qual se deferirá juramento, depois que houver prestado fiança nos termos da lei. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com este despacho lhe porá o seguinte

N. 71

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*) de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida citar o escrivo ao curador nomeado, de que lavrar a seguinte

N. 73

CERTIDO

Certifico haver intimado em sua propria pessoa a F... para todo o contedo do despacho a fl., do que se deu por citado, e dou f. Crte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivo,

F... (*nome por inteiro*).

— —

Intimado o curador nomeado, enderear ao juiz a seguinte

N. 73

PETIO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphos e Ausentes de...

Diz F... que, tendo sido nomeado por V. Ex., curador  herana do fallecido F... (*ou dos bens do ausente F...*) seu... (*declara-se aqui o parentesco*) quer o supplicante prestar a devida fiana, para o que offerece como fiador e principal pagador a F...,

proprietario, morador em... (*tal parte*), e requer a V. Ex. se digne de mandar citar o procurador da fazenda nacional (*collector ou quem a fazenda representar*) para no dia, lugar e hora por V. Ex. designados, proceder-se a louvação de louvados, que avaliem a importancia dos bens arrecadados, seguindo-se os demais termos legaes da fiança.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

O juiz, conhecendo da materia da petição, proferirá nella o seguinte

N. 74

DESPACHO

Como requer, em casa da minha residencia (*ou na sala das audiencias*) designando o escrivão o dia... e hora. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo esta petição com o referido despacho, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 75

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio por parte de F... me foi entregue a petição que junto a estes autos e adiante segue, do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

Em seguida o escrivão lançará por baixo do despacho a seguinte

N. 76

COTA

O dia (*tal a taes*) horas. Côrte (*cidade ou villa*)
... de... de 188.

F... (*rubrica do escrivão*).

—

Designando o escrivão o dia e a hora, intimará ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e ao curador nomeado, o despacho de fl., de que lavrará a seguinte

N. 77

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver intimado em suas proprias pessoas a F... procurador da fazenda nacional, (*collector ou quem fôr da mesma fazenda*) para todo o conteúdo do despacho a fl., de que ficaram entendidos. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

—

Intimado o curador desse despacho, no dia designado, presentes o juiz, escrivão, curador e procurador da fazenda (*ou quem esta representar ou á sua revelia*) proceder-se-ha á louvação, como ficou exemplificado.

—

Em seguida serão os louvados juramentados pela fórma já descripta e o escrivão lhes fará os autos com vista a cada um pelo seguinte

N. 78

TERMO DE VISTA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta (*cidade ou villa*)... em meu cartorio faço estes autos com vista ao louvado F..., de que faço este termo. Eu F..., escrevão o escrevi.

—

O louvado, recebendo os autos, proferirá o seu laudo pela seguinte fórma

N. 79

LAUDO

Avalio a herança do fallecido F... (*ou os bens do ausente F...*) em (*tanto*). Côte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

—

Recebendo o escrevão os autos com esse parecer, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 80

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio, por parte de F..., louvado nestes autos, me foram estes entregues com o laudo supra (*ou retro*) de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida dará vista dos autos ao segundo louvado, que se concordar com o laudo exarado, dirá simplesmente

N. 81

LAUDO

Subscrevo o laudo supra, (*ou de fl.*). Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

Se não concordar, então proferirá o seu laudo da seguinte fórma

N. 82

LAUDO

Avalio a herança do fallecido F... (*ou os bens do ausente F... em tanto*). Côte (cidade ou villa de)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

Neste caso, discordando os louvados, o curador nomeado, dirigirá ao juiz a seguinte

N. 83

PETIÇÃO

Illm. e Exm Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.

Diz F... curador nomeado á herança do fallecido F... (*ou dos bens do ausente F...*) que tendo discordado os louvados sobre o valor da mesma herança (*ou bens*) ha necessidade de terceiro desempatador, e para a sua nomeação, requer o supplicante a V. Ex. se digne a mandar citar ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para no dia, hora e lugar designados proceder-se a nomeação desse ter-

ceiro, sob pena de ser approvedo o indicado pelo supplicante.

Nestes termos.

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

O juiz conhecendo desta petição proferirá nella despacho identico ao que indicamos, procedendo-se em relação á nomeação deste terceiro, como na nomeação dos louvados.

Juramentado o terceiro louvado, pela mesma fórma por que o foram os dous anteriores, e sendo-lhe os autos com vista, dará o seu laudo pela fórma seguinte, concordando com um dos dous pareceres dados

N. 84

LAUDO DESEMPATADOR

Subcrevo o parecer de fl. proferido pelo louvado F... Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

O escrivão, recebendo os autos com este terceiro laudo, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 85

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do terceiro louvado F..., me foram entregues estes autos com o seu parecer retro (*ou supra*) de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.
— Comm. ao n. 85.

Commentario ao n. 85

Em relação á nomeação do terceiro desempatador, é melhor que seja ella feita na mesma occasião em que se nomearem os louvados de numero, apresentando as partes tres nomes cada uma para o juiz escolher o terceiro, depois de nomeados os dous.

Outrosim o terceiro louvado não póde emittir laudo seu, é obrigado a estar por um dos dous proferidos.

O escrivão immediatamente fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 86

DESPACHO

Preste-se a fiança pela quantia de... (*tanto*)
na fôrma da Ord. L. 1.º, T. 62, § 38.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Recebendo o escrivão os autos com este despacho, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 87

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e.... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*) que publico e de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o mesmo escrivão intimará esse despacho ao curador e procurador da fazenda (*ou quem a representar*) do que lavrará a seguinte

N. 88

CERTIDÃO

Certifico e dou fê haver intimado em suas proprias pessoas ao curador F... e o procurador da fazenda nacional, (*ou quem a representar*) F..., para todo o conteúdo do despacho supra (*ou retro*), de que ficaram scientes. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

—

Em seguica dirigir-se-ha o curador com o seu fiador ao cartorio do tabellião, e ahi se passará mais ou menos nos seguintes termos a

N. 89

ESCRITURA DE FIANÇA

Saibam quantos esta publica escriptura virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e..., em meu cartorio appareceram em suas proprias pessoas F... e sua mulher, e bem assim seu irmão (*cunhados ou outros parentes*) desta côrte (*cidade ou villa*) pessoas

por mim conhecidas, de que dou minha fé, e por todos elles juntos, e por cada um de per si *in solidum*, foi dito em minha presença, e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assignadas, que para effeito de cumprir F... a curadoria dos bens do fallecido, (*ou ausente*) F..., se obrigavam por esta publica escriptura, a guardar, administrar e entregar todos os bens arrecadados, quando pelo juiz lhe fôr ordenado, bem como todos os rendimentos, e indemnisar de qualquer damnificação por arbitrio de louvados executivamente obrigando-se para esse fim como effectivamente obrigava-se por todos os seus bens moveis e de raiz, (acrescentando a outorgada F... (se fôr mulher) que renunciava o privilegio do beneficio veleciano, (*do que estava certificada*) e de que protestava não usar.

E por um e outro foi tambem dito que para maior segurança e legalidade, nomeava por seu fiador e principal pagador a F..., morador nesta côrte (*cidade ou villa de*) o qual, sendo tambem presente e conhecido de mim tabellião, do que dou fé, disse na presença das mesmas testemunhas, que com effeito, ficava por fiador e principal pagador do outorgante pela importancia dos bens

arrecadados do espolio do fallecido (*ou ausente*) F... , obrigando-se a entregar por si tambem todos os ditos bens, quando pelo juizo fôr ordenado, bem como os rendimentos e a indemnisação de quaesquer damnificações por arbitrio de louvados e executivamente, tomando esta divida como propria, e obrigando como com effeito obrigava elle todos os seus bens moveis e de raiz, presentes e futuros, e por especial hypotheca a fazenda, (*ou sitio, chacara, engenho, etc.,*) sita em (*tal parte*) e que é sua propriedade livre e desembaraçada, como prova com os documentos que offerece.

E pelo sobredito outorgante e fiador foi dito tambem, que no caso de mudança de domicilio e ainda no que hoje tem renunciava o juizo de seu fôro, obrigando-se a responder por toda a obrigação contrahida nesta escriptura no juizo de orphãos e ausentes de... Em seguida foram-me presentes por parte do outorgante e fiador os documentos, que abaixo vão transcriptos e ficam archivados em meu cartorio com a competente avaliação (*transcrever-se-hão aqui os documentos, que são : o conhecimento do sello proporcional, o*

conhecimento ultimo do pagamento da decima urbana, quando devida e a certidão negativa de hypotheca).

Em testemunho e em fé da verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram, assignando todos, e foram testemunhas F... e F... ambos desta côrte (*cidade ou villa*) e todos conhecidos de mim tabellião, que o escrevi, e do que tambem dou fé, que aqui assignaram depois que esta lhes foi lida e declarada por mim F... tabellião que o escrevi e pela fé do referido cargo assignei em publico e raso.— F... (*assignatura do escrivão*).— F... (*assignatura do curador*).— F... (*assignatura do fiador*).— F... e F... (*assignaturas das testemunhas*). E não se continha mais na dita escriptura, por mim sobredito escrivão aqui copiada bem e fielmente, do proprio original que lancei no meu livro de notas, a que me reporto. Côrte (*cidade ou villa de*) ... de ... de 188.

F... (*assignatura do curador*).

Em testemunho da verdade.

F... (*assignatura do escrivão*).

Lavrada assim a escriptura da fiança, o curador dirigirá ao juiz a seguinte

N. 90

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Diz F... curador da herança do fallecido F... (ou dos bens do ausente F...), que em cumprimento do respectivo despacho pelo qual manda V. Ex. que prestasse o supplicante fiança idonea, da quantia de ...\$... na fórma da Ord. Liv. 1.º, T. 62, § 38, requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos autos esta com a inclusa escriptura publica da fiança, assim de que ouvido o procurador da fazenda (ou quem esta representar) seja a referida fiança julgada por sentença.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (cidade ou villa de)... de... de 188.

F... (assignatura).

O juiz tomando conhecimento da materia da petição, proferirá o seguinte

N. 91

DESPACHO

Nos autos diga o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*). Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão recebendo esta petição com a escriptura a unirá aos autos pelo seguinte

N. 92

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de 188, em meu cartorio por parte de F... me foi entregue a petição retro, que junto a estes de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) dirigir-se-ha ao cartorio

e dará alli a sua resposta nos autos, concordando ou não com o requeridó.

Para poder dar essa resposta, o escrivão abrirá termo de vista ao procurador da fazenda nacional (*ou a quem esta representar*) por meio do seguinte

N. 93

TERMO DE VISTA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... em meu cartorio abro vista destes autos ao procurador da fazenda nacional, (*ou quem esta representar*) F..., de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Se o procurador da fazenda, oppõe-se ao requerido pelo curador, por não estar em regra a escriptura, e sendo essa opposição procedente o juiz não deferirá o requerimento, mandando legalisar a escriptura.

Se, porém, concordar o mesmo procurador com o requerido pelo curador, o juiz mandará sellados e preparados os autos, voltem conclusos.

Convem aqui advertir que o escrivão o datando a resposta do procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), fará os autos conclusos ao juiz.

O escrivão, recebendo os autos do juiz com o despacho supra, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 94

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F... me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*) do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida intimará o despacho ao curador, do que lavrará a seguinte

N. 95

CERTIDÃO

Certifico haver intimado em sua propria pessoa ao curador F..., por todo o conteúdo do despacho retro (*ou supra*) de que ficou sciente e dou fé. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Sellados e preparados pelo curador os autos, o escrivão os fará conclusos ao juiz pelo seguinte

N. 96

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*)... em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos conclusos, proferirá nelles a seguinte

N. 97

SENTENÇA

Julgo idonea a caução fidei-jussoria, constante da escriptura a fl., pelo que faço effectiva a nomeação de F... para curador da herança do fallecido F... (*ou dos bens do ausente F...*) e mando se lha faça entrega dos mesmos bens, depois de juramentado, com assistencia deste juizo, do procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e do depositario, do que se lavrará o competente termo, para o que indique o escrivão, depois de registrada e inscripta a escriptura de fiança, dia e hora; pagas as custas pela herança (*ou pelos bens de ausente*). Córte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com esta sentença, e se não fôr ella publicada em audiencia, põe-lhe-ha o seguinte

N. 98

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*)... em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes, Dr. F..., me foram entregues estes autos com a sentença de fl., que publico, de que faço este termo. Eu F... escrevão, o escrevi.

Em seguida o mesmo escrevão intimará essa sentença ao procurador da fazenda nacional, ao curador e ao depositario, do que lavrará a seguinte

N. 99

CERTIDÃO

Certifico haver intimado a sentença de fl. ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) em suas proprias pessoas e ficaram scientes, do que dou fé. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrevão,

F... (*nome por inteiro*).

Em seguida o mesmo escrivão designará dia e hora para a entrega dos bens ao curador, pondo nos autos a seguinte

N. 100

COTA

Designo o dia... ás... horas da manhã. Côrte
(*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*rubrica*).

No dia e horas designados, presentes o juiz, o escrivão, curador, procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) far-se-ha ao curador nomeado entrega de todos os bens da herança do fallecido (*ou dos bens do ausente*) do que se lavrará o seguinte

N. 101

TERMO DE ENTREGA DOS BENS DA HERANÇA DO FALLECIDO
F... (OU DOS BENS DO AUSENTE F...)

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos
e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*)
... na casa n... á rua... onde se acham

depositados os bens do fallecido (*ou ausente*) F.... presentes o Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o curador affiançado, o depositario e o procurador da fazenda (*ou quem esta representar ou á sua recclia*) procedeu-se á entrega dos bens que foram arrecadados, e que se conferiram pelo auto de arrecadação, á proporção que iam sendo entregues.

Finda a dita entrega, o juiz deferirá ao dito curador o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que poz a sua mão direita, e lhe encarregou, que sob elle bem e fielmente servisse de curador da herança do fallecido (*ou dos bens do ausente F...*) administrando-os e tendo-os em boa guarda, sob as penas da lei.

E recebido por elle o dito juramento, assim o prometeu cumprir. Do que para constar lavro este termo, que assignaram o juiz, curador, depositario e procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*).

E eu F..., escrevão o escrevi.— (Comm. ao n. 101.)

F... (*assignatura do juiz*).

F... (*assignatura do curador*).

F... (*assignatura do procurador da fazenda nacional, ou de quem esta representar*).

F... (*assignatura do depositario*).

Commentario ao n. 101

Quando a curadoria da herança do defunto (*ou dos bens do ausente*) tiver de ser confiada sem fiança, por ser de pouca importancia e por não encontrar o juiz quem a quizesse aceitar com este onus, deverá o mesmo juiz preferir para ella quem fôr chão e abonado, e notoriamente havido por homem de bem.

No caso de ser ella confiada mediante fiança deve a respectiva escriptura ser legalmente inscripta nos termos da Lei n. 1.237 de 1864, e Reg. n. 3.453, de 1865.

Se o fiador fôr casado, deve exhibir outorga de sua mulher para que possa ser exequivel a fiança, devendo essa outorga, conceder poderes para assignar a hypotheca.

Fallindo, ou tornando-se insolvavel o fiador, deve o curador reforçar a fiança, sob pena de ser excluido da curadoria. Assim opina tambem Almeida e Souza. *Dissert. Jurid. Prat. Dissert.* 2.^ª, § 17.

DA CHAMADA DOS HERDEIROS SUCCESSORES DO
FALLECIDO (OU AUSENTE) BEM COMO DE TODOS E QUAES-
QUER INTERESSADOS.

Arrecadados os bens e postos em administração, o juiz, depois de bem haver-se informado sobre a naturalidade do fallecido (*ou ausente*), quando não constar-lhe esta já, indo-lhe os autos conclusos, proferirá em vista da petição ao curador nelles o seguinte

N. 102

DESPACHO

Affixem-se nos lugares do costume editaes, que serão publicados tambem por tres vezes nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa*) e depreque-se ao juizo de orphãos e ausentes do termo de . . . , donde era natural o fallecido (*ou ausente*), afim de que ahi tambem affixem-se editaes, chamando os herdeiros successores do dito finado, (*ou ausente*), e todos os que tenham direito nessa herança (*ou nos seus bens*) a virem habilitar-se dentro do prazo de trinta dias (*ou para virem habilitar-se dentro do prazo de trinta dias para a curadoria ou successão provisoria dos bens do ausente*) e requerer o que fôr a bem do seu direito.

Côrte, (*cidade ou villa de*)... de...
de 188.—(Comm. ao n. 102.)

F... (*rubrica do juiz*).

Commentario ao n. 102

Na arrecadação dos bens de ausente estrangeiro, apenas se avisará aos agentes consulares para assistirem ao inventario e requererem o que fôr a bem dos interessados ausentes.— Av. de 5 de Março de 1858.— Manual do Procurador do Feitos da Fazenda Nacional notas 665, 690 e 701.

Se o fallecido fôr estrangeiro, o juiz procederá pela fórmula exposta no appendice I.

As habilitações dos herdeiros serão feitas conforme as leis existentes perante o juizo de orphãos que houver procedido á arrecadação, nos termos do art, 29 do Regul. de 15 de Junho de 1859, ouvidos, além do curador, o procurador da fazenda nacional ou seu ajudante na côrte, e nas provincias os procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes da fazenda publica, sempre que o valor da herança ex-

ceder a alçada do juizo, e appellando o juiz *ex officio*, das sentenças que deram a favor dos habilitados, sempre que o dito valor exceder de 2:000\$000. (Cit. Regul. art. 46.)

Não necessitam de habilitar-se, nem, portanto, pôde o juiz exigir delles os autos originaes de habilitação, para a entrega de suas legitimas, os herdeiros reconhecidos taes em inventarios, feitos em juizo competente, e que se apresentarem com os seus formaes.— Ord. de 25 de Fevereiro de 1857, e Av. n. 405 de 9 de Dezembro de 1864.

Taes habilitações, não podem ter lugar por meio de justificações, que só devem ser admittidas nos casos expressamente autorizados no regulamento.

Aos herdeiros cumpre que se habilitem por meio de artigos aos quaes não poderão oppôr-se o curador e o agente fiscal da fazenda.— Comm. á legislação de bens de defuntos e ausentes, nota aos arts. 4.º e 6.º

O escrivão recebendo do juiz os autos com o despacho supra, o intimará ao curador, e ao procurador da fazenda nacional, (*ou quem esta representar*) do que lavrará a seguinte

N. 103

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver intimado o despacho retro (*ou supra*) a F... curador nomeado a fl. e a F... procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) em suas proprias

Nessas habilitações só se admittem os proprios originaes, reputando-se nullos e de nenhum effeito os respectivos primeiros traslados. (Alv. de 9 de Agosto de 1759, § 5.º, Consolidação das leis civis art. 1.255.)

Se depois de habilitados nos termos do art. 106 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, e mais despachos em vigor, é que aos herdeiros mais proximos póde ser deferida a curadoria, ou successão provisoria dos bens de ausente.— Cit. Regul. art. 17, § 2.º

peçoas, do que se deram por entendidos.
Côrte, (*cidade ou villa de*) ... de ... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Em seguida o escrivão lavrará o edital de que
juntará aos autos a seguinte

N. 104

CÓPIA DO EDITAL DO THEOR SEGUINTE

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem,
que por este juizo foram arrecadados e ar-
rolados e postos em administração os bens
deixados por F..., que era natural de...,
e que falleceu sem herdeiros presentes (*ou
os bens de F..., natural de..., que se au-
sentou sem se saber do seu destino*); pelo que
convido aos herdeiros successores do dito
finado (*ou ausente*) e todos aquelles que te-
nham direito aos ditos bens a virem habili-
tar-se no prazo de um anno, (*ou a virem
habilitar-se no prazo de trinta dias para a
curadoria ou successão provisoria dos bens do
ausente*) e requerer o que fôr, a bem do seu
direito. E para que chegue ao conhecimento

de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa*). Dado e passado nesta côrte (*cidade ou villa de*) . . . sob o meu signal e sello que é o —valha sem sello ex causa— aos . . . dias do mez de . . . de mil oitocentos e oitenta e . . . E eu F . . . , escrevão o escrevi F . . . (*assignatura do juiz*) — valha sem sello ex causa — F . . . (*rubrica do juiz*). Edital pelo qual se chama a habilitar os herdeiros successores de F . . . (*ou a habilitarem-se para a curadoria e successão provisoria dos bens de F . . .*). Para V. S. vêr e assignar.

Nada mais se continha em o edital acima transcripto, do qual foi extrahido o presente traslado, que conferi e que por achar conforme, o subscrevo e assigno nesta côrte (*cidade ou villa de*) . . . aos . . . dias do mez de . . . do anno de mil oitocentos e oitenta e . . . Eu F . . . , escrevão que o subscrevi e assigno. F . . . (*assignatura do escrevão*).

O porteiro do juizo affixará o edital e passará a seguinte

N. 106

CERTIDÃO

F... porteiro vitalicio (*ou interino*) dos auditorios desta côrte (*cidade ou villa de*) ...

Certifico haver publicado e affixado em a casa das audiencias o edital de convocação dos herdeiros successores do fallecido F... para virem se habilitar, (*ou para habilitarem-se a curadoria e successão dos bens do ausente F...*) com o prazo de um anno, como melhor consta tudo em juizo. E para constar passo a presente e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O porteiro dos auditorios,
F... (*nome por inteiro*).

Entregue pelo porteiro esta certidão, o escrivão passará nos autos, jutando esta a seguinte

N. 107

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital constante do traslado retro foi publicado por tres vezes nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa*) na fórma do despacho retro. O referido é ver-

dade. Côrte (*cidade ou villa de*) ... de...
de 188.

O escrivão,
F... (*nome por inteiro*).

O herdeiro, ou interessado legalmente habilitado, que pretender a entrega dos bens do defunto arrecadados e inventariados dirigirá ao Juiz de Orphãos e Ausentes a seguinte

N. 108

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes
de....

F... herdeiro legalmente habilitado do fallecido F..., como provam os documentos juntos sob. n. ..., verificando que por este juizo foram arrecadados, inventariados e postos em administração os bens pertencentes ao seu finado... (*diz-se o parentesco*) e competindo a posse e herança delles ao supplicante como unico e reconhecido herdeiro, vem requerer a V. Ex. dignesse de mandal-os entregar ao supplicante

na fôrma da lei, visto ter este pago os respectivos direitos, como prova o documnto n. . .

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188.

F. . . (*nome por inteiro*).

O juiz, tomando conhecimento da materia da petição, e reconhecendo achar-se ella em termos proferirá o seguinte

N. 109

DESPACHO

Nos autos, venham conclusos. Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188.

F. . . (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo a petição despachada, a juntará aos autos pelo seguinte

N. 110

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio por parte de F... me foi entregue esta petição que adiante segue e junto a estes autos, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida fará os autos conclusos ao juiz por meio do seguinte

N. 111

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) ... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos conclusos, lançará nelles a seguinte

N. 112

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Achando-se provado pela habilitação de fl. á fl. que F... e F... são os legítimos herdeiros e successores do fallecido F..., passe-se mandado contra o curador, para que lhes faça entrega dos bens de raiz moveis e semoventes, cuja guarda e administração lhe foram confiadas, isto dentro de nove dias e depois que elles assignarem no livro dos termos de leilões existente no cartorio o competente recibo, sob pena de prisão, pagas as custas pelos mesmos. Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

F... (*nome por inteiro do juiz*).

Esta sentença terá lugar, se verificar o juiz que nos cofres publicos não existe dinheiro, ou bens recolhidos. — (Comm. ao n. 112.)

Commentario ao n. 112

Na provincia de S. Paulo o producto das arrematação das taxas de heranças e legados será exhibido em juizo, para delle se extrahir dez por cento, a saber :

3 % para o juiz.

3 % para o procurador fiscal.

2 % para o escrivão.

2 % para o solicitador.

O liquido é remettido á thesouraria com guia demonstrativa da deducção feita ; e o conhecimento da entrega será junto aos respectivos autos.

Fóra da capital a porcentagem ao procurador fiscal e ao solicitador, isto é, cinco por cento, pertencem aos collectores.

A porcentagem acima indicada em nada prejudicará a que pertence aos collectores pelo recebimento e remessa das despezas, a qual continuará a ser arbitrada pela thesouraria dentro da quota consignada

para esse fim. (Lei provincial, n. 30 de 10 de Julho de 1854, arts. 42 e 43.)

— — —

A dita guia será passada em duplicata e deverá conter, além da declaração do fallecimento do testado, ou *ab intestado*, a natureza da herança ou legado e declaração do grau de parentesco do herdeiro, ou legatario, ou de quem tiver officiado por parte da fazenda, e do respectivo solicitador. (Reg. Prov. de 24 de Maio de 1855, art. 33.)

— — —

Não se entrega da herança, senão a quota que cabe a cada um, feita a partilha no juizo, servindo de inventariante o curador, excepto se se habilitarem todos e a quizerem receber englobadamente, ou fazer a partilha amigavel. (Regul. de 15 de Junho de 1859, art. 79, § 2.º)

— — —

Sem que tenham os herdeiros se habilitado regularmente, não entrarão na posse da herança. (Av. n. 116 de 7 de Abril de 1838.)

— — —

Póde receber-a o procurador legitimo com poderes especiaes, mediante os quaes, poderá levantar os dinheiros, que couberem aos herdeiros, independente de certidão de divida. (Av. n. 53 de 1858.)

O escrivão, recebendo os autos com a sentença, publical-a-ha pelo seguinte

N. 113

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa de...*) em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos, com a sentença retro, (*ou supra*) que publico, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o mesmo escrivão a intimará ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), ao curador e interessados, do que lavrará a seguinte

N. 114

CERTIDÃO

Dou fé haver intimado a sentença retro (*ou supra*), ao procurador da fazenda nacional F... ao curador F... e aos interessados F... e F..., do que ficaram scientes. O referido é ver-

dade. Côrte (*cidade ou villa de*)... de...
de 188...

O *escrivão*,

F... (*nome por inteiro*).

Feito isto, o *escrivão* passará o seguinte

N. 115

MANDADO

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Mando a F..., curador da herança do fallecido F..., que, sendo-lhe esta apresentada por F... e F... legitimos herdeiros do dito finado, em seu cumprimento e devidos effeitos, lhes faça entrega dos bens de raiz, moveis e semoventes, cuja guarda e administração, lhe forem confiados, como curador da herança do mencionado fallecido dentro de nove dias, e depois que lhes assignarem no livro dos termos de leilões, existente no cartorio, o competente recibo. sob pena de prisão. O que cumpra. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188. Eu F..., *escrivão* o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

Entregue este mandado aos herdeiros, o escrivão fará nos autos a seguinte

N. 116

NOTA

Passei mandado aos... de... de 188.

F... (*rubrica do escrivão*).

De posse os herdeiros do referido mandado, receberão do curador os bens, assignando no livro dos termos de leilões o seguinte

N. 117

TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio compareceram F... e F... e por elles foi dito em presença das testemunhas F... e F... que nesta data tinham recebido por ordem do juiz, o Dr. F... que tambem se achava presente, curador da herança do fallecido F..., os bens de raiz, moveis e semoventes, constantes do auto de arrecadação de fl..., e do livro do registro dos inventarios a fl., existente neste cartorio,

como legitimos herdeiros do dito finado. E para constar lavrei este termo, em que assignaram os ditos herdeiros, o curador e as testemunhas. E eu F..., escrivão que o escrevi.— (Comm. ao n. 117.)

F... { nome dos herdeiros
F... {

F... (dito do curador).

F... { dito das testemunhas
F... {

Commentario ao n. 117

—

Feita a entrega dos bens aos herdeiros do fallecido, o escrivão fará no livro de notas os lançamentos de que trata o art. 16 do Regul. de 15 de Junho de 1859, e conforme o modelo constante do appendice n. III.

—

A conventos não se entregarão bens, que lhes pertençam, sem que se tenham habilitado como os demais herdeiros. — Ord. de 5 de Novembro de 1840.

—

Da decisão do Juiz de Orphãos, mandando entre-

SEGUNDO CASO DE ENTREGA DOS BENS A HERDEIROS,
OU INTERESSADOS LEGALMENTE HABILITADOS

Não segundo caso, isto é, no caso de existir nos cofres publicos dinheiro ou bens, e dos herdeiros legalmente habilitadas dentro do anno que decorrer depois

gar bens, só cabe appellação no effeito devolutivo. — Av. n. 377, de 11 de Agosto de 1862.

Não devem os juizes de orphãos e ausentes expedir mandado para a entrega de bens pertencentes á herança de conventos, enquanto estiverem litigiosas, ou dependendo de recursos, sem que os respectivos herdeiros, ou legatarios tenham prestado fiança, idonea da restituição dos mesmos bens e seus rendimentos aos legitimos proprietarios, logo que tenha definitivamente terminado o pleito, extinctos quaesquer recursos. — Av. n. 34 de 21 de Janeiro de 1863.

Não compete aos presidentes de provincia a solução de questões relativas á entrega de dinheiro de defuntos e ausentes. A's thesourarias de fazenda é que cumpre oppôr-se a taes entregas, sempre que se não tiverem guardado as formalidades legaes. — Av. n. 542 de 5 de Dezembro de 1866.

de findo o inventariado ou, mesmo depois, se em qual-quer instancia judiciaria tiver pendido a habilitação dos herdeiros, ou se alguns dos donos dos bens requererem a entrega desse dinheiro recolhido aos cofres publicos ; o juiz examinando os documentos apresentados, e constando deiles que se cumpriu com o disposto nos arts. 61 e 62, isto é, que se pagou os impostos, que se intimou a sentença, a quem de direito fôr, que nenhuma opposição houve do curador, ou dos fiscaes da fazenda, ou tendo havido, que satisfizeram-se as diligencias requeridas, ou proseguiu-se nos termos ultteriores do processo, conforme a legislação em vigor, proferirá a seguinte

N. 118

DECISÃO

Vistos estes autos, etc.

Provando-se pela habilitação que por cópia se vê de fl. a fl. que F... e F... são os legitimos herdeiros e successores de fallecido F... passe-se mandado contra o curador para que lhes faça entregue dos bens de raiz cuja guarda e administração lhe foram confiados, dentro de nove dias, depois que elles assignarem no livro dos termos de leilão, existente no cartorio, o competente recibo, ou termo de recebimento, sob pena

de prisão. (*Se os productos recolhidos aos cofres publicos não excederem de dous contos de réis, se acrescentará*) depreque-se ao inspector da thesouraria (*ou quem este cargo representar*) para o fim de ser entregue aos ditos herdeiros o dinheiro existente nos cofres publicos, que faz parte da herança do referido, finado. (*Se o dinheiro exceder a dous contos de réis se dira*): expeça-se deprecada ao inspector da thesouraria (*ou quem este cargo exercer*), afim de que seja entregue aos ditos herdeiros o dinheiro existente nos cofres publicos que faz parte da herança do finado referido; pagas as custas pelos mesmos herdeiros. Côte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188. (Comm. ao n. 118.)

F... (*assignatura do juiz*).

Commentario ao n. 118

O juiz dirá nessa sua decisão: habilitação *por cópia* á fl. porque o original será em virtude do art. 58 do Regul. de 15 de Junho de 1859, remettido com a deprecada para entrega dos fundos das heranças recolhidas ao thesouro nacional, ficando o traslado delles nas respectivas contadorias.

O escrivão recebendo os autos com a decisão supra (*ou retro*) lavrar-lhe-ha o seguinte

N. 119

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*) que publico, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o escrivão intimará essa decisão ao fiscal da fazenda, ao curador e aos interessados, e lavrará a seguinte

N. 120

CERTIDÃO

Certifico haver intimado a sentença retro (*ou supra*) ao procurador da fazenda nacional, ao curador F... e aos interessados F... e F..., do que ficaram scientes e dou fé. Côte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

A entrega dos bens de raiz será feita como ficou exemplificado á fl., e depois de effectuada ella o escrivão expedirá deprecada ao thesouro ou thesouraria, para ser entregue o dinheiro alli depositado pela fórma seguinte

N. 121

CARTA PRECATORIA PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE ...~~...~~ FUNDO DA HERANÇA DE F..., RECOLHIDO AO COFRE PUBLICO, PASSADA A REQUERIMENTO DOS HERDEIROS E SUCCESSORES LEGITIMAMENTE HABILITADOS E DIRIGIDA AO INSPECTOR DA THESOURARIA DE... (OU AO... DO THESOURO NACIONAL) AFIM DE SER POR ELLE CUMPRIDA NA FORMA ABAIXO.

Côrte (*cidade ou villa*) de... de 188.

Juizo de ausentes de...

Ao Illm. Sr. Dr. F... inspector da thesouraria de fazenda da provincia de...

O Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes, etc.
Faço saber que, por parte de F... e F..., herdeiros e successores, do fallecido F..., legalmente habilitados, como se vê dos autos originaes da habilitação, a esta juntos, me foi feita a petição do teor seguinte : (*transcreve-se a petição*) na qual proferi o despacho seguinte (*transcreve-se o despacho*). E sendo-me conclusos os autos,

e vendo que se achava cumprido o disposto no art. 61 do Reg. n. 2.433 de 15 de Junho de 1859, pelos conhecimentos do theor seguinte (*transcreve-se os conhecimentos*), bem como o que determina o art. 62 do mesmo regulamento, pelas certidões, ou termos do theor seguinte (*transcreve-se aqui a certidão da intimação da sentença de habilitação a quem de direito fôr, a certidão de que nenhuma opposição houve do curador, ou dos fiscaes da fazenda, e bem assim todos os termos, ou certidões por onde conste ter-se satisfeito as diligencias requeridas, tendo havido opposição, ou que se proseguiu nos termos ulteriores do processo, conforme a legislação em vigor*) dei o despacho do theor seguinte (*transcreve-se o despacho*). Em virtude do qual depreco da parte de Sua Magestade o Imperador e da minha mercê a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Inspector da Thesouraria da Fazenda (*ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta lhe pertencer*) que sendo-lhe esta apresentada a faça cumprir e guardar como nella se contém e declara, servindo-se Vossa Senhoria de fazer entregar aos supplicantes ditos herdeiros, ou a seus procuradores a quantia de ₧... fundo da

herança de F . . . , que no dia . . . do mez de . . . do anno de . . . foi recolhido ao cofre publico, como consta do respectivo conhecimento, que é do theor seguinte (*transcreve-se o conhecimento*).

Se Vossa Senhoria assim cumprir, fará serviço a Sua Magestade o Imperador, justiça ás partes e a mim mercê. Dada e passada nesta côrte (*cidade ou villa de*) sob o meu signal e sello, que é o — valha sem sello ex causa, — aos . . . do mez de . . . do anno de . . . Eu F . . . , escrivão, o escrevi. — (Comm. ao n. 121.)

F . . . (*nome inteiro do juiz*).

V. S. S. ex causa.

F . . . (*rubrica do juiz*).

Lavrada a precatória; o escrivão fará nos autos a seguinte

Commentario ao n. 121

E' essencial que nessas precatórias não se omitta a formula — *valha sem sello ex causa*, — porque nos juizos que não os das sédes das relações, supprime o do transito pela chancellaria, — Aviso n. 324 de 15 de Julho de 1862.

N. 122

NOTA

Passei precatória aos... dias do mez de...
de 188.— (Comm. ao n. 122.)

F... (*rubrica do escrivão*).

De posse os herdeiros dessa precatória, juntar-lhe-hão o original da habilitação, e irão com ella ao thesouro nacional (*ou thesouraria de fazenda*) para levantar o dinheiro, dando para isso os necessarios passos.

Dessa precatória terá vista no thesouro e thesourarias, o procurador dos feitos da fazenda, e seus procuradores fiscaes.— Regul. de 15 de Junho de 1859, art. 58.

Commentario ao n. 122

Se não puderem os herdeiros juntar á precatória os autos originaes de habilitação por se acharem no thesouro, este remetterá cópia á thesouraria, sendo necessario.— Officio de 10 de Junho 1858.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO DA VACANCIA DOS BENS DE
DEFUNTOS

Se dentro de um anno da conclusão do inventario, não tiver havido habilitação dos herdeiros nem reclamação dos donos dos bens, que se achem pendentes em qualquer instancia judicial, o que será certificado nos autos pelo escrivão, fará este os mesmos conclusos ao juiz para julgar vacantes e devolutos ao Estado os bens das heranças, fazendo o seguinte termo de

N. 123

CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz recebendo os autos, proferirá nelles a seguinte

N. 124

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Não tendo apparecido interessados a habilitarem-se como legitimos successores e herdeiros do defunto intestado F..., para o que lavraram-se os termos necessarios, pelos quaes claramente consta haver-se praticado todas as diligencias legais, com audiencia do fiscal da fazenda nacional; julgo por sentença vacantes e devolutos ao Estado os bens deixados pelo dito F..., pagas as custas pelos mesmos bens. Affixem-se editaes no lugar do costume, para o fim de serem vendidos em hasta publica os bens de raiz, bem como as dividas activas, que forem de difficil liquidação, ou cobrança com o abatimento nunca excedente de 30 %.

Côrte (*cidade ou villa de*) de ... de 188.—
(Comm. ao n. 124.)

F... (*nome por inteiro do juiz*).

Commentario ao n. 124

Se na praça dos bens de raiz não apparecerem licitantes, admittir-se-ha lanços a prazos razoaveis,

de conformidade com o Decreto n. 510, de 1847, por letras abonadas, na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1827, e Ord. de 20 de Novembro de 1845.— Reg. de 15 de Junho de 1859, art. 63— Rel. dos Coll. art. 177; Ord. de 13 de Abril de 1859.

— — —

Esses lanços a prazo sobre bens de raiz, só re-
cahem sobre os que tiverem sido judicialmente ar-
recadados, seja qual fôr a sua importancia.— Aviso
n. 392, de 20 de Agosto de 1862.

— — —

A venda dos bens das heranças de defuntos, deve
ser sempre em praça, e nunca em particular.— Officio
de 10 de Março de 1858.

— — —

Julgadas vacantes e devolvidos ao Estado os bens
das heranças, as habilitações de herdeiros a recla-
mação de dividas activas e passivas, bem como quaes-
quer outros processos, que com ellas se entendam,
terão lugar pelo juizo dos feitos, abonando-se aos
agentes da fazenda as porcentagens competentes.—
Cit. Reg. de 15 de Junho de 1859, art. 52.

— — —

Emquanto subsistir jacente a herança, quaesquer reclamações, que lhe digam respeito, quér activa, quér passivamente, devem com ella entender representando o curador; julgada, porém, vacante e devoluta ao Estado; com este, isto é, com a fazenda nacional, é que tem de entender taes reclamações; e por isso devem correr pelo seu juizo privativo, conforme a Lei n. 242, de 29 de Novembro de 1811, e Reg. de 12 de Janeiro de 1842.

Essa sentença, julgando vacantes os bens das heranças dos defuntos, não devolve absolutamente ao Estado os mesmos bens, visto como ao Estado passa a obrigação de restituil-os, ou o seu producto, como se deprehende do art. 52 do cit. Reg. de 15 de Junho de 1859, a quem se apresentar legalmente habilitado, visto como a legitima successão do Estado só se verifica, quando não ha mais parentes do defunto atéo 10.º grau, ou conjuge a quem caiba a successão.— Aviso n. 5 de 15 de Janeiro de 1845; Ord. Liv. 4.º, Tits. 94 e 96 pr.

Esta verdade e justiça foram reconhecidas pelo legislador, quando no art. 32 da Lei n. 626, de 17 de Setembro de 1851, sujeitou á prescripção de trinta annos os dinheiros de ausentes.

Recebendo o escrivão os autos com a sentença supra, lançar-lhe-ha o seguinte termo de

N. 125

PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e Ausentes o Dr. F... me foram entregues estes autos com a sentença retro (*ou supra*) que publico, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escriví.

— — —
Em seguida, intimará o escrivão a sentença ao curador, e ao procurador dos feitos da fazenda do que lavrará a seguinte

N. 126

CERTIDÃO

Certifico haver intimado ao curador F... e ao procurador dos feitos da fazenda (*ou quem esta representar*) para todo o conteúdo da sentença á fl., do que ficaram scientes e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,
F... (*nome por inteiro*).

Em seguida o escrivão lavrará o seguinte

N. 127

EDITAL

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes
de...

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de nove dias, que tem de ser arrematados a quem mais der e maior lanço offerecer no dia... ás... horas em... (*tal lugar*) os bens de raiz e as dividas activas seguintes (*descrever-se-hão as dividas*) com o abatimento de 30 %, pertencente ao espolio do finado F... o que consta da respectiva avaliação existente em poder e cartorio do escrivão, a qual é do theor seguinte (*transcreve-se aqui a avaliação*). E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lanço offerecer no dia e hora acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa (*onde a houver*) no dia de sua affixação e da arrematação. Dado e passado nesta côrte (*cidade ou villa de*) sob o meu signal e

sello, que é o — valha sem sello *ex causa*
— aos... dias do mez de... do anno
de mil oitocentos e oitenta e... E eu F...,
escrivão o escrevi.

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. *ex causa*

F... (*rubrica do juiz*).

Edital pelo qual se publica o dia em que
têm de ser arrematados os bens de raiz
e dividas activas do fallecido F...

Para Vossa Excellencia ver e assignar.

Desse edital o escrivão tirará um traslado,
que juntará aos autos.

O traslado é a cópia do edital com o seguinte
accrescimo :

« E nada mais constava no dito edital acima
« transcripto, do qual fiz extrahir o presente tras-

« lado, que conferi, e por achar conforme o sub-
« screvi e assigno nesta côrte (*cidade ou villa*) aos...
« dias do mez de... do anno de mil oitocentos e
« oitenta e... E eu F..., escrivão que o sub-
« scrivi e assigno.

F... (*assignatura do escrivão*).

Entregue este edital ao porteiro dos auditorios,
este o affixará no lugar do costume, e passará a
seguinte

N. 128

CERTIDÃO

Certifico haver publicado e affixado na casa
das audiencias o edital de praça dos bens
deixados pelo fallecido F... e julgados
devolutos ao Estado, com o prazo de
nove dias, como melhor tudo consta em
juizo. E para constar passo a presente,
do que dou fé. Côrte (*cidade ou villa*
de)... de... de 188.

O porteiro,

F... (*nome por inteiro*).

Em seguida o escrivão certificará que o edital foi publicado, passando a seguinte

N. 129

CERTIDÃO

Certifico que o edital retro, que se acha por cópia á fl. foi publicado nos jornaes desta côrte (*cidade ou villa de*) nos dias da affixação e da arrematação, na fórma do despacho a fl. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado e na hora e lugar determinados, presentes o juiz, escrivão e o porteiro, terá lugar a praça, da qual o escrivão lavrará os devidos autos no livro dos termos de leilão, que serão feitos assim

N. 130

AUTO DE ARREMATAÇÃO DE TAES E TAES BENS, AVALIADOS POR... COM (TANTO) SOBRE A AVALIAÇÃO, E ARREMATADOS POR F...

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... aos ... dias do mez de ... do dito

anno, nesta côrte (*cidade ou villa de*) para venda em praça publica, que em (*tal lugar*) fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de... ahi pelo dito juiz foi ordenado ao porteiro dos auditorios, que puzesse em praça publica *taes e taes* bens, (*declarar-se-ha quaes*) avaliados na quantia de... \$... e constantes do respectivo edital, cujo traslado se acha junto aos autos, o que cumprindo o dito porteiro, depois de haver apregoado muito tempo, deu sua fé de que o maior lanço que se offerecia era de (*tanto*). O que ouvindo o sobredito juiz, mandou de novo apregoar, e que, não havendo quem maior lanço dêsse, entregasse o ramo em signal de arrematação, e em obediencia continuando o porteiro a apregoar, e não havendo quem maior lanço offerecesse, entregou o ramo ao arrematante F... em signal de sua arrematação; do que para constar lavro este termo, que assigno com o juiz, arrematante e porteiro. E eu F..., escrivão que o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

F... (*assignatura do arrematante*).

F... (*assignatura do porteiro*).

F... (*assignatura do escrivão*).

Em seguida o escrivão lavrará nos autos a seguinte

N. 131

CERTIDÃO

Certifico que no dia... do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... as... horas da manhã, em (*tal lugar*) foram em hasta publica arrematados *taes e taes bens* (*declarar-se-hão quaes*), pela quantia de... Φ ... como se vê dos termos de arrematação exarados no livro dos termos de leilão a fl., ficando por arrematar *taes e taes bens*, (*declarar-se-hão quaes*) por falta de lançadores ou por não serem vantajosos os lanços offerecidos. O referido é verdade, do que dou fé. Corte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Visto como por esta certidão se verifica que não foram arrematados todos os bens; o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, para determinar qualquer diligencia lavrando-se o seguinte

N. 132

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz recebendo os autos conclusos, proferirá nelles o seguinte

N. 133

DESPACHO

Designo o escrivão novo dia e hora para a arrematação dos bens, que deixaram de ser arrematados, constantes da certidão de fl. ; lavrando para isso os competentes editaes, que serão affixados no lugar do costume, e publicados pela imprensa nos dias da affixação e arrematação. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão recebendo os autos, porá no referido despacho o seguinte

N. 134

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio, por parte do Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*) do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

Em seguida lançará o escrivão a seguinte

N. 135

NOTA

Designo o dia (*tal*) as... horas da manhã. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

—

Em seguida lavra o edital, e procede, quanto a affixação e publicação, como se vê a pags. 116 a 118, lavrando o official e o escrivão as necessarias certidões.

—

Em seguida serão recolhidos aos cofres publicos os titulos das dividas que não forem de difficil liquidação, acompanhando conta corrente, cujo modelo se vê no appendice II, á guia de recolhimento, que deverá ser do theor seguinte

N. 136

GUIA PARA RECOLHIMENTO AOS COFRES PUBLICOS DOS TITULOS DE DIVIDA PERTENCENTES AO ESPOLIO DO FALLECIDO F..., BEM COMO DO PRODUCTO LIQUIDO DOS BENS ARREMATADOS

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Faço saber que F... curador da herança de... julgada vacante e devoluta para o Estado, ha de por minha ordem entregar na recebedoria do thesouro (*ou nessa thesouraria, ou collectoria desta cidade ou villa*) os titulos de dividas *taes e taes* (*declarar-se-hão quaes*) e bem assim a quantia de ... \$... producto liquido dos bens de raiz deixados pelo fallecido F..., que foram hoje arrematados em hasta publica, da qual entrega receberá conhecimento em fórmula, que será junto aos autos, depois de feitos pelo escrivão os devidos assentos nos livros de razão e de receita e despeza. Côrte (*cidade*

ou villa de)... de... de 188. Eu F..., es-
crivão o escrevi.—(Comm. ao n. 136.)

F... (*rubrica do juiz*).

Desta guia se farão duas vias, uma que fica na collectoria e outra que se junta aos autos com o conhecimento, de que ella trata, depois que o escrevão fizer os assentos mencionados.

Commentario ao n. 136

Se antes do recolhimento ao thesouro (*thesouraria ou collectoria*) se habilitarem os herdeiros, a estes se entregará logo a herança, ou seu producto ; nunca, porém, o facto de haverem herdeiros a habilitar-se impedirá a remessa do producto apurado para os cofres publicos. — Av. de 15 de Junho de 1835.

Esta disposição não se encontra com a do art. 56 do Regul. de 15 de Junho de 1859, porque as diligencias de que ella falla, são : o julgamento da vacancia, a venda dos bens, etc., e não a remessa do producto, uma vez apurado para os cofres publicos, o qual por pretexto nenhum se póde protellar.

Ao thesouro e thesourarias é que incumbe, depois da entrada dos titulos, de que falla o art. 55 *in fini*

Essas diligencias podem ser prorogadas a requerimento da parte até final decisão do processo.— Cit. Regul., de 15 de Junho de 1859, art. 56.

—

Recolhidas por essa fôrma as heranças, ou bens vacantes aos cofres publicos, ou os seus productos, os herdeiros ou interessados habilitados só poderão ser pagos pelo thesouro nacional, nos termos do art. 53 do Regul. de 15 de Junho de 1859, para o que requererão ao Juiz de Orphãos e Ausentes a expedição de officio, ou deprecada, conforme o valor depositado, e disposição dos arts. 58 e 59 do cit. Regul., satisfazendo-se primeiramente o que dispõem os arts. 61 e 62 do cit. Regul.

do citado regulamento, empregar as diligencias legaes e necessarias para garantir os direitos que se derivam de taes titulos, fazendo-os protestar em seu vencimento, para que se não isentem da responsabilidade os endossantes e abonadores ou a dos primeiros responsaveis pela prescripção.

Resultando prejuizo á fazenda, por falta de taes diligencias, dever-se-ha proceder nos termos da Ord. de 20 de Novembro de 1845, a respeito da cobrança das letras sacadas a favor da fazenda, e seus respectivos juros. — Sobreira de Mello, Comm. á leg. de bens de def. e aus., not. aos arts. 53 e 55.

CAPITULO III

DA VACANCIA E DEVOLUÇÃO AO ESTADO DOS BENS DE
AUSENTES

Vencidos os prazos dentro dos quaes o direito considera o ausente morto, os quaes são : — de quatro annos, contados da data das ultimas noticias, se não tiver deixado procurador ; e de dez, se o tiver deixado, salva a disposição da Lei de 15 de Novembro de 1827, (cit. Regul. de 15 de Junho de 1859), os bens arrecadados nos termos dos arts. 21 e 22, que durante taes prazos devem estar sob administração, se não apparece algum herdeiro habilitado, para a curadoria ou successão provisoria, reque-rendo para ser investido na posse dos respectivos bens, e tendo-se procedido as diligencias necessarias devem ser havidos por vacantes e devolutos ao Estado.

O escrivão para esse fim, fará os autos conclusos ao juiz com a seguinte

N. 137

INFORMAÇÃO

Illm. Exm. Sr.

Tenho a honra de informar V. Ex., que revendo os autos de arrecadação dos bens do au-

sente F..., que se acham sob a administração de F..., verifiquei haver já decorrido o lapso de tempo de..., sem que apparecesse herdeiro algum habilitado, requerendo ser investido na posse de taes bens; o que levo ao conhecimento de V. Ex. para os devidos fins. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. F... M. D. Juiz de Orphãos e Ausentes.

O escrivão

F... (*nome por inteiro*).

Em seguida faz os autos conclusos pelo modo seguinte

N. 138

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes

autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes, de que faço este termo. Eu F. . . ,
escrivão o escrevi.

Recebendo o juiz os autos com a informação,
proferirá nelles a seguinte

N. 139

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Achando-se provado dos mesmos haver expirado o prazo dentro do qual o direito reputa morto o ausente, sem apparecer herdeiro algum habilitado, para a curadoria ou successão provisoria, requerendo porém ser investido na posse dos bens do ausente F. . . , apesar de se terem lavrado os termos necessarios, pelos quaes claramente consta haver-se praticado todas as diligencias legaes, com audiencia do fiscal da fazenda publica ; hei os ditos bens por vacantes e devolutos ao Estado, pagas as custas pelos mesmos bens. Affixem-se editaes nos lugares do costume,

para o fim de serem vendidos em hasta publica os bens de raiz. Côrte (*cidade ou villa de*)... de ... de 188.— (Comm. ao n. 139.)

F... (*nome por extenso do juiz*).

Commentario ao n. 139

A audiencia do fiscal da fazenda publica, é essencial, como se vê do Manual do Proc. dos Feit. da Faz. Nac., nota 699.

Segundo o officio de 3 de Setembro de 1859, a disposição do art. 55 do Regul. de 15 de Junho de 1859, é sómente relativa ás heranças julgadas vacantes e devolutas para o Estado.

Tem applicação aqui tudo quanto dissemos no capitulo precedente em relação as diligencias, de que tratam os arts. 45, 51, 53, 54 e 73 do Regul. de 15 de Junho de 1859, salvo o recolhimento aos cofres publicos do producto das arrematações e dos titulos das dividas, quér sejam de difficil liquidação, quér não; sobre a prorogação das mencionadas diligencias a requerimento da parte, procedendo habilitação de herdeiros para a curadoria ou successão provisoria, ou reclamação dos donos em qualquer instancia judiciaria, e sobre o pagamento dos interessados pelo thesouro nacional, a expedição, de officio, ou deprecada. — Regul. de 15 de Junho de 1859, art. 57.

Os dinheiros de ausentes, cujo pagamento não fôr reclamado dentro de 30 annos, contados do dia, em que houverem entrado nos cofres do thesouro, ou thesourarias, prescreverão em beneficio do Estado, salvo se por qualquer dos meios, admittidos em direito, tiver sido interrompida a prescripção, (Lei n. 628, de 17 de Setembro de 1831, art. 32) nos quaes está comprehendido o processo da habilitação. — Ord. de 27 de Dezembro de 1855.

A prescripção estimativa começa a correr desde o dia em que o devedor era obrigado a pagar; mas se o credor não puder intentar acção não lhe correrá o tempo. (Dig. Port. L. 1.º, §§ 1.283 e 1.284.)

Conformando-se com este principio o Dec., n. 857, de 12 de Dezembro de 1851, no art. 7.º, § 1.º assim expressamente determina que a prescripção de cinco annos de que elle trata, não correrá contra aquelles, que dentro desse prazo *não puderem requerer, nem por si, nem por outrem*; especificando ao depois os menores, os desassisados e quaesquer outros que, privados da administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos á tutela ou curatella.

Não corre tambem para a prescripção o tempo da demora occasionada por facto do thesouro, thesourarias e repartições, a quem pertença fazer a liquidação e reconhecimento das dividas, e effectuar o pagamento. (Cit. Decreto, § 2.º)

O art. 452 do Codigo Commercial estabelece que não correrá prescripção contra os que se acharem ser-

CAPITULO IV

DO LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PARA PAGAMENTO
DE DIVIDAS

Se na fôrma do art. 48 do Reg. de 15 de Junho de 1859, algum credor intentar contra a herança do defunto, ou bens do ausente, alguma acção para cobrança de divida, e obtiver sentença favoravel, fará ao juiz, afim de expedir precatória de levantamento da quantia da divida, juros e custas a seguinte

N. 140

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes...

Diz F..., que, tendo proposto acção contra o espolio do finado F... (*ou bens do ausente*

vindo na armada, ou exercito imperiaes, emquanto durar a guerra e um anno depois; disposição esta que está de accôrdo com o § 3.º do Alv. de 21 de Outubro de 1811, a qual faz extensivo o beneficio, de que se trata, aos ausentes em embaixadas, legações e commissões extraordinarias, de qualquer natureza que sejam, cuja duração possa ser de qualquer modo definida. — (Sobreira de Mello, Comm á leg. de bens de def. e ausentes, nota ao art. 60.)

F...) para cobrança da quantia de... juros e custas, e tendo obliido sentença favoravel, como consta do documento junto, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir deprecada ao thesouro (*ou thesourarias*) afim de que seja levantada a referida quantia.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de...*) de... de 188.

F... (*nome por inteiro*).

Apresentada essa petição ao juiz, deferirá elle proferindo o seguinte

N. 141

DESPACHO

Como requer. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Entregue essa petição ao escrivão, elle a unirá aos autos pelo seguinte

N. 142

TERMO DE JUNTADA

Àos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio junto a estes autos a petição, que adiante segue, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

Em seguida o mesmo escrivão passará a deprecada pela seguinte fôrma

N. 143

CARTA PRECATORIA PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE... \$..., PRINCIPAL JUROS E CUSTAS, EM QUE FOI CONDEMNADA A HERANÇA DO FALLECIDO F... (OU OS BENS DO AUSENTE F...) PASSADA A REQUERIMENTO DO CURADOR F... E DIRIGIDA AO THESOURO, (OU AO INSPECTOR DA THEsourARIA DE) AFIM DE SER POR ELLE CUMPRIDA NA FÓRMA ABAIXO

Côrte (*cidade ou villa de*)

Juizo de Orphãos e Ausentes.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. F... *director do thesouro (ou inspector da thesouraria de)*

O Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes, de...

Faço saber em como neste meu juizo e cartorio do escrivão que nesta escreve, propôr F..., acção de libello para cobrança de uma divida contra a herança do fallecido F... (*ou contra os bens do ausente F...*) por seu curador F..., cuja acção tendo seguido seus devidos termos, foi afinal por mim julgada por sentença, como tudo adiante se segue e dos ditos autos se mostrava terem o seu principio pela autuação do theor seguinte (*aqui transcrever-se-ha a autuação, a petição inicial, o libello contrariado, replica, treplica, a sentença e documentos, em que ella se fundar*); e se fôr essa sentença embargada, na sobresentença transcrever-se-ha tambem os embargos e a sentença desprezando-os, com os documentos a que ella se referir, se forem diversos daquelles, já transcriptos na sentença. E se os embargos tiverem sido recebidos transcrever-se-ha mais a contestação. (Regul. n. 1.569 de 3 de Março de 1855, art. 118), a certidão de intimação da sentença a quem de direito fôr, e todos os termos por onde conste que nenhuma opposição houve do curador ou dos fiscaes da fazenda, ou que tendo havido,

satisfizeram-se todas as diligencias requeridas, ou proseguira-se nos ulteriores termos do processo, conforme a legislação em vigor. (Cit. Regul. de 15 de Junho de 1859, art. 62.) E nada mais se continha na dita sentença acima transcripta, em cujo cumprimento depreco da parte de Sua Magestade o Imperador, e da minha mercê a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Dr. . . do thesouro (*ou inspector da thesouraria de*)... ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja de pertencer, para que sendo-lhe esta apresentada, e transitando livremente pela chancellaria (*onde a houver*) a faça cumprir e guardar, como nella se contém e declara, servindo-se V. Ex. de fazer pagar ao autor F. . . , ou aos seus procuradores, a quantia de... principal, constante da carta (*certidão, ou o que fôr*) retro, e bem assim os juros respectivos (*se os houver*) os quaes sendo contados pelo contador deste juizo, na fórmula á margem declarada, importam em... e mais assim as custas respectivas, que com o feitio e sello desta, importam em..., do producto da dita herança (*ou dos ditos bens*) que na importancia de... entrou para os cofres publicos, como se vê do seguinte conhecimento, que é do theor

seguinte (*transcrever-se-ha aqui o conhecimento, ou conhecimentos da entrada dos productos arrecadados*). Se V. Ex. assim cumprir, fará serviço a Sua Magestade o Imperador, justiça ás partes, e a mim mercê. Dada e passada nesta côrte (*cidade ou villa de*) sob o meu signal e sello, que é o — valha sem sello ex causa — aos dias... do mez de... de 188. Eu F..., escrevão o escrevi.

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. ex causa.

F... (*rubrica do juiz*). — (Comm. ao n. 143).

Commentario ao n. 143

A apresentação dos autos em original, de que trata o art. 58 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, não se estende aos processos e sentenças relativas ás dividas passivas da herança, a respeito das quaes se procederá nos termos da legislação em vigor. (Cit. Regul. art. 60.)

Assim tambem a disposição do art. 59 do citado regulamento, é sómente applicavel ao levantamento dos bens das heranças, ou de ausentes, e consequentemente não se estende aos credores dos demais bens,

para pagamento de cujos creditos e titulos vigora a legislação anterior, como expressamente declara o art. 60 do mesmo regulamento, e já antes era expresso na Ord. n. 30, de 24 de Fevereiro de 1848, a vista do que devem aquelles credores apresentar precatória, na fôrma do estylo, e não simples officio do juiz, embora o valor da divida não exceda de dous contos de réis. (Av. de 24 de Agosto de 1859.)

Segundo os Avisos de n. 352, de 14 de Agosto de 1861, e n. 144, de 8 de Abril de 1862, as precatorias para levantamento de quantias ou solução de dividas provindas de heranças ou de bens de ausentes devem ser acompanhadas da carta de sentença, como determinam as Ords. de 24 de Fevereiro de 1848 e 24 de Agosto de 1859, ou nelles deve ser transcripto o theor da mesma carta, ou pelo menos o das duas outras peças principaes do processo da justificação da divida, que são: o depoimento das testemunhas, e os documentos, que constituem a prova instrumental. (Avs. n. 352, de 14 de Agosto de 1861, e n. 144 de 8 de Abril de 1862.)

Nas mesmas precatorias deve constar a nota do -- valha sem sello ex causa que nos juizos fóra da séde da Relação suppre a do transito pela chancellaria. (Av. n. 324, de 15 de Julho de 1862.)

Nas cartas de sentenças passadas em favor das partes contra a fazenda nacional, não se deve observar a formula commum, que manda proceder á penhora, quando o réo não paga, ou não nomêa bens dentro de

CAPITULO V

DA HABILITAÇÃO DE HERDEIRO

Quando o herdeiro successor do finado não se achar em nenhum dos casos dos arts. 3.º e 6.º do Regulamento de 15 de Junho de 1859, e quizer habilitar-se para entrar na posse da he-

vinte e quatro horas. (Av. n. 387, de 18 de Agosto de 1862.)

Segundo o Aviso n. 493, de 23 de Outubro de 1862, não é um officio meio legal para o juizo requisitar a entrega dos bens de defuntos e ausentes a credores, e a cessionarios dos herdeiros.

As thesourarias não podem deixar de cumprir e dar execução a uma sentença do poder judiciario, inteiramente independente do administrativo, quando não haja impugnação do respectivo procurador fiscal pelas vias ordinarias. (Avs. ns. 1 e 4 de 17 de Março de 1863.)

Se o producto de uma herança de defunto, ou bens de ausentes, não fôr sufficiente para o pagamento integral dos credores, terá lugar o concurso de preferencia, ou rateio. (Av. n. 58, de 18 de Fevereiro de 1863.)

No thesouro nacional, e nas thesourarias de fazenda terão vista das precatorias para pagamento de dividas de defuntos e ausentes o procurador da fazenda nacional, e os procuradores fiscaes.

rança, deverá dirigir ao Juiz de Orphãos e Ausentes a seguinte

N. 144

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Diz F... morador em... (*tal parte*) que sendo o unico successor de F..., que falleceu *ab intestado* ou (*testado*) sem herdeiros presentes, quer habilitar-se, afim de poder entrar na posse dos bens deixados por elle e que foram por este juizo arrecadados nos termos de direito, e para isso requer a V. Ex. se digue de mandar citar o curador da mesma herança, o Dr. procurador da fazenda nacional (*ou procurador fiscal, ou quem representar a fazenda*), para na primeira deste juizo, virem offerecer artigos de habilitação, sob pena de revelia.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Conhecendo o juiz da materia da petição ao ser-lhe ella apresentada proferir-lhe-ha o seguinte

N. 145

DESPACHO

D. A. Como requer.

Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

—(Comm. ao n. 145.)

F... (*rubrica do juiz*).

—

Entregue essa petição ao escrivão, elle a cobrirá com a seguinte

Commentario ao n. 145

—

O juiz só deverá começar o seu despacho pelo — D. que significa — distribuida — quando houver mais de um escrivão de orphãos ou ausentes, e houver distribuidor no juizo.

—

Se, porém havendo mais de um escrivão, não houver distribuidor, é o proprio juiz que distribuirá designando o escrivão que deverá servir.

N. 146

AUTUAÇÃO

188...

Juizo de Orphãos e Ausentes de...

Escrivão,

F... (*rubrica*).

Autos de habilitação em que são:

F..... A. A.

F... F... (*curador e procurador da fazenda*) ... R. R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e... aos... dias do mez de... do dito anno nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio autuo a petição, e procuração, que se seguem, do que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o escrivão citará ao curador da herança e ao procurador da fazenda nacional (*ou procurador fiscal*), de que lavrará nos autos a seguinte

N. 147

CERTIDÃO

Certifico haver citado em suas proprias pessoas o Dr. curador fiscal, o Dr. procurador da fazenda nacional (*ou procurador fiscal*),

por todo o conteúdo do despacho supra, (ou retro) de que ficaram scientes e, dou fé. Côte (cidade ou villa de)... de... de 188.

O escrivão,

F... (nome por inteiro).

Na primeira audiencia depois da citação o sollicitador procurador do habilitante, fará o seguinte

N. 148

REQUERIMENTO

Por parte de F... accuso as citações feitas a F... e F... (curador e procurador da fazenda) para nesta audiencia virem offerrecer os artigos de habilitação em que o meu constituinte pede seja habilitado herdeiro do finado F... e requeiro que debaixo de pregão se hajam as citações por feitas e accusadas, e os artigos por offerrecidos e recebidos, ficando aos mesmos assignado o termo de uma audiencia para os contrariarem.

O juiz mandará apregoar os citados, e deferirá na fôrma requerida; e tomando o escrivão nota no seu protocollo, lavrará nos autos o seguinte

N. 149

TERMO DE AUDIENCIA

De audiencia em que se accusam as citações e offerecem os artigos de habilitação, como adiante.

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em publica audiencia que em (*tal parte*) fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi por F... foi dito que por parte de F... accusava as citações feitas a F... curador da herança de F... e a F... procurador da fazenda nacional (*ou procurador fiscal, collector ou quem representar a mesma fazenda*) para verem offerecer os artigos de habilitação, em que o seu constituinte pede para ser habilitado herdeiro do finado F..., e requeria que debaixo de pregão, se houvessem as citações por feitas e accusadas e os artigos por offerecidos e

recebidos, ficando aos réos assignado o termo de uma audiencia para os contrariarem. O que ouvido pelo dito juiz, e informado dos termos dos autos e fé das citações, mandou apregoar os citados, que não comparecendo do que deu sua fé o respectivo porteiro, houve as citações por feitas e accusadas e os artigos por offerecidos e recebidos, e o termo por assignado. Do que para constar faço este termo ao qual junto os artigos de habilitação, que adiante seguem. E eu F..., escrivão o escrevi.

Na mesma audiencia o solicitador entregará os artigos que devem ser mais ou menos da seguinte forma

N. 150

ARTIGOS DE HABILITAÇÃO

Por artigos de habilitação diz F... contra F... curador da herança de F... e F... procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) por esta e na melhor forma de direito o seguinte :

E. S. C.

P. que F..., morador em... com a profissão de..., filho legitimo de F..., e F... falleceu no dia... do mez de... do anno de..., deixando (*taes e taes*) bens no valor de... como prova com os documentos, ns. 1 e 2.

Assim tambem

P. que F... fallececeu sem herdeiros forçados, ou necessarios, por isso que todos os seus ascendentes e descendentes são fallecidos, como se vê dos documentos ns. 3, 4 e 5.

Da mesma fórma

P. que F..., morador em..., irmão do finado F..., é o parente mais proximo d'elle que existe, segundo a ordem das successões *ab intestato*: como se vê do documento n. 6.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito, devem os presentes artigos ser recebidos e julgados provados para o fim de poder o habilitando F... succeder ao seu irmão F..., entrando na posse dos respectivos bens, por ser tudo da mais completa

Justiça

P. e R. de J.

P. P. N. N. e C.

Protesta-se por carta de inquirição, se fôr necessario.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.
— (Comm. ao n. 149.)

O advogado,
F... (*nome por inteiro*).

Commentario ao n. 150

Nessas habilitações deve-se determinar não sómente a qualidade do herdeiro, mas tambem o numero, que é indispensavel, para poder-se designar a quota a entregar. — Corrêa Telles, Doutr. das Accç. § 112; Ord. L. 1.º, T. 62, § 38; Man. do Procur. dos Feit. da Faz. Nac., nota 636.

Nessas habilitações não se admittem papeis, que não sejam originaes, havendo-se o primeiro traslado delles por nullo e de nenhum effeito. — Alv. de 2 de Agosto de 1759; Cons. das Leis Civis art. 1.255.

O documento n. 1 deve ser uma certidão da descripção e avaliação dos bens; os outros são certidões de obito e idade.

Se o curador no termo assignado não pedir vista para continuar os artigos, o solicitador procurador do habilitante na primeira audiencia seguinte fará o seguinte

N. 151

REQUERIMENTO

Por parte de F..., meu constituinte, lanço a F..., curador da herança de F..., do prazo que lhe foi assignado para contrariar os seus artigos de habilitação offerecidos, e requeiro que debaixo de pregão se haja o dito lançamento por feito, fiquem os mesmos em prova na dilação de dez dias, que correrão depois de citada a parte.

— — —

O juiz mandará apregoar o curador e deferirá na fórma requerida.

Todos os documentos a que se refere o libello, devem como elle ser offerecidos, para que a requerimento dos oppoentes não mande o juiz riscar os artigos não documentados, e correr a causa sobre os outros. — Reper. das Ord. T. 1.º, Letra A, pag. 2.ª, nota 9.

— — —

O escrivão tomando nota no seu protocollo, lavrará nos autos termo de audiencia segundo o modello de n. 149, mais ou menos.

Logo que os autos voltem do curador ou se este não pedir vista para contrariar os artigos de habilitação, o escrivão, independente de requerimento dará vista dos autos ao procurador da fazenda nacional (*procurador fiscal, collector ou quem a representar*).

Se, porém, o curador dentro do prazo assignado pede vista e lhe é esta concedida, o escrivão juntando a sua petição aos autos lhe fará estes com vista por meio do seguinte

N. 152

TERMO DE VISTA

Aos... dias do mez de... do anno de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta Côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F... curador da herança de F... de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O curador, recebendo os actos, formulará mais ou menos assim a sua

N. 153

CONTRARIEDADE

Contrariando os artigos de fl. diz F... , curador da herança de F... , contra F... por esta e na melhor fórma de direito o seguinte :

P. que não é exacto que F... curador do finado F... , seja o parente mais proximo deste, que vivo exista, segundo a ordem das successões *ab intestado* ;

Porquanto

P. que F... , falleceu deixando um filho natural, que legitimou por escriptura publica, e que é o unico herdeiro forçado existente, como prova o documento junto.

Nestes termos

P. que nos melhores de direito, devem os presentes artigos ser recebidos e desde logo julgados provados para que se julgue o habilitando vencido.

P. e R. de J.

P. P. N. N. e C.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O curador,

F... (*nome por inteiro*).

Depois que houver contrariado o curador, o escrivão dará vista dos autos ao procurador da fazenda nacional, que póde pedir tempo para obter informações em favor e defeza da fazenda, suspendendo-se o processo.— Man. do Proc. dos Feit. da Faz. Nac., § 45, n. 21.

Para isso não póde o representante da fazenda juntar titulo de nomeação, por se presumir conhecido.— Cit. Man. §§ 37 a 46.

O curador e o collecter ou o procurador da fazenda podem contrariar tambem por negação formulando assim a sua

N. 154

CONTRARIEDADE

Contrariamos por negação os artigos de fl. como o protestou o curador a fl. dos autos.

O curador (*ou collecter*).

F... (*nome por inteiro*).

Se o curador reconhecer verdadeiro o allegado nos artigos de habilitação póde confessal-o, não o podendo, porém, fazer o representante da fazenda. — Conselheiro Ramalho. Prat. Civ. e Comm. Part. 1.ª, T. 17, Cap. 3.º, § 3.º, Int. de Direito Juizo da Contadoria de 10 de Abril de 1851.

Recebendo o escrivão do curador ou procurador da fazenda nacional os autos com a contrariedade, datará esta com o seguinte

N. 155

TERMO DE DATA

Aos... dias... do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Dr. F... curador da herança de F... (*ou procurador da fazenda nacional, procurador fiscal, collector, ou quem esta representar*) me foram entregues estes actos com a contrariedade, que segue; de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida fará os mesmos autos conclusos ao juiz pelo seguinte

N. 156

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz recebendo os autos conclusos e vendo o seu estado proferirá nelles o seguinte

N. 157

DESPACHO

Recebida em prova, Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Se este despacho não fôr publicado em audiência, o escrivão, recebendo os autos, lhe porá o seguinte

N. 158

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio por parte do Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes me foram entregues estes autos com o despacho retro (*ou supra*) de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida, e por força de seu officio o escrivão intimará esse despacho ao procurador do habilitando, ao curador da herança, e ao procurador da fazenda (*ou quem esta representar*), do que lavrará a seguinte

N. 159

CERTIDÃO

Certifico haver intimado a F..., procurador do habilitante F... a F... curador da herança de F..., e a F... procurador da fazenda nacional (*ou quem a representar*), para todo o

conteúdo do despacho retro (*ou supra*) de que se deram por entendidos e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Na seguinte audiencia o solicitador procurador do habilitante fará o seguinte

N. 160

REQUERIMENTO

Por parte de F... meu constituinte, ponho em prova a causa de habilitação, movida contra a herança de F... por seu curador e contra o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), e requeiro que, apregoados estes, fique assignada a dilação de dez dias, que correrá depois de citados.

O juiz mandando apregoar, deferirá na fórma requerida ; e o escrivão, tomando nota no seu protocollo, lavrará nos autos o seguinte

N. 161

TERMO DE AUDIENCIA

Audiencia em que se põe a causa em prova, e se assigna a dilação.

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em publica audiencia, que em (*tal parte*), fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de seu constituinte F... punha em prova a causa da habilitação movida contra a herança de F... por seu curador e contra o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), e requeria que apregoados, ficasse assignada uma dilação de dez dias, que começará a correr, depois de intimados. O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos e fé da citação, deferirá, mandando apregoar. E eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o escrivão citará o curador da herança e o procurador da fazenda nacional, do que lavrará certidão igual as de mais.

Citadas as partes interessadas o solicitador do habilitante dirigirá ao juiz a seguinte

N. 162

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Juiz de Orphãos e Ausentes
de...

Diz F... que achando-se em prova a causa de habilitação que por este juizo move F... seu constituinte, contra a herança de F..., representada por seu curador e contra o procurador da fazenda nacional, (*ou quem esta representar*), e tendo o supplicante de produzir testemunhas requer a V. Ex. digne-se de mandar citar os supplicados para assistirem a inquirição no dia e hora que V. Ex. designar, citadas igualmente as testemunhas, mas com pena de revelia e outras em desobediencia.— (Comm. ao n. 162.)

Commentario ao n. 162

Sempre que a parte o requerer, deve ser o rol das testemunhas com todos os seus caracteristicos depositado em mão do escrivão vinte e quatro horas antes da inquirição.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O procurador,

F... (*nome por inteiro*).

—

O juiz, conhecendo da materia da petição, proferirá nella o seguinte

N. 163

DESPACHO

Como requer, designando o escrivão o dia e a hora. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.— (Nota)

F... (*rubrica do juiz*).

Nota.— Nos comarcas geraes costumam os juizes preparadores designar elles mesmos o dia e hora e então proferem o despacho de n. 164.

Além das testemunhas deve a parte juntar documentos originaes e authenticos (Alv. de 9 de Agosto de 1759, § 5.º), excepto se fôr impossivel fazel-o, caso em que poderá juntar copias authenticas, comtanto que, antes de fazer obra com ellas, conste que foram averbados os originaes com as necessarias declarações --- Resol. de 20 de Setembro de 1760; Man. do Proc. dos Feit., vol. 636.

Ou então, se fôr elle mesmo juiz que designar o dia e hora, proferirá este outro

N. 164

DESPACHO

Sim. Designo o dia... (*tal*) a... (*taes*) horas.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

No caso do despacho de n. 163 o escrivão recebendo a petição lançará por baixo do despacho do juiz a seguinte

N. 165

COTA

O dia (*tal*) a (*taes*) horas; em (*tal ponto*). Côrte

(*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*rubrica*).

Em seguida o escrivão citará o curador, ao procurador dos feitos da fazenda (*ou quem esta representar*), e lavrando a competente certidão, conforme o modelo n. 159, unirá aos autos o rol das testemunhas, as quaes igualmente intimará, lavrando a competente-fé.

—

O rol das testemunhas será organizado assim

N. 166

ROL DAS TESTEMUNHAS DO HABILITANDO F...

- 1.^a F..., casado, negociante, morador em...
 - 2.^a F..., solteiro, official de justiça, morador em...
 - 3.^a F..., casado, pedreiro, morador em...
 - 4.^a F..., casado, negociante, morador em...
- Côrte (*cidade, ou villa de*)... de... 188.

O procurador,
F... (*nome por inteiro*).

—

No dia e hora determinados, comparecendo o procurador do habilitando com as suas testemunhas e o curador, bem como o procurador da fazenda nacional,

(ou quem a representar) ou (á revelia desta) serão as mesmas testemunhas inquiridas uma por uma da seguinte fôrma

N. 167

ASSENTADA

Testemunhas do habilitando F...

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte, (cidade ou villa de) em a casa das audiencias (ou na casa de residencia do juiz o Dr. F...) onde presente se achava o dito juiz, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado o habilitando F..., por seu procurador F..., o curador da herança e o procurador dos feitos da fazenda nacional (ou quem a representar) ou (á revelia desta) pelo juiz foram juramentadas, e inquiridas depois pelo procurador do habilitando, á revelia do curador e do procurador dos feitos da fazenda; ou (depois inquiridas pelo procurador, do habilitando, curador e procurador dos feitos) as seguintes testemunhas, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Primeira testemunha

F..., de ... annos de idade, negociante, *(ou de outra profissão)* casado *(solteiro ou viuvo)* morador em ..., natural de..., aos costumes disse nada *(ou disse ser parente, amigo, inimigo, ou dependente de uma das partes)*. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz a sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquerida sobre os artigos de habilitação :

Ao 1.º, disse *(escrever-se-ha o que disser a testemunha)*.

Ao 2.º, disse *(idem)*.

Ao 3.º, disse *(idem)*.

E mais não disse, nem lhe foi perguntado.

Dada a palavra ao curador, disse que estava satisfeito.

E dada depois ao procurador da fazenda por este foi perguntado *(escreve-se o que)* ; ou disse estar satisfeito.

Lido o seu depoimento achou conforme e assignou com o juiz, procurador do habilitando, curador e procurador dos feitos da fazenda *(ou quem esta representar)*. E eu

F..., *escrivão o escrevi.* — (Comm. ao n. 167.)

F... (*rubrica do juiz*).

F... (*nome por inteiro da testemunha*).

F... (*idem do procurador do habilitando*).

F... (*idem do curador*).

F... (*idem do procurador dos feitos, ou de quem representar a fazenda nacional*).

Commentario ao n. 167

Se a inquirição tiver de continuar no outro dia, ou em outra occasião, lavrar-se-ha novo termo de de assentada.

Se a testemunha fôr de seita religiosa que prohiba o juramento, não lhe será este deferido, fazendo-se constar no lugar competente; deferindo-se a testemunha juramento conforme a fórma de sua seita.— Cod. do Proc. Crim. art. 86, Regul. n. 737, de 25 de Novembro de 1850, art. 175.

As demais testemunhas serão todas inquiridas pela mesma fórma, e não sendo possível inquirir-se todas no mesmo dia, inquirir-se-hão, no outro dentro da dilação citando-se as partes, para as verem depôr com designação do dia, hora e lugar, como já dissemos.

— —

Não correrá a dilação, estando o juizo impedido, em vista do principio *impeditus non currit tempus*.

O curador e o procurador dos feitos poderão contraditar as testemunhas, ou antes de ser deferido o juramento, ou depois de concluido o depoimento, quando lhe fôr dada a palavra para reperguntal-as.— Souza Pinto, Proc. Civ. Braz. §§ 1.288, 1.297; Prax. For. § 531.

— —

No acto da inquirição, e depois de perguntadas e reperguntadas pelas partes poderá tambem o juiz fazer ás testemunhas as perguntas, que entender necessarias e convenientes. — Ramalho. Prat. Civ. e Com., Parte 1.^a, T. 17, Cap. 5.^o, § 7.^o

— —

Se a testemunha não souber, ou não puder assignar, assignará alguém por ella a seu rôgo, do que se fará declaração no termo.

Se o curador da herança quizer também produzir testemunhas, dirigirá ao Juiz de Orphãos e Ausentes a seguinte

N. 168

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes
Diz F... curador da herança do fallecido F...
que, achando-se em prova da dilação de
dez dias a causa de habilitação, movida
contra a dita herança, quer produzir tes-
temunhas, e para isso requer a V. Ex.
digne-se mandar citar ao habilitando F...

As testemunhas que forem expressamente prohi-
bidas de depôr, devem ser inhibidas de jurar, ou pelo
juiz *ex officio*, achando-se bem informado, ou a requere-
rimento da parte, provando-se incontinenti as causas.

—

No caso de duvida deverão ser admittidas, salvo
à parte o direito de contraditar.

—

As suspeitas e as defeituosas, ainda recusando a
parte, devem ser inquiridas, podendo ser contestadas.
— Ramalho, cit. § 4.º

ou seu procurador, e as testemunhas constantes do rol junto para o dia e hora que V. Ex. designar, aquelle com pena de revelia e estas da desobediencia.

Nestes termos

P. a V. Ex. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

O juiz, tomando conhecimento da materia da petição, proferirá nella o seguinte

N. 169

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão o dia e hora.
Côrte (*cidade ou villa de*) ... de ...
de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com este despacho, lhe porá o seguinte termo de

N. 170

DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes, me foram entregues estes autos com o despacho supra (*ou retro*), de que faço este termo. Eu F..., escrevão o escrevi.

Em seguida o escrevão lançará nos autos a seguinte

N. 171

COTA

O dia (*tal a tantas*) horas. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrevão,
F... (*rubrica*).

Logo depois intimará o escrevão ao habilitando e as testemunhas do curador do que lavrará a seguinte

N. 172

CERTIDÃO

Certifico haver intimado F... habilitando e as testemunhas F..., F... e F... para todo o conteúdo do despacho de fl., do que ficaram scientes. O referido é verdade de que dou fé. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado proceder-se-ha a inquirição, como exemplificamos em relação ás testemunhas do habilitando.

Se dentro da dilação assignada não se póde dar todas as testemunhas, póde a parte requerer segunda e terceira, uma vez que ainda esteja dentro da antecedente.

Para obter a segunda ou terceira dilação a parte dirigirá ao juiz a seguinte

N. 173

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.
Diz F... que, na causa de habilitação, em
que contende contra a herança de F...
por seu curador, não lhe tendo sido pos-
sível produzir todas as suas testemunhas
dentro da primeira (*ou segunda*) dilação (*por
taes e taes motivos*) o que jura e requer
a V. Ex. se digne de conceder segunda,
(*ou terceira*) que correrá depois de ci-
tados o curador e o procurador da fa-
zenda nacional (*ou quem esta representar*).
Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.F... (*nome por inteiro*).

O juiz, conhecendo da petição, proferirá nella
o seguinte

N. 174

DESPACHO

Jurando, como requer. Córte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

De posse o escrivão dessa petição, unil-a-ha aos autos por termo de juntada, como exemplificamos e lavrará o seguinte

N. 175

TERMO DE JURAMENTO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em (*tal*) lugar, onde se achava o Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes de... commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu F... a que o mesmo juiz deferiu o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que poz a sua mão direita e lhe encarregou que debaixo do mesmo jurasse se era verdadeiro o allegado na sua petição retro e se o que nella requeria era sem dolo nem malicia.

E recebido por elle o dito juramento disse ser verdadeiro o allegado e sem d'ólo nem malicia, e só afim de sustentar os seus direitos. E para constar fiz este termo, que assigno com o juiz. Eu F..., escrevão o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

F... (*assignatura do habilitando*).

—

Em seguida o procurador do habilitando dirigirá ao juiz a seguinte

N. 176

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Juiz de Orphãos e Ausentes. Diz F... que na causa de habilitação que move contra a herança do finado F... por seu curador, tendo obtido segunda (*ou terceira*) dilação para continuação de sua prova testemunhal, quer produzil-a e para isso requer a V. Ex. se digne de mandar intimar ao curador e procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para assistirem a inquirição das testemunhas, no dia e hora, que forem desi-

gnados, citadas tambem as testemunhas F..., F... e F..., constantes dos autos sob pena de desobediencia, e aquelles de revelia.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O procurador,

F... (*nome por inteiro*).

—

O juiz, em deferimento a esta petição, lançará nella o seguinte

N. 177

DESPACHO

Como requer. Designe o escrivão dia e hora.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

—

O escrivão, recebendo esta petição assim despachada, a unirá aos autos pelo seguinte

N. 178

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio junto a estes autos a petição que segue com o despacho nella exarado, do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida lançará o mesmo escrivão a seguinte

N. 179

COTA

O dia (*tal a tantas*) horas. Côrte (*cidade ou villa de*)... de ... de 188.

O escrivão,

F... (*rubrica*).

Designados o dia e a hora, o escrivão intimará ao curador, ao procurador da fazenda nacional (*ou*

quem esta representar) e as testemunhas indicadas, de que lavrará a seguinte

N. 180

CERTIDÃO

Certifico haver intimado ao curador da herança do fallecido F..., ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e as testemunhas F..., F... e F..., para todo o conteúdo do despacho a fl., de que ficaram scientes, e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Na audiencia seguinte ás intimações o solicitador procurador do habilitando fará o seguinte

N. 181

REQUERIMENTO

Por parte de F..., seu constituinte, accuso as citações feitas ao curador da herança do fallecido F..., e ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para ver correr a segunda dilação (*ou terceira dilação*)

que começará terminada a primeira (*ou segunda*) e requeiro que debaixo de pregão se hajam ditas citações por feitas e accusadas, e a dilação por assignada.

O juiz manda apregoar e defere na fórmula requerida.

Póde tambem a segunda (*ou terceira*) dilação ser requerida em audiencia, e para isso na audiencia anterior ao termino da dilação, que estiver correndo, o solicitador procurador do habilitando fará o seguinte

N. 182

REQUERIMENTO

Por parte de F..., meu constituinte, na causa de habilitação, que move contra a herança do fallecido F..., por seu curador, não lhe tendo sido possível produzir todas as suas testemunhas na dilação que está a terminar, o que juro, requeiro que, sendo apregoados o referido curador e o procurador da fazenda nacional (*ou quem suas vezes fizer*)

se lhe conceda segunda (*ou terceira*) dilação, que correrá extinta a anterior.

O juiz manda apregoar, defere ao solicitador o juramento aos Santos Evangelhos, e concede a dilação requerida.

O escrivão, tomando nota no seu protocollo, lavrará nos autos o seguinte

N. 183

TERMO DE AUDIENCIA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em publica audiencia que em (*tal parte*) fazia o Dr. F..., Juiz de Orphãos e Ausentes de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi pelo solicitador F..., procurador de F..., foi dito que por parte de seu constituinte requeria segunda (*ou terceira*) dilação para produzir testemunhas na causa de habilitação, que move contra a herança de F..., visto não ter podido fazel-o na dilação, que terminava (*por taes e taes motivos*). O que ouvido pelo dito juiz, defe-

riu-lhe o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita, e sob o qual lhe encarregou que dissesse se o deduzido em seu requerimento era verdadeiro, e como o juramento fosse aceito, e o mesmo solicitador declarasse ser verdadeiro o deduzido em sua petição, o juiz, depois de serem apregoados o dito curador e procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) lhe concedeu a dilação; do que para constar faço este termo da nota tomada no protocollo das audiencias, a que me reporto. Eu F. . . , escrivão o escrevi

—

CAPITULO VI

DA CARTA DE INQUIRÇÃO

Quando algumas das partes tiver testemunhas fóra do termo, e houver em tempo protestado por carta da inquirção, deverá dirigir ao juiz a seguinte

N. 184

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.

Diz F. . . , que, achando-se em prova a causa de

habilitação, que move contra a herança de F. . . , por seu curador, e tendo testemunhas a produzir no termo de . . . onde residem, e por cuja carta de inquirição protestou em tempo o supplicante, requer a V. Ex. se digne de mandar passar a alludida carta na qual se assignarão *taes e taes* pontos sobre que deverão depôr as referidas testemunhas, assignando V. Ex. dilação conveniente, citados o referido curador e o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para a verem expedir.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188.

O advogado,

F. . . (*nome por inteiro*).

—

O juiz, conhecendo da petição, proferirá nella o seguinte

N. 185

DESPACHO

Como requer e marco o prazo de . . . dias (*ou mezes*).

Côrte (*cidade ou villa de*) . . . de . . . de 188.

F. . . (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo essa petição a unirá aos autos pelo seguinte termo de

N. 186

JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio junto a petição que segue com o despacho nella exarado, de que faço este termo. E eu F..., escrivão o escrevi.

—

Em seguida citará o escrivão ao curador da herança e ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), de que lavrará a seguinte

N. 187

CERTIDÃO

Certifico haver citado ao Dr. F... curador da herança do fallecido F..., e ao Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem suas vezes fizer*), para todo o conteúdo do despacho de fl., de que ficaram scientes e dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Feitas as citações o escrivão passará do seguinte modo a

N. 188

CARTA DE INQUIRIÇÃO

Côrte (*cidade ou villa de*).

Carta de inquirição, passada a requerimento de F... e dirigida ao Juiz de Orphãos e Ausentes da (*cidade ou villa de*) afim de alli ser cumprida na fórma abaixo.

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes desta côrte (*cidade ou villa de*), etc., etc.

Faço saber a V. Ex. (*ou Senhoria*), Illm. e Exm. (*ou sómente Illm.*) Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de..., ou quem suas vezes fizer, que tendo F... proposto por este meu juizo uma acção de habilitação contra a herança de F... por seu curador, e estando a mesma em prova, por parte do habilitando me foi requerida a presente carta de inquirição, como se vê da petição nella transcripta, para serem inqueridas as testemunhas que por elle ahí forem apresentadas, em prova de *taes* e *taes* artigos, cujo theor é o seguinte (*transcrever-se-hão aqui os artigos*). Era o que se continha

em ditos artigos sobre os quaes tem de depôr as testemunhas em virtude da petição, que me foi dirigida, do theor seguinte: *(transcrever-se-ha aqui a petição, o despacho e a fé das citações feitas ao curador e ao procurador dos feitos da fazenda nacional, ou quem esta representar)*. Nada mais se continha na dita petição, despacho e fé de citação, acima transcriptas em vista do que se passou a presente carta, com a dilação de... dias *(ou mezes)*, com o theor da qual depreco da parte de S. M. o Imperador e da minha mercê a V. Ex. *(ou Senhoria. Illm. e Exm. (ou sómente Illustrissimo)* Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de..., ou a quem suas vezes fizer e o cumprimento desta haja de pertencer, que sendo-lhe esta apresentada, a faça cumprir e guardar, como nella se contém e declara. E em seu cumprimento, e depois que V. Ex. *(ou Senhoria)*, puzer nella o seu —cumpra-se—, se dignará marcar o dia, hora e lugar, para effeito de serem ahi inquiridas as testemunhas, que por parte do supplicante F... forem apresentadas, sobre os artigos nesta transcriptos, escrevendo-se o que a respeito disserem as mesmas testemunhas, com audiencia do agente da fa-

zenda nacional e de um curador *ad hoc* que V. Ex. (*ou Senhoria*) nomeará; cuja inquirição concluída, na fórma do estylo, será remettida com esta a este meu juizo, afim de que, sendo junto aos respectivos autos, se sigam os devidos termos. E caso os supplicados, dito curador e agente da fazenda, ahi se opponham ao cumprimento desta, V. Ex. (*ou Senhoria*) não tomará desta opposição conhecimento algum, e sim fará remetter a este juizo, tudo quanto apresentarem, afim de ser por mim deferido, como fôr de justiça. Se V. Ex. (*ou Senhoria*) assim cumprir, fará serviço á Sua Magestade Imperial, justiça ás partes, e a mim mercê. Dada e passada nesta côrte (*cidade ou villa de*)... sob o meu signal e sello, que é o — valha sem sello *ex causa* —, aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... Esta vai por mim assignada, escripta (*ou subscripta*) por F... escrivão do meu cargo. Pagou de feitio (*tanto*) e de assignatura (*tanto*). E eu F... escrivão a escrevi (*ou subscrevi*).

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. *ex causa*.

F... (*rubrica do juiz*).

Apresentada esta carta ao juiz deprecado, este, se houver mais de um escrivão de ausentes e distribuidor proferirá o seguinte

N. 189

DESPACHO

D. Cumpra-se. Côrte (*cidade ou villa de*)...
de... de 188. (Nota.)

F... (*rubrica do juiz*).

Entregue ao escrivão a carta de inquirição, a cobrirá este com a seguinte

(Nota.) Não havendo mais que um escrivão, ao despacho do juiz não precederá aquelle — D.

E se houver mais de um, e não houver distribuidor privativo, o juiz proferirá o seu despacho pela seguinte fórma :

Ao escrivão F... cumpra-se. (*Cidade ou villa de*)... de ... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

FORMUL. JUIZES DE AUS. E PROV.— 14

N. 190

AUTUAÇÃO

188...

Juizo de orphãos e ausentes de...

O escrivão,

F... (*rubrica*).

Carta de inquirição, em que são:

F... — Supplicante.

F... e F... — .. Supplicados.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e... aos... dias do mez de... do dito anno, nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio autuo a carta de inquirição, que adiante segue, do que para constar faço esta autuação. Eu F..., escrivão a escrevi.

—

Emquanto o escrivão autua a carta de inquirição, o solicitador, procurador do habilitando, fará ao juiz deprecado a seguinte

N. 191

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Diz F... morador em... e aqui representado por seu procurador, na procuração que offerece para ser junta aos autos, que, tendo V. Ex. mandado cumprir a carta de inquirição, vinda do juizo de orphãos e ausentes de..., cuja expedição fôra requerida pelo supplicante, requer este a V. Ex. (*ou Senhoria*) se digne marcar dia, hora e lugar para a inquirição das testemunhas constantes do rol junto, que para tal fim mandará citar, com audiencia do Dr. curador *ad doc*, que V. Ex. nomeará e do representante da fazenda nacional.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O procurador,

F... (*nome por inteiro*).

O juiz, conhecendo da petição, proferirá nella o seguinte

N. 192

DESPACHO

Como requer. — Designo o dia... á... hora, na sala das audiencias. Nomeio curador *ad hoc* a F..., que será notificado para prestar juramento, e com o collecter (ou quem representar a fazenda nacional) assissir a inquirição das testemunhas do supplicante. Côrte, (cidade ou villa de)... de... de 188.

F... (rubrica do juiz).

—

O escrivão, recebendo esta petição, a unirá aos autos pelo seguinte

N. 193

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (cidade ou villa) em meu cartorio junto a estes autos a petição, que se segue com o despacho nella exarado do que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

Em seguida o escrivão, citará as testemunhas, bem como o curador para prestar juramento e ver inquirir-se as testemunhas e o representante da fazenda nacional, do que lavra as seguintes certidões, começando por esta.

N. 194

CERTIDÃO

Certifico haver intimado o despacho retro (*ou supra*) a F... curador *ad hoc* nomeado para prestar juramento, do que ficou sçiente e dou fé. Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188...

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*)

Comparecendo o curador nomeado, o escrivão lavrará o seguinte

N. 195

TERMO DE JURAMENTO

Termo de juramento, que presta F..., curador *ad hoc* da herança do fallecido F...

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e ... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em a casa de re-

sidencia do Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes F... onde presente se achava comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, pelo dito juiz foi deferido a F... o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que pôz a mão direita, e o encarregou que servisse de curador *ad hoc* da herança de F... na inquirição, que neste juizo tem de ser feita por deprecada do juizo de orphãos e ausentes de... e a requerimento de F..., e que bem e fielmente defendesse os interesses da mesma herança, requerendo o que fosse a bem de sua justiça. E recebido por elle o dito juramento, assim o prometteu cumprir. E de como assim o disse e jurou, lavro o presente termo, que assigna com o juiz, de que tudo dou fé. Eu F..., escrivão o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

F... (*assignatura do curador*).

Depois de lavrado este termo o escrivão passará nos autos esta outra

N. 196

CERTIDÃO

Certifico haver intimado as testemunhas F..., F... e F..., constante do rol á fl., bem como a F... curador *ad hoc* da herança de F..., e ao agente da fazenda nacional, para no dia (*tal a tantas*) horas, assistirem á inquirição das mesmas testemunhas, e estas deporem aos artigos da deprecada: O referido é verdade, do que dou fé. Côte (*cidade ou villa de*) ... de ... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

No dia designado proceder-se-ha a inquirição das testemunhas pelo modo por que exemplificamos anteriormente em relação as produzidas no juizo do feito.

Concluida a inquirição, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz deprecado, depois de sellados e preparados e este proferirá o seguinte

N. 197

DESPACHO

Devolva-se ao juiz deprecante, ficando traslado,
pagas as custas.

Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos com esse despacho, lançar-lhe-ha o seguinte termo de

N. 198

DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio por parte do meritissimo Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F..., me foram entregues estes autos, com o despacho retro (*ou supra*), de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o mesmo escrivão intimará esse despacho ao curador *ad hoc* e ao agente da fazenda nacional, lavrando certidão de intimação e fará remessa

por termo nos autos ao juiz deprecante, depois que extrahir o traslado.

O escrivão do juizo deprecante, recebendo os autos, lavrará nelles o seguinte

N. 199

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio, por parte do juizo de orphãos e ausentes de ... me foram remetidos estes autos de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

CAPITULO VII

DO LANÇAMENTO DE MAIS PROVAS E CONCLUSÃO DO FEITO
PARA JULGAMENTO

Produzidas ou não as provas, findas as dilações, o procurador do habilitando, na primeira audiencia fará o seguinte

N. 200

REQUERIMENTO

Por parte de F... meu constituinte, na acção de habilitação, que move contra a herança de F... por seu curador, lanço-me bem como ao outro de mais provas e requeiro que debaixo de pregão havido dito lançamento por feito, se dê vista ás partes para arazoarem afinal.

O juiz deferirá o requerido, e o escrivão da nota que tomar no protocollo, lançará nos autos o seguinte

N. 201

TERMO DE AUDIENCIA

Em que se ha por finda a dilação das provas e se manda seguir os termos.

Acs... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa*) em publica audiencia que em (*tal parte*) fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de ... ahi pelo solicitador F... foi dito que achando-se finda a dilação das provas na causa de habilitação que o mesmo seu constituinte contende contra a herança

de F... por seu curador F..., requeria que debaixo de pregão se houvesse por finda a dilação, e lançadas as partes de mais provas, e se dêsse vista dos autos a ellas para arrazoarem afinal. O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos, deferiu na fórma requerida, do que para constar fiz este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

— —

Em seguida o escrivão dará vista dos autos ao advogado do habilitando, por meio do competente termo de

N. 202

VISTA

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte, (*cidade ou villa de*) ... em meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. F... advogado do habilitando, do que faço este termo. E eu F..., escrivão o escrevi. — (Comm. ao n. 202.)

Commentario ao n. 202

— —

Essa vista é para allegações, ou razões finaes.

— —

Formando o advogado do habilitando suas razões e entregando-as com os autos, o escrivão pôr-lhes-ha o seguinte

N. 203

TERMO DE DATA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio por parte do Dr. F... me foram entregues estes autos com as razões, que seguem, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida dará vista dos autos ao curador da herança e depois ao procurador da Fazenda Nacional

Devem essas allegações, ser claras, precisas, concludentes e adaptadas ao assumpto; para ellas não se póde dar norma, porque dependem do arbitrio do advogado, no methodo que quizer seguir na sua organização. — Moraes Carvalho, Praxe Forense, § 657.

Devem as partes fazer nellas todos os requerimentos, que tiverem. — Ramalho, Proc. Civ. e com., Part. 1.º, Tit. 18, § 3.º

(ou quem esta representar), datando as razões de uma e de outra da mesma fórma, por que datou as do advogado do habilitando.

Se o curador, ou agente da fazenda juntar algum documento, o juiz, mandará dar vista segunda vez ao advogado do habilitando para dizer sobre elle o que lhe convier.

Terminada a discussão, sellados e preparados os autos, o escrivão os fará conclusos ao juiz para julgamento final.

O juiz, recebendo os autos, e examinando-os attentamente, confrontando o allegado com o provado, á legislação, e a jurisprudencia seguida, se julgar provados os artigos de habilitação, proferirá a seguinte

N. 204

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Julgo provados os artigos de habilitação a fl. e hei F... por habilitado, para o fim de poder succeder, como herdeiro legitimo, á

herança de F..., seu (*diz-se o grau de parentesco*).

Entreguem-se estes autos ao herdeiro habilitado, ficando translado no cartorio, que será appenso aos autos de arrecadação da dita herança, e pague o mesmo herdeiro as custas (*se o valor da herança exceder de dous contos de réis o juiz appellará ex officio, acrescentando no final da sentença*):— E attendendo que o valor da herança é superior a dous contos de réis, appello *ex officio* para o Supremo Tribunal da Relação do Districto, na fórma do art. 46 *in fine* do Regulamento, n. 2.433, de 15 de Junho de 1859.

Côrte (*cidade ou villa*)... de... de 188.— (Comm. ao n. 204).

F... (*assignatura do juiz*).

Commentario ao n. 204

O herdeiro habilitado só entrará na posse da herança, requerendo mandado, officio, ou deprecada segundo o caso afim de ser-lhe entregue a herança ou o seu producto, depois que houver sido a sentença, publicada, intimada, passada em julgado, e pagos os direitos respectivos.

TITULO UNICO

DA CURADORIA, OU SUCCESSÃO PROVISORIA DE
UM AUSENTE

N. 205

PETIÇÃO INICIAL

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.
de...

Dizem F... F... e F... irmão de F... que
ausentou-se desta côrte (*cidade ou villa*)
ha mais de seis annos, a contar das ul-
timas noticias, sem ter deixado procu-
rador (*ou ha mais de dez annos a contar da*

Excedendo o valor da herança, a alçada do juiz,
que é de quinhentos mil réis, dará elle appellação
às partes e aos agentes da fazenda publica.

— — —

Os agentes fiscaes devem communicar ao the-
souro, ou ás thesourarias as sentenças proferidas a
favor, ou contra a fazenda nacional, bem como a
interposição e remessa da appellação e examinar a
contagem das custas. — Inst. da Div. Gaz. de 10
de Abril de 1851, arts. 13, 24 e 25; Lei, n. 242
de 1841, art. 15.

da data das ultimas noticias, deixando procurador, ou ha dous annos no navio (tal com destino a (tal lugar) sem se saber da sua chegada a esse porto, ou a algum outro nem das pessoas que nelle foram) querem habilitar-se os supplicantes para o fim de lhes ser deferida a curadoria, ou successão provisoria dos bens do dito ausente visto serem os mesmos supplicantes, os parentes mais proximos, para o que requerem a V. Ex. se digne nos termos do art. 47, § 3.º do Regul. n. 2.433, de 15 de Junho de 1859 mandar que, autuada esta, sejam citados o curador da herança, o procurador da fazenda nacional (ou quem esta representar) o ausente e mais interessados, aquelles pessoalmente e este por meio de editaes com o prazo de um anno, a fim de na audiencia em que se accusar a citação do ultimo citado, verem offerecer os artigos de habilitação, sob pena de revelia, juntando-se a inclusa procuração. Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte, (cidade ou villa de)... de... de 188.

O escrivão,

F... (nome por inteiro).

O juiz, conhecendo da materia da petição, proferirá nella o seguinte

N. 206

DESPACHO

Como requer. Côrte (*cidade ou villa de*) ...
de ... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Entregue esta petição ao escrivão, elle a autuará por termo de autuação, intimará pessoalmente ao curador, e ao procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) do que lavrará a respectiva certidão, e fará o seguinte

N. 207

EDITAL COM O PRAZO DE UM ANNO

O Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de...

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante F... me fôra feita a petição do theor seguinte (*transcrever-se-ha aqui a petição verbo ad verbum*). Em cuja petição dei o despacho do theor seguinte (*copiar-se-ha o despacho*). Em virtude do que, mandei passar o presente

edital com o prazo de um anno, pelo qual cito e chamo a este meu juizo o ausente F... e outros quaesquer interessados, para na primeira audiencia depois de findo o prazo referido verem offerecer artigos de habilitação, em que os supplicantes pedem para lhes ser deferida a curadoria, ou successão provisoria dos bens do dito ausente, como herdeiro deste mais chegado, ficando logo citadas para todos os demais termos da causa até final sentença.

E para que chegue a noticia a todos, mandei passar a presente e o mais (*tantos*) de igual theor, que serão affixados no lugar do estylo e publicados pela imprensa (*onde a houver*) passando-se as certidões competentes e juntando-se aos autos a publica fórma do annuncio.

Dado e passado nesta côrte (*cidade ou villa de*)... sobre o meu signal e sello, que é o— valha sem sello ex causa —aos ... dias do mez de ... de mil oitocentos e oitenta e... Eu F..., escrivão o escrevi.

F... (*assignatura do juiz*).

V. S. S. ex causa.

F... (*rubrica do juiz*).

Affixados e publicados os editaes pelo porteiro dos auditorios, lavrará elle a seguinte

N. 208

CERTIDÃO

Certifico que hoje ás ... heras da manhã (*ou da tarde*) publiquei e affixei nos lugares do estylo (*tantos*) editaes com o prazo de um anno, passados a requerimento de F... F... e F..., para por elles serem citados o ausente F... e quaesquer outros interessados, para na primeira audiencia deste juizo posterior á expeção do dito termo verem offerecer-se artigos de habilitação, em que os supplicantes pedem para lhes ser deferida a curadoria ou successão provisoria, dos bens do dito ausente como herdeiros deste mais chegados, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença, e sua execução, sob pena de revelia. E para constar passo o presente e dou fé.

Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

O porteiro dos auditorios,

F... (*nome por inteiro*).

Esta certidão e a cópia do edital serão juntos aos autos por

N. 209

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio junto a estes autos a certidão e cópia do edital que adiante segue de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida passará o mesmo escrivão a seguinte

N. 210

CERTIDÃO

Certifico que o edital constante do traslado á fl. foi publicado pela imprensa, como consta do jornal, que adiante segue, o referido é verdade do que dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*)... de ... de 188.

O escrivão,

E... (*nome por inteiro*).

Na primeira audiência depois de citados o curador e o procurador da fazenda (*ou quem esta representar*), o solicitador, procurador dos habilitandos, fará o seguinte

N. 211

REQUERIMENTO

Por parte de F..., F... e F..., meus constituintes, como se vê da procuração que offereço (*ou que se acha junta aos autos*) accuso aos ditos feitos a F... curador da herança de F..., e a F... procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para verem offerer-se artigos de habilitação, em que meus constituintes pedem, que lhes seja deferida a curadoria cu successão provisoria dos bens de F... por serem os seus parentes mais proximos, e requeiro que debaixo de pregão se hajam ditas citações por feitas e accusadas e que fiquem os citados esperados para a audiência, em que se accusar as citações editaes do ausente e de quaesquer outros interessados e de offerer-se ditos artigos.

O juiz mandando apregoar os citados, deferirá na fórma requerida, e o escrivão tomando nota no seu protocollo, lavrará depois nos autos o seguinte

N. 212

TERMO DE AUDIENCIA

Em que se accusam as citações, e ficam os citados esperados para a audiencia, em que se accusarem as citações editaes do ausente e quaesquer outros interessados.

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em publica audiencia que em (*tal parte*) fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes de... e onde eu escrivão de seu cargo fui vindo ahi pelo solicitador F... foi dito que por parte de F..., F... e F..., seus constituintes, accusava as citações feitas a F... curador dos bens do ausente F... e ao procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem esta representar*), para verem offerecer artigos de habilitação, em que seus ditos constituintes pedem que lhes seja deferida a curadoria ou successão provisoria dos ditos bens, por serem os parentes mais chegados; e requeria que debaixo de pregão se hou-

vessem as citações por feitas e accusadas e que ficassem os citados esperados para a audiência, em que se accusassem as citações editaes do ausente e de quaesquer outros interessados e se offerecessem ditos artigos. O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos e fé das citações, mandou apregoar os citados, que não compareceram, e do que deu o porteiro sua fé; e houve a citação por feita e accusada e os citados por esperados na fórmula requerida. De que para constar faço este termo; e que junto a procuração offerecida em audiência, que adiante segue. Eu F..., escrivão o escrevi.

Logo que expirar o prazo marcado nos editaes, o porteiro lavrará a seguinte

N. 213

CERTIDÃO

Certifico que estiveram affixados por um anno nos lugares do estylo os editaes passados a requerimento de F..., F... e F..., para serem citados o ausente F... e quaesquer outros interessados, afim de

verem offerecer-se na primeira audiencia deste juizo posterior ao vencimento do dito termo artigos de habilitação, em que os supplicantes pedem para que se lhes defira a curadoria ou successão provisoria dos bens do dito ausente, como herdeiros deste mais chegados, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. O referido é verdade de que dou fé. Côte (cidade ou villa de)... de... de 188.

O porteiro dos auditorios,
F... (nome por inteiro).

Habilitado com esta certidão o procurador dos habilitandos na primeira audiencia, que se fizer, fará o seguinte

N. 214

REQUERIMENTO

Por parte de F..., F... e F..., meus constituintes accuso as citações editaes feitas ao ausente F... e a quaesquer outros interessados, como se vê da certidão, que offereço, afim de verem offerecer-se artigos

de habilitação, em que os meus constituintes pedem, que se lhes defira a curadoria ou successão provisoria dos bens do referido ausente, visto serem deste os parentes mais chegados, e requeiro que apregoados os ditos citados e bem assim F... curador da herança, e o procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e que ficaram esperados para esta audiencia, se hajam as citações por feitas e accusadas e os artigos por offerecidos e recebidos, ficando-lhes assignado o termo de uma audiencia para os contrariarem.

O juiz mandará apregoar, e deferirá na fórma requerida; e o escrivão tomando nota no seu protocollo, lavrará depois nos autos o seguinte

N. 215

TERMO DE AUDIENCIA

Em que se accusam as citações editaes ao ausente e quaesquer outros interessados e se offerecem os artigos de habilitação adiante.

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta cõrte (*cidade ou villa de*) ... em publica audiencia, que em (*tal*

parte) fazia o Dr. F... Juiz de Orphãos e Ausentes, ahí pelo solicitador F... foi dito que por parte de seus constituintes F..., F... e F..., accusava as citações editaes feitas ao ausente F... e a quaesquer outros interessados, como se via da certidão que offerecia, para verem offerecer artigos de habilitação, em que os seus constituintes pedem se lhes defira a curadoria, ou successão provisoria dos bens do dito ausente, por serem os parentes delle mais chegados, e requeria que apregoados os citados bem como o curador da herança F... e o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e que ficaram esperados para esta audiencia, se houvessem as citações por feitas e accusadas, e os artigos por offerecidos e recebidos, ficando-lhes assignado o termo de uma audiencia para os contrariarem. O que ouvido pelo juiz, e informados dos termos dos autos e fé de citações, mandou apregoar os citados, bem como o curador e o procurador dos feitos da fazenda (*ou quem esta representar*) os quaes não compareceram, do que deu o porteiro sua fé, e deferiu o mais na fórma requerida. De que para constar faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Nessa audiência o solicitador entregará a certidão de haver decorrido o anno de affixação dos editaes e os artigos de habilitação, que mais ou menos devem ser feitos assim

N. 216

ARTIGOS DE HABILITAÇÃO

Por artigos de habilitação para deferimento da curadoria, ou successão provisoria dos bens do ausente F..., dizem F..., F... e F... por seu procurador contra o curador dos bens, o procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) o ausente e quaesquer outros interessados, por esta e na melhor fórma de direito o seguinte

E. S. C.

P. P. que F..., morador em (*tal parte*) negociante (*ou de outra profissão*) filho de F.... e F..., e com (*tantos*) filhos, ou netos; ausentou-se sem se saber, se é vivo ou morto, deixando bens.

Da mesma fórma

P. P. que os pais e filhos, ou netos do mesmo ausente são hoje fallecidos.

Igualmente

P. P. que os habilitandos F..., F... e F..., moradores em (*tal parte*) são os parentes mais proximos do dito ausente, que hoje existem, e portanto seus legitimos herdeiros.

Assim tambem

P. P. que os bens, deixados pelo ausente, constam de... os quaes foram recebidos em... ; como consta da certidão junta

Mais ainda

P. P. que ha mais de quatro annos, que se não tem noticia de F..., que não deixou procurador (*ou que ha mais de dez annos que se não tem noticia de F..., que se suppõe morto, apesar de ter deixado procurador ; ou que ha mais de dous annos que não se tem noticia do navio (tal) em que F... foi embarcado com destino a tal lagar*) sem se saber de sua chegada áquelle porto, nem a algum outro, nem das pessoas que nelle foram.

Finalmente

P. P. que elles habilitandos pretendem e se querem obrigar a restituir os bens ao ausente, ou a quem de direito fór, prestando fiança.

Nestes termos

P. P. que os presentes artigos nos melhores de direito, devem ser recebidos e julgados provados, para o fim de ser deferida aos habilitandos a curadoria, ou successão provisoria dos bens do dito ausente, entrando na posse delles, por serem herdeiro :

P. F...

P. R. e C. de J.

P. P. N. N. C.

Protesta-se por carta de inquirição se necessario fôr.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

O advogado,

F... (*nome por inteiro*).

Com relação aos demais termos, que se podem seguir neste processo, observar-se-ha o que ficou estatuido no capitulo antecedente em relação a habilitação de herdeiros até a conclusão.

Terminada a discussão, depois da prova, o escrivão, sellando e preparando os autos, os fará conclusos ao juiz pelo seguinte

N. 217

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Orphãos e Ausentes, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi

O juiz, recebendo os autos, e verificando que são as provas procedentes, proferirá a seguinte

N. 218

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Achando-se provado que F..., ausentou-se para fóra desta côrte (*cidade ou villa*) no estado de solteiro (*casado ou viuvo*) ha mais de quatro annos (*ou de dez, ou de dous, conforme o caso*) sem delle haver noticias, o que faz presumir morto, e como se prova mais que elle não deixou ascendentes, nem descendentes, nem outros alguns parentes mais proximos, do que os habilitandos, por serem os unicos irmãos (*ou o que forem*)

do sobredito ausente, hei por habilitados F..., F... e F..., para a curadoria, ou successão provisoria dos bens do mesmo ausente, e mando que lhes sejam estes entregues depois de prestarem fiança idonea, e pagas as custas. Entreguem-se estes autos aos habilitandos, ficando traslado no cartorio, que será appenso aos autos de arrecadação (*se o valor dos bens exceder de dous contos de réis, o juiz acrescentará na sua sentença*) : e visto como é o valor dos bens superior a dous contos de réis, appello *ex officio* para o Superior Tribunal da Relação do districto, na fórma do art. 46 *in fine*, combinado com o art. 47, § 2.º do Regul. n. 2.433, de 15 de Junho de 1859.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*assignatura do juiz*).

—

Recebendo o escrivão os autos com a sentença supra, pôr-lhe-ha o seguinte

N. 219

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio, por parte do meritissimo

Juiz de Orphãos e Ausentes, o Dr. F... me foram entregues estes autos com a sentença supra ou retro, que publico, de que faço este termo. Eu F..., escrevão o escrevi.—
(Comm, ao n. 219.)

— —

Em seguida o mesmo escrevão intimará a sentença ao curador e procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) e lavrará a respectiva certidão.

— —

CAPITULO VIII

DA CAUÇÃO FIDEIJUSSORIA

Desde que não houver appellação, ou tendo havido, já houver sido decidida, os habilitados dirigirão ao juiz a seguinte

Commentario ao n. 219

— —

Se o valor dos bens exceder a alçada do juiz, que é hoje de 500\$000, dará o juiz appellação ás partes e aos agentes da fazenda nacional, nos termos dos arts. 46 e 47; § 7.º do cit. Regul. de 15 de Junho de 1859.

N. 220

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.

Dizem F..., F... e F..., que tendo sido julgados habilitados por sentença de V. Ex. como se vê da cópia dos autos de habilitação, appensa aos autos de arrecadação, para a curadoria, ou successão provisoria, dos bens do ausente F..., querem os supplicantes prestar fiança idonea, afim de poderem entrar na posse dos mencionados bens, para o que offerecem como fiador e principal pagador a F..., proprietario e morador em (*tal parte*) e requerem a V. Ex. digne-se de mandar proceder aos termos legaes da fiança, ouvido o curador dos bens e o procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) sobre a idoneidade do fiador, se necessario fôr.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*) ... de... de 188.

O advogado,

F... (*nome por inteiro*).

O juiz, conhecendo da materia da petição, proferirá o seguinte

N. 221

DESPACHO

Digam o curador dos bens, e procurador da fazenda nacional (*ou quem esta representar*).

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Os habilitandos irão com a petição ao curador e ao procurador dos feitos da fazenda nacional (*ou quem esta representar*) para responderem.

Se as respostas forem desfavoraveis, quanto a idoneidade do fiador, e forem justas e procedentes, o juiz indeferirá a petição ; mas, se forem favoraveis e justas, o juiz proferirá na petição o seguinte

N. 222

DESPACHO

Nos autos ; venham conclusos. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

Em seguida o escrivão fará os autos conclusos pelo seguinte .

N. 223

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

O juiz, recebendo os autos, proferirá nelles o seguinte

N. 224

DESPACHO

Proceda-se á caução fideijussoria nos termos da Ord. L. 1.º, T. 62, § 38, da quantia de ...\$..., valor dos bens do ausente F..., como se vê dos autos á fl. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo os autos, com o despacho supra, pôr-lhe-ha termo de data igual ao passado e intimal-o-ha ao curador e ao procurador dos feitos da fazenda (*ou quem esta representar*) lavrando certidão de intimação.

Em seguida os habilitandos com o fiador se dirigirão ao cartorio do tabellião, onde se passará a seguinte

N. 225

ESCRIPURA

Saibam quantos esta publica escriptura, virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e aos ... dias do mez de... do dito anno em meu cartorio compareceram em suas proprias pessoas F... e seu curador F... (*se fôr casado*) e hem assim seus irmãos F... e F... desta côrte (*cidade ou villa*) pessoas de mim conhecidas de que dou fé e por todos elles juntos, e por cada um de per si *in solidum* foi dito em minha presença e das testemunhas adiante nomeadas, e no fim desta assignadas, que para effeito de conseguirem a curadoria ou successão provisoria dos bens de seu irmão F... desta

côrte (*cidade ou villa de*) e ausente ha mais de um anno, sem haver mais noticias suas, se obrigavam por esta publica escriptura a entregar-lhe todos os ditos bens, no caso de ser vivo e tornar a apparecer por si, ou por seu bastante procurador, bem como se obrigavam tambem a entregar-lhe os respectivos rendimentos, sem diminuição ou quebra alguma, a razão de seis por cento, a indemnisal-o de todas e quaesquer damnificações por arbitrio de louvados executivamente; obrigando para esse fim, como com effeito obrigam, todos os seus bens moveis e de raiz, presentes e futuros; acrescentando a outorgante F... que renunciava o privilegio do Senatus Consulto Velleiano, de que estava certificada, e de que protestava não usar.

E por uns e outros foi tambem dito, que para melhor segurança e legalidade nomeavam por ser fiador e principal pagador a F... desta côrte (*cidade ou villa de*) o qual, sendo tambem presente, e conhecido de mim tabellião de que dou minha fé, disse na minha presença e das mesmas testemunhas que, com effeito ficava por fiador e principal pagador dos ditos outorgantes F... e sua mulher F... e seus irmãos F... e F...,

pelas importancias das legitimas e rendimentos de seu irmão ausente F..., obrigando-se no caso que este volte a esta côrte (*cidade ou villa*) ou algum seu herdeiro ou procurador bastante a entregar-lhe por inteiro todos os bens das ditas legitimas e seus rendimentos a seis por cento, e a indemnisal-o de quaesquer damnificações a arbitrio de louvados executivamente, tomando esta divida como propria e obrigando, como com effeito obrigava a elles todos os seus bens moveis e de raiz, presentes e futuros e por especial hypotheca a fazenda denominada (*tal*) sita no termo de..., confrontando com terrenos de F... F..., e F... a qual vale (*tanto*) e é sua propriedade livre e desembargada, como mostra pelos documentos que offerece. E pelos sobreditos ortorgantes e pelo fiador foi tambem dito que no caso de mudarem de domicilio, e ainda no que hoje tem, renunciavam o juizo de seu fôro, obrigando-se a responder por toda a obrigação contrahida nesta escriptura no juizo de orphãos e ausentes de... Em seguida foram-me presentes pelos ortorgantes e fiador os documentos que abaixo vão transcriptos, e ficam archivados no meu cartorio com a competente averbação.— (*transcrever*

se-hão aqui os documentos que são — o conhecimento do sello proporcional, o conhecimento ultimo do pagamento da decima urbana, quando devida, e a certidão negativa da hypotheca).

Em testemunho e fé de verdade, assim o ortorgaram, pediram e aceitaram, assignando todos (*e não sabendo o ortorgante escrever acrescentar-se-ha*):— e á rogo do ortorgante F... por não saber escrever, assignou F... desta côrte (*cidade ou villa de*), sendo para isso rogado na minha presença de que dou fé ; e foram testemunhas F... e F... ambos desta côrte (*cidade ou villa de*) e todos conhecidos de mim tabellião, de que tambem dou minha fé, que aqui assignou depois que esta lhes foi lida e declarada por mim F... tabellião que escrevi e pela fé do referido cargo assignei em publico e raso.

F... (*assignatura do escrivão*).

F...
F...
F...
F...) *assignaturas dos ortorgantes.*

E... (*dita do fiador*).

F...
F...) *ditas das testemunhas.*

E não se continha mais na dita escriptura, que eu sobredito escrivão aqui copiei bem e fielmente da propria, que lancei no meu livro de notas, a que me reporto. Côte (cidade ou villa de)... de ... de 188.

F... (assignatura do escrivão). *In testimonium veritatis*. F... (assignatura do escrivão).— (Comm. ao n. 225.)

Commentario ao n. 225

Se qualquer dos outorgantes comparecer por procuração, far-se-ha disso menção na escriptura, copiando-se o instrumento no final desta.

Se os outorgantes não forem conhecidos do tabellião, ou escrivão, devem sel-o das testemunhas pelo menos em numero de duas, que deverão assignar a escriptura, fazendo-se a competente declaração no primeiro traslado.

Os rendimentos dos bens das heranças do ausente serão pagos á razão de seis por cento *ex vi* da Lei de 24 de Outubro de 1832, art. 3.º

Lavrada a escriptura, os habilitados farão ao juiz a seguinte

N. 226

PETIÇÃO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes.

Dizem F..., F... e F..., legalmente habilitados para a curadoria ou successão provisoria dos bens do ausente F..., seu irmão, que, em cumprimento ao despacho de V. Ex., em que lhes ordenára que prestassem fiança idonea da quantia de..., valor dos bens do dito ausente, requerem a V. Ex. que para os devidos effeitos, se digne de mandar juntar a escriptura publica de fiança aos autos ; e que, depois de ouvidos o curador dos bens, e o procurador da fazenda na-

A recusa do privilegio do *Senatus Consulto Velleiano* deve ser feita por toda e qualquer mulher, que figurar em escriptura.

Quando o escrivão na cópia da escriptura empregar a phrase — *in testimonium veritatis* — deve ahi fazer o seu signal publico.

cional (*ou quem esta representar*) subam os autos á conclusão para V. Ex., julgando por sentença a caução, mandar que sejam elles entregues aos supplicantes, expedindo-se mandado, officio ou deprecada.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa*) ... de ... de 188.

F... (*assignatura do procurador*).

— — —

O juiz proferirá o seguinte

N. 227

DESPACHO

Digam o curador e o agente da fazenda nacional.
Côrte (*cidade ou villa*) ... de ... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

— — —

Levada essa petição ao curador dos bens, e ao procurador dos feitos da fazenda nacional, se estes responderem contra o requerido por acharem, que não está em regra a escriptura, e o juiz conformar-se

com as suas respostas, por serem procedentes, indeferirá a petição, ou mandará legalisar a escriptura.

Se, porém, forem favoraveis taes respostas, o juiz proferirá na petição o seguinte

N. 228

DESPACHO

Nos autos venham conclusos. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão recebendo a petição com esse despacho, a unirá a elles por meio do seguinte

N. 229

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio, junto a estes autos a petição que segue despachada, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida fará os autos conclusos ao juiz, pelo seguinte

N. 230

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa*) em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos e Ausentes, de que faço este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

—

O juiz, recebendo os autos e examinando-os, proferirá ainda o seguinte

N. 231

DESPACHO

Sellados, preparados, e pagos os respectivos direitos, voltem conclusos. Côrte (*cidade ou villa*) ... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

—

O escrivão, datando este despacho com termo igual ao já indicado fará os autos conclusos ao juiz.

Recebendo o juiz os autos, e vendo que se acham regulares, proferirá nelles a seguinte

N. 232

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Julgo idonea a caução fideijussoria, constante da escriptura de fl., e como se acha provado pelos documentos de fl. a fl. que os habilitados pagaram os devidos direitos nacionaes, mando que se passe contra o curador dos bens, mandado para que dentro de nove dias, faça entrega aos mesmos habilitados F..., F... e F... dos bens, cuja guarda e administração lhe foram confiadas, sob pena de prisão; assignando cada um dos habilitados o competente recibo, ou termo de recebimento, no livro de termos de leilão, e fazendo o escrivão no livro de receita e despesa os devidos assentos *(ou officie-se ou depreque-se conforme o caso ao thesouro ou thesouraria para que sejam entregues aos habilitados os fundos dos bens do ausente F..., que foram recolhidos ao cofre publico, como se vê destes*

autos a fl.) e paguem os habilitados as custas. Côrte (cidade ou villa de)... de 188.— (Comm. ao n. 232.)

F... (*assignatura do juiz*).

Commentario ao n. 232

Se o caso fôr de mandado, será este passado igual aos já citados; assignando os habilitados termo de recebimento dos bens, que deverá ser lavrado como o de n. 117 a pag. 127

Se o caso fôr de officio, isto é, para serem entregues os fundos depositados no cofre publico não excedentes de dous contos de réis; o officio deverá ser nos termos já exemplificados.

Se fôr de deprecada o caso, por serem os fundos dos bens do ausente recolhidos ao cofre publico superiores a dous contos de réis, a deprecada será passada nos termos da de n. 121, a pag. 133.

PROCESSO DE INVENTARIO

No juizo da provedoria o processo de inventario, principia sempre por petição de um dos interessados, mais ou menos do seguinte teor

N. 233

PETIÇÃO

Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Provedor de Capellas e Residuos.

Diz F... morador á rua (*tal n... tanto*) que fallecendo nesta côrte (*cidade ou villa de*) ... F... com testamento solemne e sem ascendentes nem descendente, fôra o supplicante instituido herdeiro dos remanecentes de seus bens, e bem assim de todos os seus direitos e acções; e querendo proceder o supplicante a inventario dos referidos bens, e tendo todos os inventariantes nomeados desistido desse encargo, vem o mesmo supplicante requer a V. Ex. se digne de nomeal-o inventariante, deferindo-se-lhe juramento, e

Cumpre advertir que os autos originaes da habilitação, devem acompanhar ao officio, ou deprecada.

proseguindo-se nos demais termos do inventario.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.

Côrte (*cidade ou villa de*) ... de ... de 188.

F... (*assignatura*).

O juiz nesta petição proferirá o seguinte

N. 234

DESPACHO

A.— Como requer. Côrte (*cidade ou villa de*) ...
de ... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão, recebendo essa petição, lavrará os seguintes autos

N. 235

INVENTARIO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e ... aos ... dias
do mez de ... nesta côrte (*cidade ou villa*

de)... na sala de despacho do Dr. Juiz de Direito da Provedoria (*ou Juiz Municipal e Provedoria*) F..., onde eu es-
crivão vim, compareceu F..., a quem o
Juiz deferiu juramento aos Santos Evan-
gelhos, encarregando-lhe jurasse em sua
alma de proceder a este inventario sem
dólo, nem malicia, descrevendo todos os
bens, acções, e tudo quanto possa fazer
monte até o valor da lei, sob pena da
mesma. Recebido o juramento assim pro-
metteu cumprir e assignou com o juiz
(*ou assignou o juiz com F... a rogo do
mesmo por não saber escrever*). E eu F...,
escrivão o escrevi.

F... (*nome inteiro do juiz*).

F... (*nome do inventariante ou de quem assi-
gnar a rogo*).

N. 236

DECLARAÇÕES

Em seguida compareceu neste cartorio da pro-
vedoria o mesmo inventariante que de-
clarou ter o inventariado F... fallecido
no dia... com testamento que foi aberto
neste juizo no mesmo dia, constando do

mesmo ser herdeiro dos remanentes de seus bens F..., morador á rua... n..., que sómente usufruirá na fórma da respectiva verba : foi o que declarou assignando a seu rogo (*se não souber escrever*) F... E eu F..., escrivão o escrevi.

F... (*nome por inteiro do declarante, ou de quem a seu rogo assignar*).

Em seguida o escrivão intimará o procurador dos feitos da fazenda (*ou quem esta representar*) lavrando a seguinte

N. 237

CERTIDÃO

Certifico que intimei ao Dr. F... procurador dos feitos da fazenda, para sciencia deste inventario ; de que dou fé. Côrte (*cidade ou villa de*) ... de ... de 188.

O escrivão,

F... (*nome por inteiro*).

Depois juntará o testamento, lavrando o seguinte

N. 238

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mez de... de mil oitocentos e oitenta e..., nesta côrte (*cidade ou villa de*)... em meu cartorio junto aos autos a certidão do testamento, que se segue. Eu F..., escrivão o escrevi.

Em seguida o inventariante dirige ao juiz petição para nomear-se louvados que avaliem os bens, e propõe o seu louvado. O juiz manda ouvir o procurador dos feitos e este propõe também o seu louvado.

Juramentados estes, por termo igual ao exemplificado, o juiz manda que se procedam ás avaliações.

O escrivão, em cumprimento desse despacho, passará o seguinte

N. 239

MANDADO

O Dr. F... Juiz de Direito da Provedoria nesta côrte, (*cidade ou villa de*) ... etc.

Mando aos avaliadores nomeados e juramentados que procedam as avaliações de que trata o

juramento que prestaram ; o que cumpram.
Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.
Eu F..., escrevão o escrevi.

F... (*rubrica do juiz*).

Em seguida o inventariante requer ao juiz, para designar dia e hora, afim de terem lugar as avaliações com citação do procurador dos feitos.

O juiz defere a petição, o escrevão designa o dia, e intima o procurador dos feitos, do que lavrará certidão.

Os avaliadores procederão as avaliações lavrando o seguinte

N. 240

AUTO

Nós abaixo assignados, peritos nomeados e juramentados pelo juizo da provedoria para procedermos a avaliação dos bens do espolio do finado F..., de que é inventariante F... procedemos a avaliação da seguinte fórma :

Predios

Uma casa terrea, de uma porta e duas janellas, a rua... n.,..., a qual tem de frente... metros, etc., e de fundo... metros, etc., construida de tijollo e cantaria, etc., (*descrever-se-ha aqui o que encontrarem de notavel no predio em relação a sua construcção e architectura*) e se tem agua de encanamento. O terreno é foreiro (*ou proprio*) o qual avaliamos na quantia de sete contos de réis 7:000\$000

Moveis

Uma mobilia de jacarandá, composta de (*tantas peças*) a qual estando em bom estado, avaliamos em duzentos mil réis, 200\$000 (*e assim continuarão a descrever todos os moveis*). Côte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... } *nomes dos louvados.*

F... (*nome do solicitador da fazenda*).

Depois o inventariante offerecerá declarações escriptas sobre dividas do inventariado, as quaes o escrivão juntará por termo aos autos.

Feito isto o inventariante comparecerá no cartorio, e o escrivão lavrará o seguinte

N. 241

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de mil oitocentos e oitenta e... nesta côrte (*cidade ou villa de*) em meu cartorio compareceu F..., inventariante de... e disse que ratificava as declarações feitas para produzirem seus effeitos legaes, protestando fazer quaesquer outras, a bem deste inventario, que encerro para seguir seus termos, e assignou (*ou assignou a seu rogo, por não saber ler ou escrever F...*) que conheço pelo proprio. Eu F..., escrivão o escrevi.

F... (*nome inteiro do inventariante ou de quem por elle*).

Em seguida o escrivão faz os autos conclusos ao juiz, que mandará dizerem os interessados sobre as declarações.

O escrivão datando este despacho, dará vista dos autos ao procurador dos feitos, e respondendo este, porá

data no seu parecer, e fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 242

DESPACHO

Ao calculo. Côte (*cidade ou villa de*)... de...
de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

— —

O escrivão datará este despacho.

— —

A formula do calculo é mais ou menos esta :

Custas

Do escrivão.

Autos e termos.....	₡

₡

Do juiz.

Assignatura, etc.....	₡

₡

Da fazenda nacional.

Sellos, etc.....	₡

₡

Do inventariante.

A. de inventario e assignatura.....	₤
Termos.....	₤
Citações.....	₤

	₤

(Aqui consignar-se-hão todas as despesas feitas pelo inventariante).....	₤

	₤

Côrte (cidade ou villa de...) de... de 188.

F... (rubrica do juiz).

Calculo

Monte.

A casa da rua.....	7:000₤000
Moveis.....	200₤000
(Aqui avaliar-se-hão todos os demais predios e moveis avaliados)....	

	₤

A deduzir :

O que se pagou das despesas do enterro, documentos a fl.....	₤

	₤

Fica livre do monte dos bens do inventariado, que pertence de herança a F...., etc.....	\$
Pertence a fazenda nacional do imposto de 20 % de conformidade com a tabella annexa ao Regul. de 31 de Março de 1874.....	\$
Pagamento feito a fazenda nacional do que lhe pertence do imposto de 20 % a quantia de... etc.....	\$
Haverá em dinheiro do inventariante F.....	\$
Côrte (<i>cidade, ou villa de</i>)... de... de 188.	
F... (<i>rubrica do juiz</i>).	

—

Junto este calculo pelo escrivão aos autos, fará estes conclusos ao juiz, que proferirá o seguinte

N. 243

DESPACHO

Ao conselheiro procurador dos feitos. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

—

Datando o escrivão este despacho, dará vista ao procurador dos feitos da fazenda, que se achar conforme dará o seguinte

N. 244

PARECER

F. J.— Satisfeitos os direitos de transmissão dentro de 48 horas.

Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do procurador*).

Datando o escrivão este parecer fará os autos conclusos ao juiz, que proferirá

N. 245

DESPACHO

Intime-se o inventariante para pagar os impostos calculados no prazo de 48 horas. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*rubrica do juiz*).

O escrivão datando este despacho, passará mandado de intimação, e feita a citação, pelo official do juizo, que certificará, na primeira audiencia, depois della o solicitador dos feitos a accusará, comminando a pena de remoção e sequestro.

Pagos os direitos, para o que o escrivão dará guia ao inventariante, e juntos aos autos os conhecimentos, e conclusos aquelles ao juiz, proferirá este a seguinte

N. 246

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc.

Julgo por sentença o calculo de fl., para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas ex causa. Côrte (*cidade ou villa de*)... de... de 188.

F... (*nome por inteiro do juiz*).

— —

O escrivão recebendo os autos com esta sentença, lhe porá termo de data.



APPENDICE

Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859

Manda executar o novo regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento

Usando da autorisação do art. 46 da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, hei por bem que na arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Francisco de Salles Torres Homem, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Junho de 1859, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Salles Torres Homem.

Regulamento para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, a que se refere o Decreto n. 2433 desta data

CAPITULO I

DOS BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES E DOS BENS VAGOS

ART. 1.º

São bens de defuntos e ausentes :

1.º Os dos fallecidos, testados, ou intestados, de que sabe-se, ou presume-se haver herdeiros ausentes.

2.º Os de pessoas ausentes, sem se saber se são mortas, se vivas.

ART. 2.º

Uns e outros se devem arrecadar, inventariar e administrar até serem entregues a seus donos, se apparecerem, ou a seus herdeiros successores, legitimamente habilitados, ou até se haver por vagos e devolutos ao Estado.

ART. 3.º

A disposição dos artigos antecedentes não terá lugar :

— —

1.º A respeito dos bens do defunto, testado, ou intestado, que deixar na terra conjuge, ou herdeiros presentes, descendentes, ou ascendentes, ou collateraes dentro do segundo gráo por direito canonico, notoriamente conhecidos.

— —

2.º A respeito dos bens do defunto testado que deixar na terra parente herdeiro instituido nomeadamente no inventario.

— —

Se estiver ausente observar-se-ha o disposto no parographo seguinte :

— —

3.º A respeito dos bens do defunto com testamento, que tiver deixado testamentario, que esteja presente na terra e aceite a testamentaria.

— —

Se ao tempo do fallecimento estiver ausente o testamenteiro, far-se-ha a arrecadação judicial, mas se acontecer apresentar-se o testamenteiro antes de feita a entrega aos herdeiros, ou recolhido o producto dos bens ao thesouro ou thesouraria, lhe será tudo entregue para cumprimento do testamento.

4.º A respeito dos quinhões pertencentes aos herdeiros ausentes do defunto, testados, ou intestados, quando estiverem no lugar procuradores legalmente autorizados para receber o que lhes pertencer.

ART. 4.º

Si os collateraes dentro do segundo gráo não forem notoriamente conhecidos, far-se-ha a arrecadação judicial, que, todavia, correrá, sem deducção de porcentagem, se justificarem em prazo razoavel, assignado pelo juiz, a sua qualidade hereditaria.

ART. 5.º

Se os herdeiros, a que se refere o § 1.º do art. 3.º forem filhos illegitimos, e houver fundamento para contestar-se a qualidade hereditaria, tambem terá lugar a arrecadação judicial, que correrá, sem de-

dução de porcentagem, se elles justificarem o seu direito certo e indubitavel á herança, proseguindo-se nos ulteriores termos della para serem os bens entregues a quem de direito pertencerem se não fôr concludente a justificação.

ART. 6.º

A disposição do artigo antecedente é extensiva ao caso, em que se duvidar da legitimidade do casamento, pelo que respeita ao conjuge e filhos legitimos.

ART. 7.º

Das justificações de que tratam os artigos precedentes não haverá recurso, ficando salvo o direito de habilitação, na fórmula do presente regulamento.

ART. 8.º

O conjuge herdeiro *ab intestato* nos termos de direito não poderá entrar na posse dos bens herdados, sem prévia habilitação.

ART. 9.º

Em qualquer caso, se houver herdeiros ausentes, o Juiz de Orphãos nomeará sempre curador que as-

sista ao processo do inventario e partilhas, arrecade e administre os bens, se, findo o tempo da conta, ou julgada a partilha, não tiverem os herdeiros entrado na posse da herança por qualquer motivo.

ART. 10

A respeito dos que fallecerem nas circumstancias dos arts. 309 e 310 do Codigo do Commercio, e quanto aos bens dos fallecidos, observar-se-ha o que se acha disposto no mesmo Codigo e seus regulamentos.

ART. 11

São bens vagos que na conformidade das leis vigentes se devolvem á fazenda nacional :

— —

1.º Os moveis e de raiz, a que não é achado senhorio certo.

— — —

2.º Os bens dos intestados, que não deixarem parentes, ou conjuges herdeiros, nos termos de direito ; ou dos fallecidos com testamento ou sem elle, cujos herdeiros, mesmo *ab intestato*, repudiarem a herança.

— — —

3.º Os denominados do evento no municipio da côrte.

4.º Os productos de todos os predios e quaesquer bens vagos, ou heranças jacentes, ainda litigiosos, que por falta de senhores ou herdeiros certos se devolvem ao Estado.

5.º Todas as embarcações, ou navios, que se perderem, ou derem á costa nas praias do Imperio, e seus carregamentos, sendo de inimigos, ou corsarios, salvo accôrdo, ou convenção em contrario.

ART. 12

Todos esses bens se devem arrecadar, inventariar, avaliar, e arrematar, recolhendo-se o producto aos cofres publicos, na conformidade deste regulamento.

Tcdavia, se algum ou alguns destes bens forem proprios para o serviço do Estado, o governo, pelo ministerio da fazenda, poderá ordenar que não sejam arrematados para destinal-os ao referido serviço.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E ESCRIPTURAÇÃO

ART. 13

A contabilidade dos bens dos defuntos e ausentes e bens vagos, se fará em um jogo de quatro livros distinctos, que se denominarão : livro de registro dos inventarios ; livro de termos de leilão ; livro de razão, e livro de receita e despeza.

Estes livros serão fornecidos pelos escrivães, abertos, rubricados e encerrados gratuitamente pela directoria geral da contabilidade na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e pelos inspectores das thesourarias nas demais provincias os quaes poderão delegar essa incumbencia a empregados das respectivas repartições.

ART. 14

O registro dos inventarios constará :

1.º Do nome, profissão, naturalidade, estado e domicilio do defunto testado, ou intestado, ou do ausente ; data do fallecimento, ou época da ausencia,

com declaração se são conhecidos, ou desconhecidos, ou ausentes a quem pertençam ou devam pertencer os bens arrecadados, seus nomes e domicilio, e do que mais convier e constar em juizo.

2.º Da disposição dos bens, suas especies e avaliações, e declaração dos avaliadores e do lugar onde se fizeram as avaliações.

3.º Da designação das especies metallicas, e declaração dos valores fiduciarios.

4.º Dos livros de commercio, que serão numerados se não estiverem, e em todo o caso rubricados pelo juiz, e do estado delles, e quaesquer outros titulos e documentos de importancia.

5.º Da natureza e especies das obrigações activas e passivas.

ART. 15

O livro dos terminos de leilões servirá para se lavrarem nelles todas as arrematações, que se fizerem,

as entregas dos bens de raiz, moveis e semoventes, a seus donos ou aos herdeiros e interessados, assignando cada um o competente recibo.

ART. 16

O livro de razão terá conta aberta a cada inventario, e no titulo della irão declaradas as circumstancias do § 1.º do art. 14.

No debito das contas se carregarão ao curador os valores especificados dos bens arrecadados, e postos em administração por classes, que constarem do registro do inventario; no credito se lançarão os mesmos objectos e seus valores entregues aos herdeiros e a terceiros habilitados com referencia ás ordens do juizo; as entregas feitas pelos curadores dos dinheiros existentes e do producto dos bens, que se forem liquidando, e a importancia das despezas com o custeio e custas do processo de cada herança, e com o aluguel de armazens de deposito para boa guarda e arrecadação dos bens, de modo que cada conta deste livro, quando saldada e fechada, demonstre em resumo o estado activo e passivo de cada herança illiquida.

ART. 17

No livro de receita e despeza escripturar-se-ha na receita todo o dinheiro recebido pelo curador, proveniente dos bens escripturados no livro de razão, e na despeza todas as entregas e pagamentos, que se fizerem por ordens legaes do juizo aos herdeiros e interessados habilitados; a importancia da gratificação fixada aos funcionarios de que trata o art. 82, e a importancia do saldo liquido dos bens arrecadados e administrados, que se houverem de remetter aos cofres publicos no principio de cada mez, de modo que cada conta de receita e despeza represente a totalidade, ou valores de cada herança liquida.

ART. 18

O thesouro e thesourarias ficam autorizados para alterar o systema de escripturação dos bens de defuntos e ausentes, estabelecendo o que mais conveniente fôr; as thesourarias submetterão á approvação do thesouro as alterações que julgarem conveniente fazer.

ART. 19

No principio das ferias do Natal, em cada anno, os escripturados do juizo remetterão, sob as penas da lei, os livros de contabilidade e escripturação, de que trata este capitulo, acompanhados dos respectivos autos, no

município da côrte ao thesouro nacional, e nos das capitaes das provincias, á excepção da do Rio de Janeiro, ás thesourarias respectivas, onde com preferencia a qualquer outro trabalho, se tomará immediatamente, na fôrma das leis, a conta da gestão dos curadores, afim de que sem demora revertam os livros ao mesmo juizo, expedindo-se-lhes depois as quitações.

Nos mais municipios, bem como no da capital do Rio de Janeiro, serão as contas tomadas pelos respectivos agentes da fazenda, os quaes darão conta ao thesouro e thesourarias do resultado, enviando tudo com cópia dos livros.

CAPITULO III

DA ARRECAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES E VAGOS

SECÇÃO I

Da arrecadação, administração, apuração e entrega dos bens dos processos de habilitação para pagamento das dividas passivas

ART. 20

O Juiz de Orphãos e Ausentes, logo que tiver conhecimento de haver fallecido no seu districto

alguma pessoa, cujos bens estejam nas circumstancias do Cap. I, nomeará curador afiançado, procederá á arrecadação e inventario de todos os bens, e proverá a respeito da administração e apuração delles, na fórma das leis e regulamentos.

E' mesmo de sua obrigação e de seus officiaes, e empregados do juizo, procurarem por todos os meios ao seu alcance saber das pessoas que fallecem em taes circumstancias.

Sendo os bens arrecadados de pequena importancia, e não havendo quem de sua guarda e administração se queira encarregar com prestação de fiança, o Juiz de Orphãos confiará a curadoria e administração, sem onus, á pessoa que tenha sufficiente abonação para por ella responder.

ART. 21

Da mesma fórma procederá o Juiz de Orphãos a respeito dos bens das pessoas ausentes nos termos da Ord. L. 1.º, T. 9.º *in principio*.

ART. 22

O Juiz de Orphãos tambem procederá da fórma

declarada no art. 20, a respeito dos bens de ausente nos termos da Ord. L. 1.º, T. 62, § 38, *verb. absente.*

ART. 23

Os delegados e subdelegados de policia são obrigados a participar immediatamente ao Juiz de Orphãos o obito de todos os que fallecerem no seu districto, com testamento, ou sem elle, com herdeiros, conjuge, ou sem elles, presentes, ou ausentes, conhecidos, ou desconhecidos, e bem assim a noticiar as pessoas, que se tiverem ausentado, sem se saber do seu destino, deixando bens desamparados; para esse fim servir-se-hão tambem dos inspectores de quarteirões, a quem darão as necessarias instrucções.

ART. 24

A obrigação imposta no artigo antecedente é extensiva aos parochos nas suas respectivas parochias, quanto aos fallecimentos, cuja noticia puder interessar ao Juizo de Orphãos.

ART. 25

As autoridades competentes, logo que abrirem qualquer testamento, ordenarão que os escrivães respectivos remetam uma cópia authentica ao Juiz de Orphãos, afim de que este possa examinar, se tem, ou

não lugar a arrecadação pelo seu juizo, e proceder restrictamente como no caso couber.

ART. 26

A pessoa, em cuja casa alguém fallecer, ou della se ausentar, nas circumstancias de que trata o art. 23, deverá participal-o immediatamente ao Juiz de Orphãos, ou ao delegado, ou subdelegado de policia para que este possa providenciar, na fórma do presente regulamento.

ART. 27

O Juiz de Orphãos, comparecendo na casa de residencia do defunto, ou ausente, procederá á arrecadação e arrolamento dos bens, de que se lavrará o respectivo auto ; se porém a arrecadação e arrolamento não puderem ter lugar em um só dia, procederá á apposição de sellos, que se deverá effectuar em todos e quaesquer effeitos e bens, livros, titulos de credito e papeis, que forem susceptiveis de recebê-los.

Estes sellos se irão depois abrindo e rompendo á proporção, que se proceder ao arrolamento dos bens, fazendo-se no auto menção especial da abertura e rompimento dos mesmos sellos, e do estado em que forem encontrados.

ART. 28

No mesmo acto o juiz deferirá ás pessoas que morarem na casa, em que residia o defunto, ou ausente e a outros quaesquer que parecer puderem ter noticia dos bens, juramento, para debaixo d'elle declararem se alguns outros bens existem, que devam ser arrecadados ou descriptos e o que lhes constar a respeito da naturalidade, idade, estado e filiação do fallecido ou ausente.

ART. 29

A arrecadação pertence ao Juiz de Orphãos do domicilio do defunto, ou ausente. No caso de ter elle mais de um domicilio, ou não ter algum, a competencia se regularizará pela prevenção da arrecadação.

ART. 30

O Juiz de Orphãos providenciará para que se arrecadem na conformidade deste regulamento, os bens existentes fóra do districto de sua jurisdicção, expedindo logo aos juizes competentes as precatórias, que serão devolvidas ao juizo deprecante, depois de satisfeitas as diligencias deprecadas.

ART. 31

Se o juiz pela distancia, em que se achar do

lugar, onde existirem os bens do fallecido, ou ausente ou por outra occurrencia attendivel, não puder acudir immediatamente para arrecadál-os, os delegados e subdelegados de policia, estando explicitamente obrigados a acautelar que se não estraviem os bens e devendo dar para esse fim as providencias necessarias, procederão immediatamente com assistencia dos vizinhos á apposição de sellos, que não poderão ser abertos sob pretexto algum, senão pelo mesmo juiz, salvo a disposição do art. 41.

Pela falta de cumprimento dessa obrigação sofrerão as autoridades policiaes a pena de demissão e de multa de 50\$ a 100\$000, além de ficarem responsáveis por todos os prejuizos a que por sua negligencia derem causa.

ART. 32

Feita a arrecadação e postos os bens em administração, o Juiz de Orphãos, havendo dadas as possiveis informações sobre a naturalidade do finado quando já não lhe constar, mandará affixar editaes nos termos e publical-os tres vezes nos periodicos do lugar e da côrte, ou da capital da provincia, dirigindo depreçadas para os termos da naturalidade dos finados, se forem nacionaes, afim de lá tambem affixar-se

editaes por tempo razoavel, chamando os herdeiros successores dos mesmos finados, e todos os que direito tenham na sua herança, a virem habilitar-se.

ART. 33

Se, feitas as averiguações necessarias, vier o Juiz de Orphãos ao conhecimento de que o finado é estrangeiro participal-o-ha immediatamente ao respectivo consul quando já antes o não tenha feito, e no caso de não haver, ao ministerio dos negocios estrangeiros, para communicar-o ás autoridades competentes do paiz do fallecido.

ART. 34

Todas as avaliações de bens moveis ; semoventes e de raiz das heranças de defuntos e ausentes, de bens vagos, serão feitas por dous louvados, nomeados e approvados pelo curador e procurador da fazenda, ou seu ajudante, na côrte, e procuradores fiscaes, ou seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes, nas provincias. Estes louvados deverão ser pessoas entendidas nos objectos que forem avaliar ; prestarão juramento de desempenhar seu encargo, na fórmula das leis, vencendo os emolumentos estabelecidos para os mais avaliadores.

ART. 35

O procurador da fazenda na côrte, e os procuradores fiscaes nas cidades da Bahia e Pernambuco, quando só tiverem de avaliar bens de raiz, poderão escolher para louvados os lançadores das recebedorias de rendas internas, que em tal caso desempenharão esse encargo independente de novo juramento.

ART. 36

Escolhidos os louvados, proceder-se-ha a avaliação nos termos da legislação em vigor, nomeando-se um terceiro, na fórmula da Ord. L. 3.º, T. 17, § 2.º, se aquelles discordarem.

ART. 37

Prestado o juramento, os louvados se não comparecerem no lugar e dia designados, ou não preferirem o laudo, ou concorrerem, sem motivo justo, para que a avaliação se transfira, soffrerão uma multa de 50\$000 a 100\$000, que lhes será imposta pelo Juiz, além de pagarem a despeza, a que derem causa.

ART. 38

Feito e concluido o inventario no mais curto espaço de tempo possivel, serão vendidos em hasta publica, precedendo editaes, todos os bens moveis, e

semoventes, assim como as acções de companhias, não havendo dinheiro para continuar a fazer as entradas, ou ameaçando depreciar-se, e o seu producto será recolhido aos cofres publicos respectivos, vinte quatro horas depois da arrematação, não sendo entregues os bens aos arrematantes, sem que fiquem no juizo os conhecimentos em fórma por que conste o pagamento dos impostos dos bens e sua transferencia e a entrada do producto.

Da mesma fórma serão recolhidos aos cofres publicos todo o dinheiro, ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida publica, e depois de competentemente sellados e lacrados, quaesquer papeis que contenham segredos de familia para serem entregues aos herdeiros habilitados. Todavia, não ficam sujeitos á disposição deste artigo :

§ 1.º Os moveis e semoventes, destinados e applicados á laboração dos estabelecimentos agricolas e fabris, e consequentemente não deverão ser os mesmos estabelecimentos arrematados senão em toda a sua integridade, e jámais por partes.

§ 2.º Os moveis que sejam de valor de affeição, v. g. retratos de familia, collecção de medalhas, manuscriptos, etc., etc.

ART. 39

Ficam supprimidas em todas as arrematações, que se fizerem no juizo de ausentes, os pregões, e reduzidas as praças a uma unica ; o juiz, todavia, poderá adial-a duas vezes se por falta de lançadores, ou por não serem vantajosos os lances offerecidos, ou não o julgar conveniente, annunciando-se por editaes e pela imprensa o dia novamente designado.

Os editaes serão affixados na casa das audiencias, e impressos nos periodicos do dia da affixação e no da arrematação, e mediando entre este e aquelle o espaço de tres dias, se os bens forem moveis, ou semoventes, e nove se forem de raiz.

ART. 40

O Juiz de Orphãos, sendo os bens de facil deterioração, ou não se podendo guardar sem perigo ou grandes despezas, mandará arrematal-os logo depois de arrecadados, reduzindo a seu arbitrio o prazo e o numero dos annuncios de que trata o artigo antecedente.

ART. 41

Os bens de pouca importancia que por commum e geral estimação não excedam de 200\$000 serão da mesma fórma arrematados, a quem mais der independentemente de avaliação, devendo todavia, annunciar-se a arrematação com a precisa antecedencia por edital e pela imprensa.

Se os bens acima mencionados existirem fóra do lugar da residencia do Juiz, poderá este deprecar por simples officio a diligencia da arrematação á autoridade policial, que os tiver arrecadado, a qual, feita a diligencia, mandará o producto ao mesmo Juiz, com as devidas seguranças.

ART. 42

O Juiz de Orphãos poderá adiar a arrematação dos bens por tempo indeterminado, sempre que, pendendo habilitação, os herdeiros assim o requererem e não houver inventariante.

ART. 43

Os bens de raiz são administrados e aproveitados na conformidade deste regulamento, antes de decorrido um anno depois de encerrado o inventario;

só podendo ser vendidos, quando da demora se seguir ruina a juizo de peritos, ou fôr indispensavel o seu preço para pagamento de credores, legalmente habilitados, mas em todo o caso a venda se effectuará em hasta publica, na conformidade dos artigos antecedentes.

ART. 44

Os juizes respectivos farão recolher aos cofres publicos, no principio de cada mez, o producto liquido arrecadado no mez anterior, não só do rendimento, que tiverem tido no dito tempo os bens administrados, como das dividas que se houverem cobrado; pena de responsabilidade sua e demissão dos curadores.

Essas remessas serão acompanhadas da guia do juizo, e de uma conta corrente da receita e despesa havida no mez anterior, que será assignada pelo curador, juiz e escrivão.

A estação arrecadora entregará ao curador recibo extrahido do livro de talões.

ART. 45

O producto dos bens que forem arrematados nos termos do art. 78 tambem será pago á bocca do cofre vinte e quatro horas depois de feita a arrematação, não sendo entregues os bens aos arrematantes sem que fiquem em juizo os conhecimentos em fórma passados pela estação respectiva, dos quaes conste o pagamento dos impostos, que devidos forem dos bens e de sua transferencia e a entrada do mesmo producto no cofre.

ART. 46

As habilitações dos herdeiros serão feitas, conforme as leis existentes, perante o Juiz de Orphãos que houver procedido á arrecadação, nos termos do art. 29, sendo ouvidos, além do curador, no municipio da côrte, o procurador da fazenda ou seu ajudante, e nas provincias os procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes, dando-se appellação ás partes e aos mencionados agentes da fazenda publica, sempre que o valor da herança exceder á alçada do juizo, e appellando os ditos juizes *ex officio* das sentenças, que derem a favor dos habilitados, sempre que o dito valor exceder de 2:000\$000.

ART. 47

A legislação em vigor á respeito da curadoria dos bens do ausente, que se presume morto, continuará a ser observada com as seguintes alterações :

1.ª A curadoria dos bens do ausente poderá ser deferida na fórmula da Ord. L. 1.º, T, 62, § 37, e Regulamento do desembargo do paço, § 50, passados quatro annos, a contar da data das ultimas noticias, se elle não tiver deixado procurador e passados dez annos, se o tiver deixado, salva a disposição da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Os Juizes de Orphãos, quando tiverem de julgar as habilitações dos herdeiros do ausente, attenderão sempre aos motivos da ausencia, e ás causas, que obstem a falta de noticias, embora tenha decorrido qualquer dos referidos prazos.

2.ª A mesma curadoria não poderá ser deferida aos herdeiros mais chegados do ausente, na fórmula da ordenação e regulamento citados sem que os ditos herdeiros se habilitem nos termos do art. 46 deste regulamento e mais disposições em vigor.

3.^a Além da citação pessoal a quem de direito fôr, o parente, ou parentes mais proximos na ordem da successão, que na fórmula das disposições citadas pretenderem a curadoria, requererão ao Juiz de Orphãos do termo a citação do ausente e quaesquer outros interessados por editaes com o prazo de um anno, para virem offerecer os artigos da habilitação.

Esses editaes serão affixados nos lugares do estylo e publicados nos periodicos do termo e da capital da provincia, passando-se as certidões competentes e juntando-se aos autos a publica fórmula do annuncio.

ART. 48

As justificações e libellos para a cobrança de dividas, a que estejam expostas as heranças de defuntos e ausentes, serão intentadas perante o juiz, que houver procedido á arrecadação nos termos do art. 29, sendo ouvidos, no municipio da côrte o procurador da fazenda, ou seu ajudante, e nas provincias o procurador fiscal, seus ajudantes, ou os collectores e mais agentes fiscaes dando-se a appellação ás partes e agentes fiscaes, sempre que o valor da divida exceder á alçada do juizo e appellando os juizes *ex officio* das sentenças que proferirem em favor

dos credores, sempre que seu valor exceder de 20:000\$000.

Não serão admittidas justificações por quantias excedentes á alçada do juizo.

ART. 49

Sendo a divida liquida, certa e constante de escriptura publica, ou de instrumento como tal considerado pelas leis civis, ou pelo codigo commercial, nada tendo que oppôr o curador e agentes fiscaes, para o que deverão ser ouvidos, poderá o juiz, exigindo os esclarecimentos, que entender necessarios, autorisar o pagamento, expondo em todo o caso os fundamentos de sua deliberação, de que não haverá recurso.

ART. 50

As despezas do funeral serão logo autorisadas pelo Juiz de Orphãos, sendo possivel, cu pela autoridade policial do districto com attenção ás forças da herança e á qualidade da pessoa do defunto.

ART. 51

No caso de não apparecer interessados a habilitar-se, como legitimos successores e herdeiros dos

defuntos intestados, o Juiz de Orphãos, lavrados os termos necessarios por que conste claramente haverem-se praticado todas as diligencias legaes, com audiencia dos fiscaes, julgará por sua sentença as contas, e devolutos ao Estado os bens da herança.

ART. 52

Depois de julgados vacantes e devolutos para o Estado, as habilitações dos herdeiros e as reclamações de dividas activas e passivas relativas ás mesmas heranças, bem como quaesquer outros processos, que com ellas entendam, terão lugar pelo juizo dos feitos, abonando-se aos agentes da fazenda publica as porcentagens competentes.

ARR. 53

Um anno depois de concluido o inventario, nenhuma herança jacente ou bens vagos poderão ser conservados em poder dos curadores; os herdeiros ou terceiros habilitados, que no dito prazo as não reclamarem, serão pagos pelo thesouro nacional.

ART. 54

Os bens de raiz serão então vendidos, na fôrma do art. 39, e o seu producto recolhido aos cofres publicos, salva a disposição do art. 12.

ART. 55

Da mesma fôrma se procederá a respeito das dividas activas, que forem de difficil liquidaçãõ, ou cobrança, com o abatimento nunca excedente de 30 % e os titulos das que o não forem serão recolhidos ao thesouro e thesourarias.

ART. 56

As diligencias dos artigos antecedentes não terão lugar, se a habilitaçãõ dos herdeiros ou a reclamaçãõ dos donos dos bens, estiver pendente em qualquer instancia judiciaria, ao tempo, em que findar o prazo do art. 53, sendo prorogadas a requerimento da parte as mesmas diligencias até final decisãõ do processo.

ART. 57

Da mesma fôrma as diligencias dos artigos antecedentes não terão lugar a respeito dos bens arrecadados nos termos dos arts. 21 e 22 os quaes continuarão na administração até que os herdeiros se habilitem para a curadoria, ou se recolha o seu producto aos cofres publicos, quando se provar ou reputar provado conforme o direito, a morte do ausente.

Esta disposição não é extensiva aos moveis e semoventes devendo proceder-se a respeito delles na fórma do art. 38.

ART. 58

Os fundos das heranças jacentes e bens vagos recolhidos ao thesouro nacional, serão entregues aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem á vista das deprecadas legaes, de que trata o art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, acompanhadas das habilitações originaes, ficando o traslado dellas nos respectivos cartorios; destas deprecadas terão vista no thesouro e nas thesourarias os respectivos procuradores fiscaes.

ART. 59

As deprecadas legaes serão substituidas por simples officio do juiz, sempre que o valor da herança não exceder a 2:000\$000, sem emolumento algum.

ART. 60

A apresentação dos autos originaes de que trata o art. 58, não é extensiva aos processos e sentenças, relativas as dividas passivas da herança, a respeito das quaes se procederá nos termos da legislação em vigor.

ART. 61

Nenhuma entrega dos bens de herança jacente se effectuará, nenhuma deprecada, ou officio do Juiz de Orphãos para levantamento de dinheiros, ou bens das mesmas heranças, será expedida, nem cumprida, sem que conste o pagamento prévio dos impostos estabelecidos pelas Leis de 30 de Novembro de 1841, tabella annexa, § 42; de 21 de Outubro de 1843, art. 12, § 1.º, pelo Alvará de 17 de Junho de 1809, §§ 8.º e 9.º, que forem devidas da herança ou legado; o que não será extensivo aos credores.

ART. 62

Nenhum precatório, ou officio em virtude do qual se requirite o levantamento de dinheiros, ou bens pertencentes á herança jacente, ou bens vagos, será expedido sem que da mesma conste a intimação da sentença, a quem de direito fór, que nenhuma opposição houve do curador ou dos fiscaes da fazenda, ou tendo havido, que satisfizeram-se as diligencias requeridas, ou proseguiu-se nos termos ulteriores do processo, na fórma da legislação em vigor.

ART. 63

Na arrematação dos bens de raiz, quando não houver nenhum licitante, admittir-se-hão lanços a

prazos razoaveis, com as cautelas usadas nos contractos da fazenda nacional.

SECÇÃO II

Dos empregados do juizo, seus vencimentos e penas a que ficam sujeitos

ART. 64

Todos os autos de arrecadação, logo depois de effectuada esta, serão numerados e inscriptos pelo chefe da estação arrecadadora da renda do lugar, em livro especial para esse fim destinado, o qual será aberto, rubricado e encerrado, na côrte e provincia do Rio de Janeiro pelo director geral da contabilidade, e nas demais provincias pelos inspectores das thesourarias que poderão encarregar esta incumbencia a empregados das respectivas repartições.

A inscripção conterá o nome e bem assim a naturalidade, estado, domicilio e profissão, se constar, do finado, ou ausente, data do fallecimento ou ausencia e da arrecadação; a verba da apresentação será lançada no auto, não podendo proseguir o processo sem esta formalidade.

ART. 65

Todas as heranças de bens de defuntos e ausentes, ou sejam de testamentos, ou *ab intestato*, serão arrecadadas, inventariadas e partilhadas com audiência, na côrte, do procurador da fazenda, ou seu ajudante, e nas provincias com a dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes.

ART. 66

O procurador da fazenda, os procuradores fiscaes, os ajudantes, os collectores e mais agentes fiscaes, por si ou pelos solicitadores nos lugares, onde os houver, a quem darão suas instrucções, assistirão a todos os actos da arrecadação, apposição dos sellos e inventario, para fiscalisar a exactidão da arrecadação, descripção e avaliação dos bens, as despezas attendiveis, e a certeza das dividas activas e passivas, e para requererem tudo quanto convier á expedição do mesmo inventario.

ART. 67

E' da rigorosa obrigação dos empregados, de que tratam os dous artigos antecedentes promover em juizo o andamento das arrecadações, rompimento e abertura dos sellos, o inventario dos bens de defuntos

e ausentes e das heranças jacentes, e requerer nelle tudo quanto fôr conveniente, para a boa guarda, arrecadação e administração dos mesmos, para que sejam arrendados e arrematados, os que o devem ser, se tomem as contas aos curadores, e se verifiquem nos cofres publicos as entradas dos productos liquidados dos mesmos bens, nas épocas marcadas neste regulamento, e em geral quanto convier aos interesses da fazenda.

Esta mesma obrigação fica imposta á recebedoria do municipio e ás mais estações por onde se arrecadar a renda e desempenharão por meio de requisições feitas ao procurador da fazenda, aos procuradores fiscaes e seus ajudantes nos lugares onde os houver, e bem assim a de representar ao thesouro nacional, e ás thesourarias no caso de annuição dos mesmos empregados.

ART. 68

Para desempenho de tudo quanto especialmente lhes incumbe nos artigos antecedentes, ficam autorizados os referidos empregados para requererem em juizo, e exigirem dos escrivães e curadores todos os esclarecimentos de que precisarem e daquelles inventarios, processos e livros para examinaem, e

todos estes funcionarios ficam obrigados a satisfazer as requisições, que assim lhes forem feitas para desempenho do que se dispõe neste regulamento, sob pena de desobediencia, e de suspensão por um a tres mezes a arbitrio do ministerio da fazenda na côrte, e dos inspectores das thesourarias nas provincias.

ART. 69

As penas do artigo antecedente são applicaveis aos escrivães, que dentro do prazo que lhes fôr marcado não apresentarem ao thesouro e thesourarias os livros de que trata o art. 13, para serem rubricados pelas autoridades competentes.

ART. 70

Aos Juizes de Orphãos, além do que lhes incumbe a Lei de 3 de Novembro de 1830, cumpre promover o andamento dos inventarios dos defuntos e ausentes, e activar o apuramento das heranças jacentes e não addidas, remettendo para os cofres publicos o producto liquido, e rendimento daquelles que não forem reclamados nos termos deste regulamento, sob pena de incerrarem em uma multa de 50\$000 a 100\$000, que lhes será imposta na côrte pelo ministerio da fazenda, sob representação do administrador da recebedoria e do procurador da fazenda e nas pro-

vincias pelos inspectores das thesourarias, sob representação dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes, sendo os mesmos juizes previamente ouvidos dentro de um prazo razoavel, que lhes será marcado.

ART. 71

Os Juizes de Orphãos e Ausentes ficam obrigados a remetter no fim de cada trimestre, na provincia do Rio de Janeiro directamente ao thesouro, e nas provincias ás respectivas thesourarias de fazenda uma demonstração dos dinheiros dos ausentes, que no decurso do mesmo trimestre houverem entregado aos collectores e administradores de mesas de rendas do termo ou termos de sua jurisdicção com declaração da importancia entregue, da data da entrega, e da herança jacente a que pertencerem os dinheiros. Se durante o trimestre não tiver havido entrega alguma, isto mesmo declararão os juizes.

ART. 72

Os Juizes de Orphãos promoverão os processos convenientes aos bens vagos consistentes em bens de raiz que por falta de senhores e herdeiros certos, são recolhidos ao thesouro publico afim de que sejam arrematados em hasta publica com as solemnidades legais um anno depois de encerrado o inventario e o seu

producto liquido recolhido ao thesouro nacional e thesourarias, nas provincias, debaixo das mesmas penas do artigo antecedente.

ART. 73

Das decisões, que impuzerem as penas de multa e suspensão comminadas neste regulamento, haverá recurso no effeito devolutivo sómente no caso de multa e em ambos os effeitos no caso de suspensão.

O recurso será interposto no prazo de dez dias na côrte para o Conselho de Estado, e nas provincias das thesourarias para o ministerio da fazenda, e deste para o conselho de Estado.

ART. 74

As portarias do ministerio da fazenda e dos inspectores das thesourarias, expedidas em virtude das decisões, que impuzerem multas, terão força de sentença para se darem á execução nos termos da legislação em vigor.

A pena de suspensão será communicada ás autoridades judicarias para mandarem intimal-a ao condemnado, e a de desobediencia se fará effectiva pelas autoridades competentes.

ART. 75

Nos municipios onde houver mais de um escrivão de orphãos, servirá um delles por nomeação do governo, que fica autorizado para nomear officiaes de escrivão do juizo de ausentes nos lugares onde a extensão do fôro assim o exigir.

ART. 76

Aos escrivães compete, além de expedição dos actos e processos judiciaes :

—

1.º Escripturar os livros da contabilidade estabelecidos neste regulamento.

—

2.º Extrahir dos livros da receita e despeza dos dinheiros a cargo do curador no principio de cada mez a conta corrente de que trata o art. 44, e a guia explicativa do producto liquido arrecadado no mez anterior com especificação do que pertence á conta de cada uma arrecadação e administração a qual será autorisada com a assignatura do juiz.

—

3.º Remetter no principio de cada anno sobre as penas do art. 69, por intermedio dos respectivos juizes, na côrte ao thesouro nacional, nas provincias ás thesourarias, e nos demais termos fóra das capitaes aos chefes das estações encarregadas da cobrança da renda uma relação exacta das arrecadações de heranças jacentes, bens de ausentes e vagos, que existirem no cartorio, com declaração da data da arrecadação, nome do finado, natureza e importancia dos bens arrecadados, especificando quaes os que se recolheram aos cofres e quaes os que ficaram na administração do Juiz, se são conhecidos ou desconhecidos os ausentes a quem pertençam, ou dizem pertencer os bens arrecadados; se pende habilitação ou reclamação, nome do curador, estado das respectivas contas e saldo que existe em seu poder, e do mais que convier para esclarecimento das repartições fiscaes.

ART. 77

O governo poderá nomear curadores geraes das heranças jacentes e bens de ausentes, onde fôr conveniente, reduzindo neste caso as porcentagens marcadas para os curadores nos arts. 81 e 82.

ART. 78

Aos curadores dados ás heranças jacentes e bens de ausentes compete :

1.º A arrecadação e administração das heranças jacentes e bens de ausentes, de que foram encarregados, representando pelas mesmas heranças e bens em juizo e fóra d'elle, demandando e sendo demandados pelo que lhes disser respeito.

2.º Ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados, que lhes foram conferidos e dar parti-lhas aos herdeiros habilitados se estes não quizerem fazel-o amigavelmente nos casos em que lhes é permitido.

3.º Promover activamente pelos meios legaes a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ás heranças jacentes, e patrimonio dos ausentes na cobrança de todas as dividas activas.

4.º Solicitar nos devidos tempos a arrematação do arrendamento des bens, conforme o disposto neste regulamento.

5.º Dar cumprimento ao testamento nos casos em que ao Juiz de Orphãos compelir a arrecadação dos

bens dos fallecidos testados prestando contas no juizo competente, sem, todavia, perceber vintena.

6.º Entregar nos cofres publicos todos os dinheiros existentes das heranças e o producto de todos os bens e effeitos concedidos nas épocas marcadas neste regulamento, tudo sob as penas comminadas no art. 43, da Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, e outras disposições em vigor, as quaes lhes serão impostas pelas autoridades judiciarias, ou pelo thesouro e thesourarias.

ART. 79

Os parentes mais proximos do defunto ou ausente, serão preferidos aos estranhos para curadores se forem idoneos.

Os parentes nomeados curadores das heranças jacentes e bens de ausentes, administrarão os bens na fórma das leis, ficando sujeitos a todos os onus e gozando de todas as vantagens dos demais curadores.

ART. 80

Os curadores incorrerão na pena de demissão, se

por negligencia sua não se arrecadarem devidamente os bens da herança e se não promoverem a cobrança das dividas activas além de ficarem responsáveis, bem como seus fiadores pelos prejuizos que soffrer a mesma herança.

ART. 81

Do producto que se arrecadar e apurar dos bens mencionados nos artigos antecedentes, depois de abatidas as despezas do custeio e expediente delles, se deduzirão 6 1/2 % a saber :

Um por cento para o Juiz.

Dito para o escrivão, além dos emolumentos que lhe pertencem pelos actos do processo.

Dito para o procurador da fazenda ou a quem fóra da capital servir de fiscal por parte da fazenda.

Meio por cento para o solicitador.

Tres ditos para o curador, sem outros alguns emolumentos.

A porcentagem de que trata este artigo será deduzida sómente do dinheiro liquido cobrado em especie no espolio do intestado, ou proveniente da cobrança das dividas activas, dos arrendamentos e arrematações dos bens.

ART. 82

Os curadores, além da porcentagem fixada no artigo antecedente, perceberão mais :

Dous por cento do valor dos bens moveis e semoventes, que não forem arrematados, e ficarem confiados á sua guarda.

Dous por cento do rendimento liquido dos bens de raiz que ficarem debaixo de sua guarda e administração, com tanto que o total desta porcentagem não exceda a somma annualmente de 400\$000.

ART. 83

Todos os sobreditos funcionarios são obrigados

a indemnisar o thesouro nacional, por seus bens havidos, e por haver, pelos descaminhos e prejuizos, a que derem causa.

CAPITULO IV

DOS BENS DO EVENTO

ART. 84

São bens de evento os escravos, gados ou bestas achados, sem se saber do senhor ou dono, a que pertençam; o seu producto liquido deve ser recolhido á recebedoria do municipio da côrte.

ART. 85

No juizo da provedoria de residuos, na conformidade do art. 114, § 2.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, haverá para arrecadação e arrematação dos bens do evento os livros seguintes :

1.º O livro das arrecadações em que se lançarão o dia, mez e anno da achada, o nome, naturalidade, idade e signaes dos escravos achados, com todas as declarações, que delles se puderem haver a côr e signaes do gado, ou bestas, o nome de quem os achou

e o lugar onde foram achados, e bem assim o valor, em que foram avaliados.

2.º O livro dos termos, em que se lançarão as avaliações dos escravos, gado e bestas achadas e na arrematação delles e das remessas do producto ás recebedorias.

3.º O livro dos depositos, em que se lançarão as verbas da entrada e sahida dos ditos escravos, gados e bestas do evento, que hão de ser depositados no deposito geral.

ART. 86

Os livros de que trata o artigo antecedente serão fornecidos pelo escrivão, e abertos, rubricados e encerrados pelo juiz.

ART. 87

Logo que forem apresentados os escravos, gado e bestas achadas e pelas diligencias e averiguações a que se proceder se não conseguir saber a quem pertençam, se fará immediatamente a avaliação, e verificado o lançamento nos termos do art. 85, § 1.º se remetterão ao deposito geral.

ART. 88

A avaliação será feita por peritos nomeados pelo juiz.

ART. 89

Feita a avaliação, se passarão logo editaes, por que se chame as pessoas, que tiverem direito aos escravos, bestas e gado achados do evento, sendo trinta dias para os escravos e tres para o gado e bestas, estes editaes serão affixados nos lugares publicos e publicados em periodicos, e deverão conter a descripção dos bens com todos os signaes e declarações, por que se prove conhecer a identidade e as circumstancias e data da achada, ou entrega.

ART. 90

Findo o prazo dos editaes de que trata o artigo antecedente, serão arrematados os escravos, bestas ou gado do evento, precedendo editaes, que serão affixados na casa das audiencias; e publicados nos periodicos no dia da affixação e no da arrematação, mediando entre este e aquelle tres dias, independentemente de pregões.

ART. 91

Feita a arrematação depois de deduzidas as des-

pezas do juizo e do deposito e porcentagens, se remetterá o producto liquido á recebedoria do municipio regulando-se a porcentagem pelo que fica disposto no art. 81.

ART. 92

O lanço para a liberdade do escravo será preferido a qualquer outro, ainda que superior seja, desde que cobre a avaliação.

ART. 93

Se até o acto da arrematação e antes da entrega do objecto ao arrematante, e de recolhido o producto, comparecer o dono a reclamar, o juiz sobrestará na arrecadação, ou entrega, e provando elle o seu direito, identidade de pessoa e do objecto, não terá lugar a arrematação, ou ficará ella sem effeito.

ART. 94

Se depois de concluida a arrematação e recolhido o producto á recebedoria do municipio, comparecer o dono do escravo, ou animal, achado do evento, e justificar pelos meios competentes, e no juizo da provedoria, o seu dominio nesse escravo ou animal, e a identidade d'elle, de maneira que o juiz reconheça o seu direito, ordenará por sua sentença que se lhe entregue o producto liquido da arrematação do mesmo

escravo, ou animal, e lhe dará precatória para o levantamento na fôrma do art. 58, deste regulamento, sem que deva ser acompanhado dos outros originaes de justificação.

Nestas justificações será ouvido o procurador da fazenda, e na deprecada para o levantante terá vista no thesouro nacional o procurador fiscal.

ART. 95

O juiz competente, quando houver de proceder na conformidade dos artigos antecedentes, ordenará que seja ouvido o procurador da fazenda o qual assistirá a todos os actos do processo, e deverá requerer tudo quanto fôr conveniente á boa arrecadação, avaliação e arrematação dos bens do evento, e para que realise as entradas do producto delles no prazo legal.

ART. 95

O escrivão do juizo remetterá nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno ao thesouro nacional, por intermedio do respectivo juiz, uma relação exacta dos bens do evento arrematados, com as declarações constantes dos livros competentes, acompanhada de uma conta circumstanciada das despezas, de que trata o art. 92.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 97

O presente regulamento terá effeito e vigor tres dias depois de sua publicação no municipio da côrte, e nas capitaes das provincias, desde que fôr publicado no periodico, em que o forem os actos officiaes.

ART. 98

Todas as heranças jacentes ora existentes no juizo ficam sujeitas ás disposições deste regulamento em tudo quanto lhes fôr applicavel.

ART. 99

Logo que fôr publicado o presente regulamento, os Juizes de Orphãos ordenarão aos seus escrivães, que organisem e enviem por intermedio delles, com toda a brevidade, ao thesouro e thesourarias e mais estações fiscaes uma relação de todas as arrecadações de heranças jacentes, bens de ausentes e vagos, que acharem na administração do juizo, com as declarações exigidas no art. 76, § 3.º

ART. 100

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.



INDICE

DO

Formulario dos Actos dos Juizes de Ausentes e da Provedoria

INDICE

DO

Formulario dos Actos dos Juizos de Ausentes e da Provedoria



CAPITULO I

Arrecadação dos bens vagos, de defuntos e ausentes

	Pag.	
Disposição da materia.....	9	
Portaria	N. 1	» 10
Officio.....	» 2	» 11
Despacho.....	» 3	» 12
urador da fazenda,..	» 4	» 13
Despac.	» 5	» 14
Cota de distribuição.....	» 6	» 15
Autuação.....	» 7	» 15
Certidão de citação ao procurador da fazenda e curador geral.....	» 8	» 16
Auto de arrecadação de bens.....	» 9	» 17
Auto da continuação da arrecadação	» 10	» 21

Do processo da arrecadação dos bens de defuntos e ausentes por deliberação propria de delegados e subdelegados

CASO PRIMEIRO

Portaria do delegado.....	N.	11	Pag.	23
Autuação	»	12	»	25
Certidão	»	13	»	25
Auto de opposição de sellos.....	»	14	»	26
Officio do delegado, transmittindo ao juiz de ausentes os autos de opposição de sellos.....	»	15	»	28
Despacho do juiz de ausentes.....	»	16	»	31
Termo de juntada.....	»	17	»	31
Termo de conclusão.. .. .	»	18	»	33
Despacho.....	»	19	»	33
Termo de data.....	»	20	»	34
Certidão.....	»	21	»	35
Termo de rompimento de sellos... .	»	22	»	35
Petição do collecter para arrecadação	»	23	»	37
Despacho	»	24	»	38

CASO SEGUNDO

Portaria do delegado.....	N.	25	Pag.	39
---------------------------	----	----	------	----

Da inscripção do auto de arrecadação na estação arrecadadora das rendas do Estado

Fôrma da inscripção.....	N.	26	Pag.	41
Despacho.....	»	27	»	43
Certidão.....	»	28	»	44

	N.	Pag.	
Termo de data.....	29	41	
Carta precatoria requisitoria.....	30	45	»
Despacho do juiz deprecado.....	31	47	»
Termo de data.....	32	49	»
Termo de conclusão.....	33	49	»
Despacho.....	34	50	»
Termo de data.....	35	50	»
Certidão.....	36	51	»
Termo de conclusão.....	37	52	»
Despacho.....	38	53	»
Termo de remessa.....	39	53	»
Despacho.....	40	54	»
Termo de publicação.....	41	55	»
Certidão.....	42	55	»
Edital.....	43	56	»
Certidão de affixamento do edital....	44	58	»
Certidão.....	45	59	»
Auto de arrematação.....	46	60	»
Certidão.....	47	61	»
Termo de conclusão.....	48	62	»
Despacho.....	49	62	»
Termo de data.....	50	63	»
Petição do curador para arrematação dos bens.....	51	64	»
Despacho.....	52	65	»
Certidão.....	53	65	»
Termo de louvação.....	54	66	»
Certidão.....	55	68	»
Termo de juramento aos louvados.	56	69	»
Termo de conclusão.....	57	70	»

Despacho.....	N.	58	Pag.	70
Data	»	59	»	71
Certidão.....	»	60	»	71
Auto de avaliação.....	»	61	»	72
Despacho ...	»	62	»	79
Certidão.....	»	63	»	79
Conclusão.....	»	64	»	79
Despacho	»	65	»	80
Termo de data.....	»	66	»	81
Certidão.....	»	67	»	81
Termo de publicação.....	»	68	»	83
Certidão.....	»	69	»	83
Guia.....	»	70	»	84
Despacho nomeando curador.....	»	70	»	87
Termo de data.....	»	71	»	87
Certidão.....	»	72	»	88
Petição.....	»	73	»	88
Despacho	»	74	»	89
Termo de juntada.....	»	75	»	90
Cota	»	76	»	90
Certidão	»	77	»	91
Termo de data.....	»	78	»	92
Laudo	»	79	»	92
Termo de data.	»	80	»	93
Laudo.....	»	81	»	93
Laudo.....	»	82	»	94
Petição.....	»	83	»	94
Laudo desempatador.....	»	84	»	95
Termo de data.....	»	85	»	96
Despacho.....	»	86	»	97

Termo de publicação.....	N.	87	Pag.	97
Certidão.....	»	88	»	98
Escriptura de fiança.....	»	89	»	98
Petição.....	»	90	»	102
Despacho.....	»	91	»	103
Termo de juntada.....	»	92	»	103
Termo de vista.....	»	93	»	104
Termo de data.....	»	94	»	105
Certidão.....	»	95	»	106
Termo de conclusão.....	»	96	»	106
Sentença.....	»	97	»	107
Termo de publicação.....	»	98	»	108
Certidão.....	»	99	»	108
Cota.....	»	100	»	109
Termo de entrega dos bens.....	»	101	»	109
Despacho.....	»	102	»	112
Certidão.....	»	103	»	115
Cópia do edital.....	»	104	»	116
Certidões.....	»	106 e 107	»	118
Petição.....	»	108	»	119
Despacho.....	»	109	»	120
Termo de juntada.....	»	110	»	121
Termo de conclusão.....	»	111	»	121
Sentença.....	»	112	»	122
Termo de publicação.....	»	113	»	125
Certidão.....	»	114	»	125
Mandado.....	»	115	»	126
Nota.....	»	116	»	127
Termo de recebimento dos bens.....	»	117	»	127
Decisão.....	»	118	»	130

Termo de conclusão.....	N.	119	Pag.	132
Certidão.....	»	120	»	132
Carta precatória para levantamento de dinheiro.....	»	121	»	133
Nota.....	»	122	»	136

CAPITULO II

Do julgamento da vacancia dos bens de defunto

Conclusão.....	N.	123	Pag.	137
Sentença.....	»	124	»	138
Publicação.....	»	125	»	141
Certidão.....	»	126	»	141
Edital.....	»	127	»	142
Certidão.....	»	128	»	144
Certidão.....	»	129	»	145
Auto de arrematação.....	»	130	»	145
Certidão.....	»	131	»	147
Termo de conclusão.....	»	132	»	148
Despacho.....	»	133	»	148
Termo de data.....	»	134	»	149
Nota de designação do dia e hora...	»	135	»	149
Guia para recolhimento de titulos de dividas.....	»	136	»	150

CAPITULO III

Da vacancia e devolução ao Estado dos bens de ausentes

Informação.....	N.	137	Pag.	153
Termo de conclusão...	»	138	»	154
Sentença.....	»	139	»	155

CAPITULO IV

Do levantamento de dinheiro para pagamento de dividas

Petição	N.	140	Pag.	158
Despacho	»	141	»	159
Termo de juntada	»	142	»	160
Carta precatória	»	143	»	160

CAPITULO V

Da habilitação de herdeiros

Petição	N.	144	Pag.	166
Despacho	»	145	»	167
Autuação	»	146	»	168
Certidão	»	147	»	168
Requerimento	»	148	»	169
Termo de audiência	»	149	»	170
Artigos de habilitação	»	150	»	171
Requerimento	»	151	»	174
Termo de data	»	152	»	175
Contrariedade	»	153	»	176
Contrariedade	»	154	»	177
Termo de data	»	155	»	178
Termo de conclusão	»	156	»	179
Despacho	»	157	»	179
Termo de data	»	158	»	180
Certidão	»	159	»	180
Requerimento	»	160	»	181
Termo de audiência	»	161	»	182
Petição	»	162	»	183

Despachos	N. 163 e 164	Pag. 134 e 185
Cota.....	» 165	» 185
Rol de testemunhas.....	» 166	» 187
Assentada.....	» 167	» 187
Petição	» 168	» 191
Despacho	» 169	» 192
Data.....	» 170	» 193
Cota.....	» 171	» 193
Certidão	» 172	» 194
Petição para segunda dilação.....	» 173	» 195
Despacho	» 174	» 196
Termo de juramento.....	» 175	» 196
Petição para prova.....	» 176	» 197
Despacho.....	» 177	» 198
Termo de juntada.....	» 178	» 199
Cota	» 179	» 199
Certidão	» 180	» 200
Requerimento.....	» 181	» 200
Requerimento.....	» 182	» 201
Termo de audiencia	» 183	» 202

CAPITULO VI

Da carta de inquirição

Petição.....	N. 184	Pag. 203
Despacho.....	» 185	» 204
Juntada.....	» 186	» 205
Certidão	» 187	» 205
Carta de inquirição.....	» 188	» 206
Despacho.....	» 189	» 209
Autuação	» 190	» 210

Petição.....	N.	191	Pag.	211
Despacho	»	192	»	212
Termo de juntada.....	»	193	»	212
Certidão.....	»	194	»	213
Termo de juramento.....	»	195	»	213
Certidão.....	»	196	»	215
Despacho.....	»	197	»	216
Data.....	»	198	»	216
Termo de recebimento.....	»	199	»	217

CAPITULO VII

Do lançamento de mais provas e conclusão do feito para julgamento

Requerimento.....	N.	200	Pag.	218
Termo de audiencia.....	»	201	»	218
Vista.....	»	202	»	219
Termo de data.....	»	203	»	220
Sentença.....	»	204	»	221

TITULO UNICO

Da curadoria, ou successão provisoria de um ausente

Petição inicial.....	N.	205	Pag.	223
Despacho	»	206	»	225
Edital com prazo de um anno.....	»	207	»	225
Certidão.....	»	208	»	227
Termo de juntada.....	»	209	»	228
Certidão.....	»	210	»	228
Requerimento.....	»	211	»	229
Termo de audiencia.....	»	212	»	230
Certidão	»	213	»	231

Requerimento.. .. .	N.	214	Pag.	232
Termo de audiencia.....	»	215	»	233
Artigos de habilitação.....	»	216	»	235
Termo de conclusão.....	»	217	»	238
Sentença.....	»	218	»	238
Termo de publicação.....	»	219	»	239

CAPITULO VIII

Da caução fidejussoria

Petição.....	N.	220	Pag.	241
Despacho.....	»	221 e 222	»	242
Termo de conclusão.....	»	223	»	242
Despacho.....	»	224	»	243
Escriptura.....	»	225	»	244
Petição.....	»	226	»	249
Despacho.....	»	227	»	250
Despacho.....	»	228	»	251
Termo de juntada.....	»	229	»	251
Termo de conclusão.....	»	230	»	252
Despacho.....	»	231	»	252
Sentença.....	»	232	»	252

Processo de inventario

Petição.....	N.	233	Pag.	255
Despacho.....	»	234	»	256
Inventario.....	»	235	»	256
Declarações.....	»	236	»	257
Certidão.....	»	237	»	258
Termo de juntada.....	»	238	»	259

Mandado.....	N.	239	Pag.	259
Auto.....	»	240	»	260
Termo de ratificação e encerramento.	»	241	»	262
Despacho.....	»	242	»	263
Despacho	»	243	»	265
Parecer.....	»	244	»	266
Despacho.....	»	245	»	266
Sentença.....	»	246	»	267

APPENDICE

Decreto n. 2.433, de 19 de Junho de 1859, que manda executar o novo Regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento...	267
Regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, a que se refere o Decreto n. 2.437 de 15 de Junho de 1858.....	272



IMPrensa INDUSTRIAL

CASA FUNDADA EM 1865

75 RUA DA AJUDA 75

M/155

Elávia m

20

03/04
R 35